SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 15 de Março de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0803

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 001/2013 – GP/PMA, 02 DE JANEIRO DE 2013.

NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados de acordo com Art. 103, Inciso II e Alínea "a" da Lei Orgânica Municipal os Servidores abaixo relacionados, para compor a **Comissão de Licitação** do Município de Amaturá:

· **Dennis Willian Santos da Silva - Presidente**
· **Teodomar Braga Ramos - Secretário**
· **Jorge Alves da Rocha - Membro**
· **Marcio Corrêa Cumapa - Membro**

Art. 2° Este decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.
Art. 3° Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente:	**Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente:	**Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente:	**Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente:	**Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:420FE416

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Felipe Araujo Bonifacio**, no cargo comissionado de Secretário Municipal – CC1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:DAB803EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Evandro Lopes Nunes**, no cargo comissionado de Secretário Municipal – CC1, lotado na Secretaria Municipal de assistência social, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:FE4C75A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Jorge Alves da Rocha**, no cargo comissionado de Secretário Municipal – CC1, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/199.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:19A57947

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Fabio Junior do Vale Ramos**, no cargo Comissionado de Secretário Municipal - CC1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7B933C84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** da Sra. **Rogênia Gomes Rojas**, no Cargo Comissionado de **Secretária Municipal - CC1, lotado na Secretaria Municipal de Administração**, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:F977ACA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1° - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Israel Souza da silva**, no cargo Comissionado de Secretário Municipal - CC1, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1380A5D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1° - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Autemar Rodrigues Ramos**, no cargo Comissionado de Secretário Municipal - CC1, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:6359FC99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimentoem Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º- A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Paulo Silvano de Azevedo Rubem**, no cargoComissionado de Secretário Municipal - CC1, lotado na Secretaria Municipal de meio Ambiente e Turismo, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º -O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 de Janeirode 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:A099259C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRODE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1° - A**NOMEAÇÃO** do Sr.**Francisco Pinto Barbosa**, no cargo Comissionado de Secretário Municipal - CC1, lotado na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipalde Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:302DB8F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **João Hosannah Litaiff**, no cargo Comissionado de Chefe de Gabinete - CC1, lotado no Gabinete, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:34C24373

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Aldimar Oliveira da Silva**, no cargo Comissionado de **Assessor da Secretaria de obras e Urbanismo** – CC2, lotado no órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:866CB2EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Etemildo Melo dos Santos** , no cargo comissionado de **Assessor da secretaria de Obras e Urbanismo - Gerente do SAAE – CC 2**, lotado noórgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:ABB6C646

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Edimar Ribeiro Romaine**, no cargo Comissionado de **Assessor do Gabinete - Coordenadoria de Defesa Civil** – símbolo – CC2, lotado no, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:8F0D8184

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Diogo Maia Rodrigues**, no cargo Comissionado de **Assessor da Secretaria de Transporte,** símbolo – CC2, lotado no, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1682CCD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Irineu** Pereira de Souza, no cargo Comissionado de **Assessor na Secretaria de Obras e Urbanismo,** símbolo – CC2, lotado no, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:FD92D2D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Delson Araújo Amaral** no cargo Comissionado de **Assessor na Secretaria de Esporte e Lazer,** símbolo – CC2, lotado no, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:67B85622

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Gil e Silva Saraiva** no cargo Comissionado de **Assessor na Secretaria de Finanças,** símbolo – CC2, lotado no, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:D7C005B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** da Sra. Julicéia Cuesta Barroso, no cargo Comissionado de **Assessor na Secretaria de Administração,** símbolo – CC2, lotado no, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:2D0CB1E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** da Sra. **Ivanete Pereira Castro**, no cargo Comissionado de **Assessor na Secretaria de Educação,** símbolo – CC2, lotado no, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:CB81F611

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Márcio Corrêa Cumapa**, no cargo Comissionado de **Assessor na Secretaria de Administração,** símbolo – CC2, lotado no, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:A4F35345

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Teodomar Braga Ramos**, no cargo Comissionado de **Assessor na Secretaria de Finança,** símbolo – CC2, lotado no, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:6B18C054

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Hosano Lucas Inácio**, no cargo Comissionado de **Assessor na Secretaria de Assuntos Indígenas,** símbolo – CC3, lotado no, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1B677316

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **Hirler Gomes Ramos**, no cargo Comissionado de **Assessor na Secretaria de Assistência Social,** símbolo – CC3, lotado no, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito/Amaturá-Am
CPF: 201.476.352-68

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:16C97284

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia cidadão em Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 046/2009, de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** da Sra. **Marilene Saraiva Rabelo**, no cargo Comissionado de **Assessor na secretaria de Obras e Urbanismo,** símbolo – CC3, lotado no, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de Dezembro de 2009.

Art. 3° - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens, em cumprimento com o disposto no Art. 1° da Lei n° 8.739/1993, no Art. 13° da Lei n°8.429/1992, e no Art. 2° do Decreto n° 978/1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - Am, em 02 Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito/Amaturá-Am
CPF: 201.476.352-68

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:6D9E04C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 026/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E AFONSO FOLGOSA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **AFONSO FOLGOSA DOS SANTOS**, pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:08B5B0CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 027/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CLEUBES ROJAS PESSOA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e CLEUBES ROJAS PESSOA pelo prazo de **30 (trinta) dias.**

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:2A39150A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 028/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E FÁTIMA CARVALHO VARGAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e FÁTIMA CARVALHO VARGAS pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:F313D052

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 029/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E FRANCISCA MOREIRA RAMOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e FRANCISCA MOREIRA RAMOS pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-8
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:9EB60A60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 030/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E FRANCISCO ANDRADE MARQUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e FRANCISCO ANDRADE MARQUES pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C5CA3866

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 031/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E GLAUCIA BONIFACIO EPIFANIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e GLAUCIA BONIFACIO EPIFANIO pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:54F5F017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 034/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E LUCIANA CARVALHO ARAUJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e LUCIANA CARVALHO ARAUJO pelo prazo de **73 (Setenta e Três) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:80B3AA52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 035/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:F7FE29DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 036/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS MONTEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS MONTEIRO pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:5D10C72E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 032/2013-GP/PMA DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E JANETE REIS RUBEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e JANETE REIS RUBEM pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:669CD30E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 033/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E JOÃO PAULO RABELO PESSOA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e JOÃO PAULO RABELO PESSOA pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:F396DC36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 037/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E RAINAUD LEMOS MORAES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e RAINAUD LEMOS MORAES pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:68DC2D6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 038/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E LUCINETE GONÇALVES CHOTA**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e LUCINETE GONÇALVES CHOTA pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:8598E4F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 039/2013-GP/PMA DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E NEROLDA DOS SANTOS JACAUNA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e NEROLDA DOS SANTOS JACAUNA pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:F535F3C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 040/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E RENATA CARVALHO ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e RENATA CARVALHO ARAÚJO pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:AFC09632

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 041/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ROSA LEANDRO PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e ROSA LEANDRO PEREIRA pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:A2EAE593

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 042/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E SONIA MARIA CARVALHO RAMOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e SONIA MARIA CARVALHO RAMOS pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:4DBD8EDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 043/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E WALTER VARGAS ORTEGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e WALTER VARGAS ORTEGA pelo prazo de **30(trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1120D3A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 044/2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ZINEIDE DOS SANTOS RUBEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e ZINEIDE DOS SANTOS RUBEM pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá - Am, 02 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:11AE9868

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 045 /2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ALCINEIA DA SILVA DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **ALCINEIA DA SILVA DE SOUZA** pelo prazo de **30 (trinta) dias.**

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:ADC30315

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 046 /2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CLIVIA SIMÃO DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e CLIVIA SIMÃO DOS SANTOS pelo prazo de **30 (trinta) dias.**

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:200E17C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 047 /2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E LOURDETE FERREIRA DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **LOURDETE FERREIRA DE SOUZA** pelo prazo de **30 (trinta) dias.**
Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:BE4F239E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 048 /2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E SOCRATES SIMÃO SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **SOCRATES SIMÃO SANTOS** pelo prazo de **30 (trinta) dias.**

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:A9028253

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 049 /2013-GP/PMA, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PRORROGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E JOCINETE SALUSTIANO RABELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR o prazo do Contrato Administrativo Temporário de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e **JOCINETE SALUSTIANO RABELO** pelo prazo de **30 (trinta) dias.**

Art. 2° DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AMATURÁ (AM), em 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:301DCF4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 049-A /2013-GP-PMA, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

EXONERA A PEDIDO DO SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, § 1° da Lei Complementar n° 046 de 31 de dezembro de 2009, com alterações dada pela LC 059/2011, **CONSIDERANDO** o pedido de Exoneração, protocolado em 04 de Janeiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor **RAIMUNDO RUBEM OLIVEIRA FILHO** do cargo de Secretário de Escola em Provimento Efetivo em Estagio Probatório, aprovada no Concurso Público Edital N° 001/2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor acima nominado.

Art. 3° - DETERMINAR, ainda à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive a publicação na imprensa oficial.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5° Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Amaturá - Am, em 07 Janeiro de 2013.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Cpf: 661.093.372-34
Prefeito em Exercicio/Amaturá-Am

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 07 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:ECD29D43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 052/2013 – GP/PMA, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AMATURÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, No Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são concedidas por lei,

CONSIDERANDO, que a eleição realizada no dia 27 de janeiro de 2013, no município de Amaturá, para o mandato dos conselheiros tutelares.

DECRETA:

Art.1°-Fica nomeados para compor o Conselho Tutelar de Amaturá, os cidadãos abaixo relacionados:

I – CONSELHEIROS

JOISE MARA DOS SANTOS PEREIRA
AMAZONINO RODRIGUES RAMOS
IVANILDO LOPES HOLANDA
ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES NETO
ROSIMAR ISIDORO DOS SANTOS

Art.2° - Os membros do Conselho Tutelar ora nomeados observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido no Art.147° da lei Federal n° 8.069 de 1990 e Art.20° da municipal n° 005 de 2003.

Art.3° - Os membros do Conselho Tutelar terão sua gestão de 2013/2015, de acordo com Art. 132°da lei federal n°8.069 de 1990 e Art. 17° da lei municipal n° 005 de 2003.

Art.4° - Revogadas as Disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de janeiro 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-Am.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Amaturá, em 31 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:8CE60129

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2013 - GP/PMA, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

EXONERA os Servidores abaixo relacionados do Cargo de Agente Comunitário de Saúde do Quadro Temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá vinculado a SEMSA e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃOdos Servidores abaixo relacionados do Cargo de Agente Comunitário de Saúde**, lotado naSecretaria Municipal de Saúde, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Quant.	Nome	CPF
01	Janete Reis Rubem	000.415.272-75
02	Fátima Carvalho Vargas	743.615.202-59
03	Francisco Andrade marques	750.623.212-04
04	Renata Carvalho Araújo	661.058.202.59
05	Luciana Carvalho Araújo	474.349.702.78
06	Gláucia Bonifácio Araújo	338.043.462-00
07	Francisca Moreira Ramos	475.097.832-91
08	Afonso Folgosa dos Santos	099.982.172.53
09	João Paulo Rabelo dos Santos	908.999.622-20
10	Rosa Leandro Pereira	616.185.002-87
11	Walter Vargas Ortega	583.727.682-34
12	Sônia Maria Carvalho Ramos	416.394.132.00
13	Rainud Lemos Moraes	666.811.622-15
14	Zineide Dos Santos Rubem	688.942.282-15
15	Maria do Socorro dos Santos	314.925.252.00
16	Cleubes Rojas Pessoa	874.582-842-34
17	Lucinete Gonçalves Chota	845.131.602-68
18	Pedro Raimundo Dos Santos Monteiro	535.371.302-87
19	Nerolda dos Santos Jacaúna	946.232.282-15

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento deste Decreto, inclusive na imprensa oficial.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-am, em 31de Janeiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-Am.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 31 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:497F5253

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2013 - GP/PMA, DE 31 DE JANEIRO 2013.

EXONERA os Servidores abaixo relacionados do Cargo de Técnico em Enfermagem do Quadro Temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaturá vinculado a SEMSA e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃO dos Servidores abaixo relacionados do Cargo de Técnico em Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Quant.	Nome	CPF
01	Jocinete Salustiano Rabelo	854.476.332.49
02	Clívia Simão dos Santos	752.395.902.49
03	Sócrates Simão dos Santos	740.210.602.00
04	Lourdete Ferreira de Souza	717.943.602.04
05	Alcinéia Silva de Souza	474.595.812-91

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento deste Decreto, inclusive na imprensa oficial.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-Am, em 31 de janeiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-Am.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 31 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:67120BFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2013-GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA A Sr.ª MARIA GORETTI PINHO DO NASCIMENTO PARA A FUNÇÃO DE GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL SILVIO PINTO RIBEIRO, SÍMBOLO FG-1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ do Estado do Amazonas, no uso e gozo de suas atribuições com base no art. 81 e 103 da **Lei Orgânica Municipal.**

DECRETA:

Art. 1º - A Nomeação da Srª. MARIA GORETTI PINHO DO NASCIMENTO, portadora do CPF: 135.112.892-20, para o cargo de

gestor da Escola Municipal Silvio Pinto Ribeiro, com Gratificação Símbolo FG-1.

Art. 2º- A servidora nomeada receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com disposto na lei Municipal n° 046/ 2009 de 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º- No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar-se ao setor pessoal da Prefeitura Municipal a Declaração de Bens, em cumprimento com o dispositivo no Artigo 1° da lei 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo do Decreto n° 978 de 10 de Novembro de 1993.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica Municipal de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:D29827D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2013-GP/PMA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA A Sr.ª CARINA JEAN CASTRO PARA A FUNÇÃO DE GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL EUDÓCIA ANDRADE, SÍMBOLO FG-1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ do Estado do Amazonas, no uso e gozo de suas atribuições com base no art. 81 e 103 da **Lei Orgânica Municipal.**

DECRETA:

Art. 1º - A Nomeação da Srª. **CARINA JEAN CASTRO**, para o cargo de gestor da Escola Municipal Eudócia Andrade, com Gratificação Símbolo FG-1.

Art. 2º- A servidora nomeada receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com disposto na lei Municipal n° 046/ 2009 de 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º- No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar-se ao setor pessoal da Prefeitura Municipal a Declaração de Bens, em cumprimento com o dispositivo no Artigo 1° da lei 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo do Decreto n° 978 de 10 de Novembro de 1993.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica Municipal de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:AE99EB13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2013-GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA A Sr.ª JUNHA DA COSTA ATAÍDE PARA A FUNÇÃO DE GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL VITÓRIA SIMÃO, SÍMBOLO FG-1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ do Estado do Amazonas, no uso e gozo de suas atribuições com base no art. 81 e 103 da **Lei Orgânica Municipal.**

DECRETA:

Art. 1º - A Nomeação da Srª JUNHA DA COSTA ATAÍDE, para o cargo de gestor da Escola Municipal Vitória Simão, com Gratificação Símbolo FG-1.

Art. 2º- A servidora nomeada receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com disposto na lei Municipal n° 046/ 2009 de 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º- No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar-se ao setor pessoal da Prefeitura Municipal a Declaração de Bens, em cumprimento com o dispositivo no Artigo 1° da lei 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo do Decreto n° 978 de 10 de Novembro de 1993.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica Municipal de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7C91F2C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 058/2013 – GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) AFONSO FOLGOSA DOS SANTOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **AFONSO FOLGOSA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF **n° 099.982.172-53,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ZONA RURAL, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:737495EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 059/2013 – GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS MONTEIRO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS MONTEIRO**, portador(a) do CPF **N°: 535.371.302-87,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ZONA RURAL, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C3A05387

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 060/2013 – GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O (a) Sr. (a) NEROLDA DOS SANTOS JACAÚNA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **NEROLDA DOS SANTOS JACAÚNA**, portador(a) do CPF **N°: 946.232.282-15,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA RURAL, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O (a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:13287371

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 060/2013 – GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) NEROLDA DOS SANTOS JACAÚNA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **NEROLDA DOS SANTOS JACAÚNA**, portador(a) do CPF **N°: 946.232.282-15,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA RURAL, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:A92E3C12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 061/2013 – GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) JOÃO PAULO RABELO PESSOA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **JOÃO PAULO RABELO PESSOA**, portador(a) do CPF **N°: 908.999.622-20,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA RURAL, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:404B5E2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 062/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) JÔNATAS BERNALDINO RODRIGUES PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **JÔNATAS BERNALDINO RODRIGUES**, portador(a) do CPF **N°: 016.322.582-68,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA RURAL, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:841F2213

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 063/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) JANETE REIS RUBEM PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **JANETE REIS RUBEM**, portador(a) do CPF **N°: 000.415.272-75,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:2E1CB312

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 064/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) FRANCISCO ANDRADE MARQUES PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **FRANCISCO ANDRADE MARQUES**, portador(a) do CPF **N°:** 750.623.212-04**,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:66A5656B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 065/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) RENATA CARVALHO ARAÚJO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **RENATA CARVALHO ARAÚJO**, portador(a) do CPF **N°: 661.058.202-59,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o

Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:74F3C9B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 066/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) LUCIANA CARVALHO ARAÚJO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **LUCIANA CARVALHO ARAÚJO**, portador(a) do CPF **N°: 474.349.702-78,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:374FD080

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 067/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) GLÁUCIA BONIFÁCIO EPIFÂNIO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **GLÁUCIA BONIFÁCIO EPIFÂNIO**, portador(a) do CPF **N°: 338.043.462-00,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:33FE10C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 068/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) FRANCISCA MOMEIRA RAMOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **FRANCISCA MOMEIRA RAMOS**, portador(a) do CPF **N°: 475.097.832-91,** aprovado(a) no

Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:793DBE9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 069/2013 – GP/PMA, 01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) NELSON BONIFÁCIO EPIFÂNIO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **NELSON BONIFÁCIO EPIFÂNIO**, portador(a) do CPF **N°: 445.676.932-72,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C4D17C25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 070/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O (a) Sr. (a) FRANCINEI DO VALE RAMOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **FRANCINEI DO VALE RAMOS**, portador(a) do CPF **N°: 445.678.472-53,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:A3C8A222

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 071/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) WALTER VARGAS ORTEGA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **WALTER VARGAS ORTEGA**, portador(a) do CPF **N°: 583.727.682-34,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:F6EC5212

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 072/2013–GP/PMA, 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) ROSA LEANDRO PEREIRA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **ROSA LEANDRO PEREIRA**, portador(a) do CPF **N°: 616.185.002-87,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7C4A6BEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 073/2013–GP/PMA, 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) SÔNIA MARIA CARVALHO RAMOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **SÔNIA MARIA CARVALHO RAMOS**, portador(a) do **CPF N°: 416.394.132-00,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:EB9DF3B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 074/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) RAINAUD LEMOS MORAIS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **RAINAUD LEMOS MORAIS**, portador(a) do CPF **N°: 666.811.622-15,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:4351E57C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 075/2013-GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) ZINEIDE DOS SANTOS RUBEM PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **ZINEIDE DOS SANTOS RUBEM**, portador do CPF **N°: 688.942.282-15,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:4A199852

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 076/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) FÁTIMA CARVALHO VARGAS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **FÁTIMA CARVALHO VARGAS**, portador(a) do CPF **N°: 743.615.202-59,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o

Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:977298BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 077/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) CLEUBES ROJAS PESSOA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **CLEUBES ROJAS PESSOA**, portador(a) do CPF **N°: 874.582.842-34,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:5161CDC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 078/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA URBANA.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF **N°: 314.925.252-00,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE--ZONA URBANA, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:189E5AA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 079/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) JOCINETE SALUSTIANO RABELO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **JOCINETE SALUSTIANO RABELO**, portador(a) do **CPF N°: 854.476.332-49,** aprovado(a) no

Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:71A4ADC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 080/2013–GP/PMA, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA O(a) Sr.(a) CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO NUNES PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O Prefeito Municipal de Amaturá no Estado Do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, o disposto por Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2012;

DECRETA:

Art.1° - A Nomeação do(a) Sr.(a) **CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO NUNES**, portador(a) do CPF **N°: 015.102.312-34,** aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2012, Prova de Título e de Experiência realizada em 19.12.2012, para o CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com vencimento e vantagens correspondente.

Art.2° - O(a) servidor(a) nomeado(a) receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com o dispositivo na Lei Complementar n° 046/2009 de 31 de dezembro de 2009 e com as alterações posteriores.

Art.3° - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1° da lei n° 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13° da lei n° 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2° do Decreto n° 978, de 10 de novembro de 1993.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Fevereiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF: 661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 01 de Fevereiro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:0918F9D9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 054/13 - GP

PORTARIA Nº. 054 /13 DE 12 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2013, para o Cargo Temporário de Professor da Rede Municipal de Ensino, conforme lista divulgada pela Portaria nº 025/13 de 06 de março de 2013.

CONSIDERANDO a conclusão final da Comissão Examinadora, com base na análise das documentações dos candidatos em consonância com os requisitos estipulados no Edital nº 002/2013.

RESOLVE:

Art. 1°. *CONSIDERAR aprovados os candidatos listados no ANEXO I (Zona Urbana) e ANEXO II (Zona Rural), uma vez preenchidos todos os requisitos do Edital n° 002/2013.*
Art. 2°. *CONSIDERAR eliminados os demais candidatos que não constam nas listagens em anexo, em razão do não cumprimento do Item 2 (Quadro I) do Edital n° 002/2013 – PSS/2013, o qual exigia requisitos básicos de escolaridade (DIPLOMA ou CERTIFICADO) para aprovação;*
Art. 3°. *PUBLICAR a lista dos candidatos aprovados no PSS/2013, conforme Anexos I e II, expedindo-se imediatamente, após a publicação, de acordo com a necessidade da Administração, os Decretos de nomeações, com convocação imediata para assumirem os cargos temporários de professor da rede pública municipal, tendo em vista o início do ano letivo, já indicando, no referido decreto,as respectivas lotações a serem estabelecidas pela SEMED;*
Art. 4°. *CONSIDERAR, automaticamente, como integrantes do cadastro de reservas do PSS/2013 (Edital n. 002/13), todos aqueles candidatos aprovados e que não foram imediatamente convocados, cujo prazo de duração deste cadastro ficará vinculado à vigência do prazo do PSS/13;*
Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 12 DE MARÇO DE 2013.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento

ANEXO I

LISTA DOS APROVADOS NO PSS/2013 – PROFESSORES (ZONA URBANA)

Nº	NOME	PONTUAÇÃO
01	FRANCISCA SOARES DE SOUZA	**78**
02	EDILSON DE MELO CUNHA	**68**
03	Mª DO PERPÉTUO SOCORRO B. DE OLIVEIRA	**68**
04	JOSÉ RAIMUNDO LELES DAS CHAGAS	**68**
05	MARIA DE LOURDES MADY SEIXAS	**68**
06	MANOEL PEDRO DE MORAES	**68**
07	MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DA SILVA	**68**
08	ZENAIDE DE SOUZA RÉGIS	**48**
09	JOELMA BASTOS DE SOUZA	**48**
10	MARIA DA CONSOLAÇÃO S. DO NASCIMENTO	**48**
11	JOSIVALDO GOMES DA SILVA	**48**
12	GILMARA DO NASCIMENTO BEZERRA	**48**
13	KRISSIA DE SOUZA GOMES	**48**
14	RAIMUNDA GARCIA DE AMORIM	**48**
15	LILIANY BASTOS MARTINS	**48**
16	ADRIANA CONEGUNDES DA SILVA	**48**
17	DEBORA DA SILVA ABRAHÃO	**48**
18	FRANCISCO KEYNER DE MACEDO BASTOS	**48**
19	EDIVIRGES SOCORRO BATISTA DE LIMA	-
20	BRENA DEOCASTA BARROSO BASTOS	-

ANEXO II

LISTA DOS APROVADOS NO PSS/2013 – PROFESSORES (ZONA RURAL)

Nº	NOME	PONTUAÇÃO
01	JOSÉ LUIZ FERREIRA	**68**
02	ANTONIO DOS SANTOS SOARES	**68**
03	FÁBIO DUARTE GONÇALVES	**68**
04	ADELSON ABREU MARQUES	**48**
05	ÉZIA DA SILVA NEVES	**48**
06	RAIMUNDO GARCIA DAS CHAGAS	**48**
07	CESAR DA SILVA NEVES	**48**
08	IRAILTON BASTOS NOGUEIRA	**48**
09	AMAURI BATISTA DE MACEDO	**48**
10	GISELE DA SILVA NEVES	**36**
11	LUCIANA DA SILVA FRAGOZO	**21**
12	LEILA PEREIRA DA SILVA	-

Publicado por:
Maurício Barbosa Das Chagas
Código Identificador:AEBAFF25

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

O Prefeito Municipal de Anamã no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o TEOR do Memorando nº 003/13 – SEMED, datado de 12 de março de 2013;

Considerando ter sido realizado o Concurso Publico n°. 002/2011/COPEC/CETAM, para o provimento de cargos efetivo de professores, o qual não logrou êxito em preencher a totalidade das vagas disponíveis para o Quadro Efetivo do Magistério Público;

Considerando, ainda, a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS/13, objeto do Edital n°. 002/13, visando suprir esse déficit de professores na Rede de Ensino Municipal, o qual, contudo, também não conseguiu preencher a totalidade das vagas de professores para o atendimento dos alunos da zona rural, em virtude do requisito mínimo de escolaridade não ter sido preenchidos por parte de 66,6% dos candidatos;

Considerando, por fim, o início do ano letivo na rede pública de ensino municipal, o qual já se encontra em atraso;

DETERMINO:

1. Determinar ao Secretário Municipal de Educação, que por critérios de experiências e comprometimento com a Educação, promova a convocação e lotação imediata dos professores indicados no Memorando n°. 003/2013, em caráter temporário e emergencial, para suprir as necessidades da SEMED; deixando vagas para um cadastro reserva, conforme solicitação do item 5 do Mem. Acima citado.
2. Determinar também que a contratação seja por prazo suficiente para a realização de um NOVO CONCURSO PUBLICO para Professores da Rede Municipal de Ensino, a fim de regularizar o Quadro do Magistério Público Municipal;
3. Determinar ainda a Secretaria Municipal de Administração, que faça as formalidades legais à apreciação do Tribunal de Contas do Estado – TCE, para as providencias que se fizerem necessárias.

Anamã – AM, 13 de Março de 2013

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

Publicado por:
Maurício Barbosa Das Chagas
Código Identificador:250E34CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 001/13 - GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Publicação da Portaria nº 054/13 de 12 de março de 2013 do Poder Executivo Municipal, em face da conclusão final da Comissão Examinadora do PSS/2013.

R E S O L V E:
Art. 1º. PUBLICAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS/13, pela Comissão Examinadora criada através da Portaria nº 011/13 de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. CONVOCAR Imediatamente os Professores aprovados no PSS/13 até o nº necessário na zona urbana e todos os 12 (doze) aprovados para a zona rural, como determina a portaria 054/13-GP em seu Art. 3º, conforme lista a seguir:

ANEXO I

LISTA DOS APROVADOS NO PSS/2013 – PROFESSORES (ZONA URBANA)

Nº	NOME	PONTUAÇÃO
01	FRANCISCA SOARES DE SOUZA	**78**
02	EDILSON DE MELO CUNHA	**68**
03	Mª DO PERPÉTUO SOCORRO B. DE OLIVEIRA	**68**
04	JOSÉ RAIMUNDO LELES DAS CHAGAS	**68**
05	MARIA DE LOURDES MADY SEIXAS	**68**
06	MANOEL PEDRO DE MORAES	**68**
07	MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DA SILVA	**68**
08	ZENAIDE DE SOUZA RÉGIS	**48**
09	JOELMA BASTOS DE SOUZA	**48**
10	MARIA DA CONSOLAÇÃO S. DO NASCIMENTO	**48**
11	JOSIVALDO GOMES DA SILVA	**48**
12	GILMARA DO NASCIMENTO BEZERRA	**48**
13	KRISSIA DE SOUZA GOMES	**48**
14	RAIMUNDA GARCIA DE AMORIM	**48**
15	LILIANY BASTOS MARTINS	**48**
16	ADRIANA CONEGUNDES DA SILVA	**48**
17	DEBORA DA SILVA ABRAHÃO	**48**
18	FRANCISCO KEYNER DE MACEDO BASTOS	**48**
19	EDIVIRGES SOCORRO BATISTA DE LIMA	-
20	BRENA DEOCASTA BARROSO BASTOS	-

ANEXO II

LISTA DOS APROVADOS NO PSS/2013 – PROFESSORES (ZONA RURAL)

Nº	NOME	PONTUAÇÃO
01	JOSÉ LUIZ FERREIRA	**68**
02	ANTONIO DOS SANTOS SOARES	**68**
03	FÁBIO DUARTE GONÇALVES	**68**
04	ADELSON ABREU MARQUES	**48**
05	ÉZIA DA SILVA NEVES	**48**
06	RAIMUNDO GARCIA DAS CHAGAS	**48**
07	CESAR DA SILVA NEVES	**48**

08	IRAILTON BASTOS NOGUEIRA	**48**
09	AMAURI BATISTA DE MACEDO	**48**
10	GISELE DA SILVA NEVES	**36**
11	LUCIANA DA SILVA FRAGOZO	**21**
12	LEILA PEREIRA DA SILVA	-

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 14 DE MARÇO DE 2013.

JOSÉ LUIZ BATISTA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

O Presente Documento foi Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11) e no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 14 de Março de 2013.

Publicado por:
Maurício Barbosa Das Chagas
Código Identificador:E2969657

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
MEMORANDO 001/13 - SEMED

MEMORANDO nº 003/13 - SEMED

ANAMÃ-AM; EM 12 DE MARÇO DE 2013.

Ao Exmo. Sr.
JECIMAR PINHEIRO MATOS
MD. Prefeito Municipal de Anamã-Am.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPÓRÁRIA DE PROFESSORES

SENHOR PREFEITO:

1. Considerando o início do ano letivo da rede pública de ensino municipal, no dia 11 de março de 2013, conforme calendário estipulada pela SEMED;
2. Considerando que o Concurso Publico, realizado pela Prefeitura de Anamã, em 18/03/12, através do Edital nº 002/2011/CETAM/COPEC, não preencheu a totalidade das vagas disponíveis para o Cargo de Provimento Efetivo de Professores da Rede Municipal, restando aproximadamente 48% (quarenta e oito por cento) das vagas em aberto;
3. Considerando que o Processo Seletivo Simplificado, publicado no diário oficial dos municípios aos dias 11/02/13 e realizado entre os dias 22 a 26 do mesmo mês, só atendeu às necessidades da zona urbana, não obtendo êxito no preenchimento total das vagas dos professores da rede de ensino municipal que iriam atuar na zona rural, conforme teor da Portaria N° 054/13, só havendo 12 (doze) candidatos, dos 36 (trinta e seis), que preencheram os requisitos mínimos de qualificação exigidos pelo Edital n. 002/2013 (Item 2, Quadro-1), deixando, portanto, em aberto 24 (vinte e quatro) vagas;
4. Considerando, também, a necessidade de evitar maiores prejuízos aos alunos da rede pública de ensino municipal, evitando o atraso ou até mesmo a suspensão das atividades escolares, em razão do déficit no quadro do magistério público municipal, o qual, até o presente momento, mostra-se insuficiente para atender a Secretaria Municipal de Educação;
5. Considerando, ainda que durante o ano letivo alguns professores do quadro efetivo ou do quadro temporário, recorrem a licenças/afastamento especiais, por necessidades de tratamento de saúde ou para interesse particular. Assim sendo, vemos a necessidade da implantação de cadastro reserva destinado aos professores graduandos que, por ventura não virem ser convocados no inicio do ano escolar.
6. Considerando, por fim, a imediata necessidade de complementação do quadro de profissionais para o início do ano letivo;
7. **REQUER-SE**, em caráter temporário e emergencial, até a conclusão de novo concurso público, a contratação direta dos professores abaixo indicados, escolhidos em virtude de já possuírem experiência dentro de sala de aula, já lecionando a alguns anos na rede de ensino municipal, priorizando os candidatos acadêmicos em curso superior.

NESTES TERMOS;
PEDE DEFERIMENTO.

JOSÉ LUIZ BATISTA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maurício Barbosa Das Chagas
Código Identificador:65ECE843

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TP 001

EXTRATO DO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013. PROCESSO Nº. 008/2013. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução das obras necessárias a construção de uma Escola com 09 (nove) salas de aula na comunidade de Ariaú Município de Barreirinha/AM, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. EMPRESA CONTRATADA: GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 09.012.289/0001-33. VALOR: R$ 1.447.714,91 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e quatorze reais e noventa e um centavos). Barreirinha – AM, 15 de março de 2013.
MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:C06CA232

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 135, DE 01 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA HERMÍNIA TÂNIA GOMES RAMOS GONÇALVES, PARA O CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:7DE6AEAD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 136, DE 01 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARCILENE DE FREITA LOPES, PARA O CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:123778F2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 137, DE 01 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JONAS CARDOSO DA SILVA, PARA O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO EDUCACIONAL, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:32076A90

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 138, DE 01 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JOSENEY GARCIA LOPES, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:97BFC853

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 139, DE 01 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR PAULO SOUZA DA MATA, PARA O CARGO DE COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:FCFFD02A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 140, DE 01 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIA JOSENILDES DA SILVA TEIXEIRA, PARA O CARGO DE ASSISTENTE EDUCACIONAL I, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:5DC0C702

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 142, DE 01 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVA, PARA O CARGO DE SUPERVISOR EDUCACIONAL DA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:1FA65217

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 143, DE 01 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA LUMÁZIA JEAN RAMOS, PARA O CARGO DE GERENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:57039869

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 144, DE 01 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR GERMANO NASCIMENTO SANTOS, PARA O CARGO DE GERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:0F353773

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 95, DE 13 DE MARÇO 2013

REGULAMENTA, no âmbito da Administração Municipal o Sistema de Registro de Preços – SRP previsto no art. 15 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOCA DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 72, Inciso III, c/c Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Boca do Acre, e em conformidade com o disposto nos arts. 15 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

CONSIDERANDO a imperatividade em conferir maior transparência e agilidade nas aquisições realizadas pela Administração Municipal, assim como o dever de fazer com que sejam promovidas ações para otimização de sua gestão e de seus gastos, redimensionando as normas e procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços - SRP,

DECRETA:

TÍTULO ÚNICO
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e as aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Municipal Direta, das Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundos e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Boca do Acre, devem obedecer ao disposto neste Decreto.
§ 1º Para a aquisição de bens e contratações de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços;
§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando da ocorrência de acordos referentes às transferências voluntárias celebrados com as entidades privadas sem fins lucrativos, utilizarão o Sistema de Registro de Preços.
Art. 2º O Sistema de Registro de Preços - SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços, fornecedores, Órgãos e Entidades participantes e condições a serem praticadas, sob a condução de um Órgão Gerenciador, objetivando contratações futuras pela Administração Pública Municipal.
Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I – Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;
II – Administração Pública: a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
III – amostra: bem apresentado pelo licitante, significativo da natureza, espécie e qualidade do futuro fornecimento, para exame pela Administração Pública;
IV – Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou aquisição, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, onde se registram os preços, fornecedores, prestadores, órgãos e entidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;
V – beneficiário da Ata: o licitante vencedor que, regularmente convocado, assina a Ata de Registro de Preços;
VI – cotação mínima: a quantidade mínima do objeto que o edital permite ao licitante ofertar;
VII – demanda: a quantidade de bens ou serviços objeto de uma requisição do órgão participante para ser entregue ou prestada pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços;
VIII – item: termo genérico usado para identificar e especificar as características do produto, podendo ser partes, componentes, conjuntos, acessórios, grupos ou agrupamentos;
IX – lote: reunião de produtos que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, visando tornar economicamente viável a competição, licitado por menor preço global do lote;
X – pré-qualificação de licitantes: é o procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a Administração Pública, mediante aviso de Edital específico, convoca possíveis interessados a apresentarem habilitação jurídica, técnica, econômica, prova de regularidade fiscal, bem como prova de regularidade com a Seguridade Social previamente ao certame, para exame e deliberação segundo critérios objetivos, restringindo-se a futura licitação aos licitantes pré-qualificados;
XI – pré-qualificação de objeto: é o procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a Administração, mediante aviso de Edital específico, convoca possíveis interessados a apresentar amostra, produto ou serviço para exame e deliberação, segundo critérios objetivos, restringindo-se a futura licitação ao objeto pré-qualificado;
XII – Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou fornecimento de bens, para contratações e aquisições futuras, precedido de licitação, com prazo de validade determinado;
XIII – Termo de Adesão: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade se compromete a participar da licitação para registro de preços, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador, e por meio do qual informa as quantidades estimadas para seu consumo;
XIV – Termo de Anuência: instrumento pelo qual a autoridade competente da unidade não participante solicita ao órgão gerenciador a adesão à Ata de Registro de Preços por este gerenciada;
XV – órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela consolidação das estimativas de consumo, pela instrução e realização do procedimento de licitação e pela elaboração e gerenciamento da Ata de Registro de Preços;
XVI – órgão participante: órgão ou entidade da Administração Municipal que tenha manifestado interesse em participar de Sistema de Registro de Preços específico e que tenha encaminhado ao órgão gerenciador as estimativas de consumo antes da realização da licitação;
XVII – unidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, solicita, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços.

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços deve ser adotado nas seguintes hipóteses:
I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.
II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas do Município;
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública;

CAPÍTULO II
Das competências do Órgão Gerenciador

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I – a definição do objeto, dos itens e dos lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;
II – a expedição do convite, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, aos órgãos e entidades para participarem do registro de preços, promovendo contatos visando receber seus termos de adesão;
III – a consolidação de todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Termos de Referência e Projetos Básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
IV – promoção de todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que as restrições à competição, necessárias a garantir qualidade, forem admissíveis pela lei;
V – realização da necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores de preços de referência a serem licitados;
VI – realização de todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
VII – o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração Municipal, obedecendo a ordem de classificação, os quantitativos de contratação registrados na Ata, bem como a quantidade total de consumo estimada;

VIII – a indicação às unidades não participantes, sempre que solicitado, a relação dos fornecedores segundo a ordem de classificação;
IX – a condução dos procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, a lavratura dos termos aditivos à Ata de Registro de Preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;
X – a promoção e a recomendação de estudos para padronização de minuta de Ata de Registro de Preços, Termo de Referência, Projeto Básico e Termo de Adesão;
XI- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV, V e VI do **caput**.

CAPÍTULO III
Das Competências do Órgão Participante

Art. 6. Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2oNa licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no **caput** do art. 12;
VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
IX - penalidades por descumprimento das condições;
X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e
XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do **caput** não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA
Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no meio competente e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5o O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boca do Acre, 15 de março de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:2F28535E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: N° 001/2013 celebrado em 10 de janeiro de 2013.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM LICENÇA DA ANATEL NO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no artigo 49, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Especial Jurídica do Município que, dentre outras ponderações, tendem à revogação do certame e de todos os seus atos, o Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, Antônio Iran de Souza Lima, no uso de sua competência, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa,

DECIDE:

REVOGAR o processo licitatório **N° 001/2013** celebrado em 10 de janeiro de 2013, que possui por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM LICENÇA DA ANATEL NO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM),** tornando sem efeito todo e qualquer ato dele decorrente.

Publique-se.

Boca do Acre, 14 de março de 2013.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:FAC68AFD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 006/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora MARIA HILDETE SILVA DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0002 de 15.02.2013** em nome de **MARIA HILDETE SILVA DE SOUZA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **MARIA HILDETE SILVA DE SOUZA**, servidora Municipal, no cargo efetivo de PROFESSORA RURAL, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 29/30 AVOS - no valor de R$ - **779,25** (setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 134,35** (cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **1.030,05** (Hum mil e trinta reais e cinco centavos).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga/AM

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:9D22E1C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 007/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora ANÁLIA PINTO DE MESQUITA CRISPIM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0003 de 15.02.2013** em nome de **ANÁLIA PINTO DE MESQUITA CRISPIM**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **ANÁLIA PINTO DE MESQUITA CRISPIM**, servidora Municipal, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com proventos proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ - **339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:953ED8AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 008/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora DORVALINA DIAS DE LIMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0004 de 15.02.2013** em nome de **DORVALINA DIAS DE LIMA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **DORVALINA DIAS DE LIMA**, servidora Municipal, no cargo efetivo de COZINHEIRA, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ **- 339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:07228C15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 009/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora MARIA IDALECE ALVES FEITOZA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0005 de 15.02.2013** em nome de **MARIA IDALECE ALVES FEITOZA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **MARIA IDALECE ALVES FEITOZA**, Servidora Municipal, no cargo efetivo de COZINHEIRA, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ **- 339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (Seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga/AM

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:B9797E93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 010/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0006 de 15.02.2013** em nome de **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CONCEIÇÃO**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CONCEIÇÃO**, servidora Municipal, no cargo efetivo de PROFESSORA RURAL, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ **- 447,84** (quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 134,35** (cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 95,81** (noventa e cinco reais e oitenta e um centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:3964EC2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 011/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora RAIMUNDA MACENA DE ANDRADE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0007 de 15.02.2013** em nome de **RAIMUNDA MACENA DE ANDRADE**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **RAIMUNDA MACENA DE ANDRADE**, servidora Municipal, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ **- 339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:665831DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 012/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor ZELI ANDRADE DE ARRUDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0008 de 15.02.2013** em nome de **ZELI ANDRADE DE ARRUDA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhor **ZELI ANDRADE DE ARRUDA**,servidora Municipal, no cargo efetivo de VIGIA, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/35 AVOS - no valor de R$ **- 290,57** (duzentos e noventa reais e cinqüenta e sete centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 285,73** (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:91C89467

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 013/2013. CAAPIRANGA/AM DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor MANOEL CRISPIM FILHO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 009 de 15.02.2013** em nome de **MANOEL CRISPIM FILHO**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhor **MANOEL CRISPIM FILHO**,servidor Municipal, no cargo efetivo de VIGIA, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/35 AVOS - no valor de R$ **- 290,57** (duzentos e noventa reais e cinqüenta e sete centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 285,73** (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:04904F22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 014/2013. CAAPIRANGA/AM DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor ANTONIO CESARIO BORGES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0010 de 15.02.2013** em nome de **ANTONIO CESARIO BORGES**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhor **ANTONIO CESARIO BORGES**,servidor Municipal, no cargo efetivo de VIGIA, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/35 AVOS - no valor de R$ **- 290,57** (duzentos e noventa reais e cinqüenta e sete centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 285,73** (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:15068D52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 015/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora DEZUITA NOGUEIRA TAVARES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0011 de 15.02.2013** em nome de **DEZUITA NOGUEIRA TAVARES** , e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **DEZUITA NOGUEIRA TAVARES,** servidora Municipal, no cargo efetivo de COZINHEIRA, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ **- 339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:E8B4F37B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 016/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora DIOLINDA PEREIRA BATISTA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0012 de 15.02.2013** em nome de **DIOLINDA PEREIRA BATISTA** , e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **DIOLINDA PEREIRA BATISTA**, servidora Municipal, no cargo efetivo de ZELADORA, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 29/30 AVOS - no valor de R$ **- 655,40** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 25% - no valor de R$ **- 169,50** (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **824,90** (oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos);

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:5DABED66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 017/2013. CAAPIRANGA/AM DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor RAIMUNDO NOGUEIRA TAVARES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0013 de 15.02.2013** em nome de **RAIMUNDO NOGUEIRA TAVARES**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 21 de fevereiro de 2013, a senhor **RAIMUNDO NOGUEIRA TAVARES**, servidor Municipal, no cargo efetivo de **AUXLIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/35 AVOS - no valor de R$ **- 355,95** (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 220,35** (duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:C29A7639

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 018/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor MANOEL CORREIA GOIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0014 de 15.02.2013** em nome de **MANOEL CORREIA GOIS**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 21 de fevereiro de 2013, a senhor **MANOEL CORREIA GOIS**, servidor Municipal, no cargo efetivo de **AUXLIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/35 AVOS - no valor de R$ **- 290,57** (duzentos e noventa reais e cinqüenta e sete centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 285,73** (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (Seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:B0583540

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 019/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhor VITOR CAVALCANTE PINHEIRO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0015 de 15.02.2013** em nome de **VITOR CAVALCANTE PINHEIRO**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhor **VITOR CAVALCANTE PINHEIRO**, servidor Municipal, no cargo efetivo de VIGIA, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 29/35 AVOS - no valor de R$ **- 561,77** (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 25% - no valor de R$ **- 169,50** (cento e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **731,27** (setecentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos);

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:33136F59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 020/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora MARIA NOGUEIRA TAVARES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0016 de 15.02.2013** em nome de **MARIA NOGUEIRA TAVARES** , e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **MARIA**

NOGUEIRA TAVARES , servidora Municipal, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ **- 339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:896DBC6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 021/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora ZELINDA MACENA BENICIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0017 de 15.02.2013** em nome de **ZELINDA MACENA BENICIO**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **ZELINDA MACENA BENICIO**, servidora Municipal, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ **- 339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:04F2363E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 022/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora SEMIRAMES DE SOUZA MARTINS DA CONCEIÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0018 de 15.02.2013** em nome de **SEMIRAMES DE SOUZA MARTINS DA CONCEIÇÃO**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **SEMIRAMES DE SOUZA MARTINS CONCEIÇÃO**, servidora Municipal, no cargo efetivo de **COZINHEIRA**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 15/30 AVOS - no valor de R$ **- 339,00** (trezentos e trinta e nove reais), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 15% - no valor de R$ **- 101,70** (cento e um reais e setenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 237,30** (duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:F88634C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 023/2013 CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora RAIMUNDA ITELVINA VASCONCELOS COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0019 de 15.02.2013** em nome de **RAIMUNDA ITELVINA VASCONCELOS COSTA**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **RAIMUNDA ITELVINA VASCONCELOS COSTA**, servidora Municipal, no cargo efetivo de **COZINHEIRA**, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL – 28 /30 AVOS - no valor de R$ - **632,80** (Seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 25% - no valor de R$ **- 169,50** (Cento e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos)

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **802,30** (Oitocentos e dois reais e trinta centavos reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:0E3F0C0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 005/2013. CAAPIRANGA/AM DE 01 DE MARÇO DE 2013

Concede APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a senhora LUIZA OLIVEIRA MARTINS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA-AM. CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo **n.º 0001 de 15.02.2013** em nome de **LUIZA OLIVEIRA MARTINS**, e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga/AM - FUMPREVIC.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE**, a contar de 01 de março de 2013, a senhora **LUIZA OLIVEIRA MARTINS**, servidora Municipal, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com proventos proporcionais, ao Tempo de Contribuição, em conformidade com Art. 6º da Emenda Constitucional no 41 de 2003, combinado com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com o dispositivo da Emenda Constitucional no 20/1998, e com o art. 17, da Lei nº 001 de 25 de março de 2009.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerado à base das seguintes verbas:

a) PROVENTO PROPORCIONAL - 21/30 AVOS - no valor de R$ **- 474,60** (quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), composto do Vencimento básico;

b) ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO 20% - no valor de R$ **- 135,60** (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos);

c) Complemento (Conf. Art. 1 § 4 da Lei 10.887/04) – no valor de R$ **- 67,80** (sessenta e sete reais e oitenta centavos);

TOTAL DOS PROVENTOS no valor de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do art. 77, da Lei Municipal n.º 003 de 14.03.1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:EBE60D32

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A COORDENAÇÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, vem comunicar que, estará fazendo cotação, PARA FORMAÇÃO DE PREÇO, DOS **ITENS DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS,** PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA. O Termo de Referência encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Av. José Ribamar Barbosa, nº04 – Centro, CEP 69.255-000, Careiro da Várzea (AM), das 08h00min às 14h00min., podendo ser obtido também, através de solicitação *via o seguinte endereço eletrônico:* **compras.pmcv@gmail.com**, as cotações de preços poderão ser enviadas por meio digital, mas posteriormente terão de ser fornecidas ao solicitante devidamente impressas, carimbadas e assinadas, até o dia 19/03/2013, que fará a retirada destas cotações "in loco", ou as mesmas poderão ser entregues, no endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº **008/2013** – SETOR DE COMPRAS.
PUBLIQUE-SE

Careiro da Várzea/AM, 14 de Março de 2013.

FABRÍCIO RAFAEL DA SILVA
Coordenador de Compras

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:DA475718

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COORDENAÇÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM vem comunicar que, estará fazendo cotação, PARA FORMAÇÃO DE PREÇO, DOS **ITENS DE MATERIAIS PERMANENTES,** PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA. O Termo de Referência encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Av. José Ribamar Barbosa, nº04 – Centro, CEP 69.255-000, Careiro da Várzea (AM), das 08h00min às 14h00min., podendo ser obtido também, através de solicitação *via o seguinte endereço eletrônico:* **compras.pmcv@gmail.com,** as cotações de preços poderão ser enviadas por meio digital, mas posteriormente terão de ser fornecidas ao solicitante devidamente impressas, carimbadas e assinadas, até o dia 19/03/2013, que fará a retirada destas cotações "in loco", ou as mesmas poderão ser entregues, no endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº **009/2013** – SETOR DE COMPRAS.
PUBLIQUE-SE

Careiro da Várzea/AM, 14 de Março de 2013.

FABRÍCIO RAFAEL DA SILVA
Coordenador de Compras

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:D419EB81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO DE ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013 PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Adesão carona a Ata oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2013, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – Manaus - Estado do Amazonas.

Órgão Detentor da Ata: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – Manaus - Estado do Amazonas
Órgão/unidade carona: Secretaria Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura de Coari/AM
Empresa: Manaus Aerotaxi Participações Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Aéreo para locação de horas de vôo, para transporte de pacientes do Sistema de Saúde – SEMSA e de Urnas Mortuarias.
Fundamento Legal: Processo de Carona 002/2013
Valor: R$ 248.460,00 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais)

Autorização: José Carlos de Rodrigues Mendonça– Secretario de Economia e Finanças-SEMEF.

Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Coari, Am 14 de Março de 2013

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:DB67D617

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT Nº 001/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS - ITEAM** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI/AM**, VISANDO A EFICÁCIA DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ORDENAMENTO TERRITORIAL E REFORMA AGRÁRIA EM TERRAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, NO MUNICÍPIO DE COARI/AM.

Pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT,** o Estado do Amazonas, por intermédio do **INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS - ITEAM**, Autarquia Estadual com personalidade jurídica de direito público interno, pertencente à administração indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, criado pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, regulamentado pela Lei Delegada nº 100, de 18 de maio de 2007, republicada em 01 de junho de 2007, inscrito no CNJP/MF nº 05.585.107/001-62, sediado na Rodovia Deputado Vital de Mendonça, Km 09, S/nº, Bairro Flores, Cidade e Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69.058-830, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. WAGNER FERREIRA SANTANA**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador do RG nº 15353346 e CPF/MF nº 514.628.852-68, residente e domiciliado à Rua São Luiz, 420 C-2, Bairro Morro da Liberdade, Zona Sul, Cidade e Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69.074-765, conforme poderes que lhe são conferidos pelo Decreto publicado no DOE de 29 de abril de 2011, Ata de Posse, de 02 de maio de 2011 e atribuições conferidas pela Lei Delegada n° 100, de 18 de maio de 2007, publicada no DOE, em 01 de junho de 2007, doravante denominado **ITEAM** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI/AM,** inscrita no CNPJ/MF nº 04.262.432/0001-21, situada à Rua Av. 05 de Setembro, nº. 1000, Centro, CEP-69.469-000, na Cidade e Município de Coari, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0578597-9 SSP/AM, e CPF sob nº 137.996.732-53, residente e domiciliado na Rua Itanhoã, 100, Santa Helena, na Cidade e Município de Coari, Estado do Amazonas, CEP: 69460-000, conforme poderes que lhe são conferidos pelo Termo de Posse e Ata de Posse, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**, na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações posteriores e demais normas que regulamentam a matéria, vêm desenvolver este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT,** conforme as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto o apoio técnico e administrativo deste Instituto, que possibilite o desenvolvimento eficaz das ações integradas de Regularização Fundiária, Ordenamento Territorial e Reforma Agrária em terras de domínio do Estado do Amazonas, no Município de Coari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
I – Compete ao ITEAM:
1. Disponibilizar, se necessário, treinamento e capacitação sobre os procedimentos da Regularização Fundiária aos funcionários cedidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE** COARI para atuarem como apoio técnico em razão desse **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**;
2. Arcar com o ônus das passagens e diárias dos técnicos que forem designados pelo órgão fundiário para execução de serviços objeto desse **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**;

3. Adotar as providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o aperfeiçoamento da política de Regularização Fundiária, desenvolvendo programas e projetos que permitam cumprir objeto desse **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**;
4. Observar e cumprir os limites de competência prevista na Lei nº 2.754, de 29 de outubro de 2002; Lei nº 3.804, de 28 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 053, de 05 de junho de 2007; Lei Delegada nº 100, de 18 de maio de 2007, republicada em 01 de julho de 2007; Decreto nº 25.579, de 26 de dezembro de 20105; Decreto nº 31.365, de 13 de junho de 2011 e suas alterações posteriores e demais normas que regulamentam a matéria.

II – Compete a PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI:
1. Disponibilizar servidores, sem ônus a serem credenciados e treinados pelo ITEAM, se necessário, para desenvolver as atividades inerentes ao objeto desse **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**;
2. Disponibilizar espaço físico com a estrutura administrativa e logística necessária para o desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
3. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto desse **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**;
4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação, logística, transporte e hospedagem de seus servidores no município e comunidades existentes disponibilizados para desenvolver as atividades inerentes a esse **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**.

III – Compete a ambos Partícipes:
1. Fornecer as informações que se fizerem necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades objeto desse **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**;
2. Observar e cumprir as disposições legais e regulamentares referentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, nos termos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS
Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes nas atividades inerentes ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE
Ficam resguardados os direitos de propriedade intelectual do **ITEAM** sobre os resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento das atividades previstas nesse **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e respectivas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES
Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT** poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos Partícipes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os Partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação em Órgão Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** – TCT é de 02 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO
Os Partícipes poderão resilir este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, a qualquer tempo, por meio de ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo Termo de extinção ou por comum acordo dos Partícipes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas ou Condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT** será publicado pelo **ITEAM,** no Diário Oficial do Estado – DOE, como condição para sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustados os Partícipes celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Coari (AM), 13 de Março de 2013

WAGNER FERREIRA SANTANA
Diretor Presidente do ITEAM

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Testemunhas:

Marcos Rolland Rebelo e Silva – Secretário Municipal de Planejamento
RG: 1295052-1 SSP AM
CPF:465.111.642-68

Francisco Erimar Torres de Oliveira- Secretário Municipal de Terras e Habitação
RG: 711612 SSP AM
CPF: 310.378.872-04

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:13684DF1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2013 ENVIRA-AM DE 13.03.2013

CONCEDE alongamento de prazo de mais 15 (quinze) dias, para o Prefeito Municipal ficar fora da sede do Município e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, VEREADOR ANTONIO LOPES DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII, do artigo 24 da Lei Orgânica e inciso VI, do artigo 64 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o pedido do Executivo Municipal e a deliberação do Plenário, na Sessão Extraordinária, do dia 13.03.2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, senhor IVON RATES DA SILVA, a ficar fora da sede do Município, por mais 15 (quinze) dias, a contar, a partir do dia 14.03.2013, para tratar de assuntos diversos de interesse da municipalidade em Manaus.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após sua publicação.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 13 dias do mês de março de 2013.

VER. ANTONIO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Envira, em exercício

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:D0AD2705

GAB. DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 019 DE 04 DE MARÇO DE 2013

Conforme publicação do dia 13 de março de 2013, do Decreto Municipal de nº 019 de 04 de março de 2013, que dispõe da nomeação de servidor.

ONDE SE LÊ:
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2013.
LEIA-SE:
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 04 dias do mês de março do ano de 2013.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:8B461521

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2013, DE 06.03.2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, à pedido, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 1º de outubro de 2001, **EDYLENE MARIA DOS SANTOS PEREIRA**, do cargo de provimento em Comissão **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo AP, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 148/2005, de 18.07.2005; Lei Municipal 194/08, de 07.04.2008 e Lei Municipal nº 302/12, de 03.08.2012.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 06 dias do mês de março do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULHO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F15C31D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 075/2004, DE 21 DE MARÇO DE 2004

LEI MUNICIPAL Nº 075/2004, DE 21 DE MARÇO DE 2004

DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLUCO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente:

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração do Magistério Público Municipal de JUTAÍ, compatível com as Diretrizes e Bases de Educação constantes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A Carreira do Magistério Público Municipal é privativa dos cargos de Professores e de Pedagogo.

***Parágrafo Único*.** O provimento nos cargos de que trata este Plano dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurada à progressão funcional no Nível I para o Nível II, e destes nas respectivas referências com base na habilitação, titulação e na avaliação do desempenho, na forma disposta nesta Lei.

Art. 3º - As tabelas de Remunera da Carreira do Magistério Público Municipal são as constantes no ANEXO I desta Lei, e as condições, requisitos e área de atuação são as constantes no Manual Sumarizado dos Cargos, que constitui o ANEXO II desta Lei.

Art. 4º - A instituição deste Plano tem como fundamentos básicos:

I – o atendimento das Diretrizes e Bases de Educação prescritas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
II – o atendimento às Diretrizes estabelecidas na Resolução nº 03/97, do Conselho Nacional de Educação, pertinentes aos novos Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério Público;
III – a criação de instrumentos e meios que estimulem uma política condigna de remuneração e de progressão funcional para os profissionais da educação;
IV – a progressão baseada na titulação e no desempenho;
V – a capacitação permanente e garantia de acesso a curso de formação, reciclagem e atualização;
VI – a fixação de direitos, deveres e responsabilidades inerentes aos cargos e respectivas categorias, reorganizados pela presente Lei;
VII – o desenvolvimento e a valorização dos profissionais da carreira do Magistério Público Municipal;
VIII – a fixação de uma política salarial, baseada em princípios do mérito, assentada na qualificação e valorização profissional, com vistas a estimular à promoção vertical de níveis e progressão horizontal nas respectivas referências;
IX – viabilizar a aplicação de uma adequada metodologia para o sistema de avaliação do desempenho funcional dos profissionais do Magistério Público Municipal;

Art. 5º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I – Grupo Ocupacional – o conjunto de cargos que integram o Magistério, identificados pala similaridade de área de conhecimento e de atuação;

II – Categoria Funcional – o agrupamento de cargos classificados segundo as habilidades exigidas;
III – Cargo – o conjunto de atribuições e vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por titular, na forma estabelecida nesta Lei;

IV – Carreira – o conjunto de cargos de provimento efetivo, organizados em níveis e referências;
V – Nível – a graduação de um cargo em linha ascendente, dentro da carreira, em virtude de habilidade em licenciatura plena;
VI – Referência – a posição distinta na faixa de vencimento, dentro de cada nível, em função de desempenho tempo de serviço;
VII – Faixa de Vencimento – conjunto de valores (referências) definidos para cada nível e que compõe a matriz de vencimento do Magistério;
VIII – Mobilidade Funcional – progressão funcional do servidor na carreira, baseada na habilitação em licenciatura plena, e na avaliação de desempenho, segundo requisitos definidos em regulamento;
IX – Vencimento Base – retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, fixado na conformidade do ANEXO I.
X – Remuneração: o estipêndio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e transitórias, na forma, nos termos e limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O quadro de pessoal do Magistério Municipal é constituindo de cargos de provimento efetivo, organizados em carreira e funções de confiança, na forma dos ANEXOS III E IV.

Art. 7º - A estrutura da carreira projetada neste Plano permite a mobilidade dos profissionais do Magistério Municipal, nos seguintes casos;

I – na respectiva Carreira, nos níveis referentes à habilitação do título do cargo de Professores;
II – na respectiva Carreira, de uma referencia para outra referencia na estrutura de nível da categoria do mesmo cargo.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal da Carreira do Magistério Público Municipal, estruturados nas categorias docente e pedagógica, é privativa dos profissionais do magistério, nos termos estabelecidos no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - A estrutura da carreira dos docentes compreende:

I – Professor, Nível I: privativo do servidor com formação para o magistério em nível médio, na modalidade normal e adicional;
II – Professor, Nível II: privativo de servidor com titulação de ensino em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas e conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos profissionais de educação já admitidos ou que venham a ingressar no Sistema Municipal de Ensino, atendido sempre o pressuposto do curso público na forma prevista no artigo 2º e limite temporal escrito no art. 34 desta Lei.

SEÇÃO II
DOS CARGOS

Art. 9º - Ao Professor compete a regência de classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 10º - Ao pedagogo compete, no âmbito do sistema ou da escola, a administração, supervisão e inspeção escolar, planejamento, orientação e psicopedagogia educacional, controle e avaliação do processo didático-pedagógico, cooperação com as atividades docentes e a participação na elaboração da proposta pedagógica.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 11º - Os níveis constituem a linha de habilitação dos Professores e Pedagogos, na forma abaixo:

I – Nível 1, Professores com habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal e adicional;
II – Nível 2, Professores e Pedagogos com habilitação em licenciatura plena;

***Parágrafo Único*.** Cada nível será subdividido em referências, constante no ANEXO III, observados critérios para a avaliação de desempenho.

SEÇÃO IV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 12º - O desenvolvimento na carreira far-se-á:

I – por nível;
II – por referência.

Art. 13º - A progressão funcional por nível, em razão de habilitação em licenciatura plena dar-se-á sempre a requerimento de interessado e após o servidor ser submetido a avaliação de seu desempenho, por critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela equipe pedagógica da SEMED.

§ 1º - Deferida a progressão funcional por ato do Chefe Executivo Municipal, o servidor será posicionado no novo nível e na referência inicial, com o acréscimo vencimental correspondente.
§ 2º - A percepção dos beneficiários e vencimentos decorrentes é devida a partir da data do seu requerimento, desde que aprovada a habilitação em licenciatura plena.

Art. 14º - A progressão funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho e tempo de serviço, alteradamente, atendido o interstício mínimo de dois anos na referência em que se encontra;

***Parágrafo Único*.** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará, por Lei Ordinária, a metodologia da avaliação de desempenho, até 180 dias após a vigência desta Lei.

Art. 15º - Os servidores que não preencherem os requisitos para ajuste funcional previsto nesta Lei, passam a compor Quadro Suplementar, objeto do ANEXO V.

§ 1º - Os integrantes do Quadro Suplementar permanecerão com a mesma jornada de trabalho e com os vencimentos estabelecidos no ANEXO VI.
§ 2º - Os cargos do Quadro Suplementar serão extintos, automaticamente, à medida que vagarem.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16º - O regime semanal de trabalho do docente, professor e pedagogo, é de vinte horas, conforme a legislação vigente. Esta jornada de trabalho incluirá uma parte de horas-aulas e poderá incluir outras atividades, estas últimas correspondendo a um percentual de 20% a 25% do total da jornada, destinada a preparação de aulas, avaliação de trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas de cada escola.

***Parágrafo Único*.** A jornada semanal de trabalho do Pedagogo, aqui compreendidos os atuais titulares do cargo Técnico em Educação, que passam a Integrar o Grupo Ocupacional de Pedagogo, é de vinte (20) horas semanais.

Art. 17º - Por interesse da administração, poderá ser fixado o regime de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 1º - O regime de trabalho tratado neste artigo, limitado ao prazo máximo de doze meses, será concedido às vantagens de regência de classe e, sob Termo de Compromisso, que deverá ser cumprida em dois turnos, preferencialmente no mesmo local de trabalho, de conformidade com a conveniência administrativa.
§ 2º - A qualquer tempo, por conveniência da Administração, a concessão da jornada semanal de quarenta horas poderá ser suspensa, resguardado o direito adquirido dos professores já efetivados no Regime de 40 horas.
§ 3º - Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

SEÇÃO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 18º - A remuneração dos docentes do Sistema Municipal de Ensino tem como parâmetro as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 03/97, do Conselho Nacional de Educação.

SEÇÃO II
DAS VANTAGENS

Art. 19º - Além do vencimento base, bem como de outras vantagens previstas em Lei, serão concedidas aos professores e pedagogos dos Quadros permanente e suplementar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, as seguintes gratificações:

I – Gratificação Complementar por Regência de Classe – GRC;
II – Gratificação Complementar pelo Exercício de Atividades nas Classes de Educação Especial – GEE;
III – Gratificação Complementar por Atividade Técnica – GAT;
IV – Gratificação de Estimulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP;
V – Gratificação de localidade – GL
VI – Gratificação de Moradia e Alimentação – GMA

§ 1º As gratificações de que tratam os incisos I a V constituem vantagens de caráter permanente, incorporando-se aos vencimentos do profissional de educação.
§ 2º As gratificações prevista nos incisos V e VI revestem-se de caráter transitório, não se incorporando aos vencimentos, para fins de aposentadoria.

Art. 20º - As Gratificação Complementar por Regência de Classe – GRC – corresponde a cinqüenta por cento do vencimento, é devida ao Professor em efetivo exercício do magistério, atendidos os seguintes critérios:

I – em percentuais de 100% (cem por cento), quando obtiver freqüência integral;
II – em percentuais de 70% (setenta por cento), quando tiver até cinco faltas justificadas;
III – em percentuais de 50% (cinqüenta por cento), quando o servidor tiver acima de cinco faltas justificadas;
IV – em percentual de 0% (zero por cento), quando o servidor tiver uma ou mais falta não justificadas.

***Parágrafo Único*.** A gratificação para os professores Indígenas em processo de formação, será de 30% (trinta por cento) sob o vencimento-base.

Art. 21º - A Gratificação Complementar pelo Exercício de Atividades de classes de Educação Especial – GEE – concedida aos professores em efetivo exercício na Educação Especial, corresponderá a dez por cento do vencimento-base.

Art. 22º - A Gratificação Complementar por Atividade Técnica – GAT – incidente sobre o vencimento-base, será devida aos profissionais que oferecem suporte pedagógico em educação, desde que estejam no efetivo exercício de suas atribuições, em nível de macro ou microssistema educacional.

***Parágrafo Único*.** A forma de concessão desta gratificação dar-se-á nos moldes do disposto no artigo 20, inciso I a IV, desta Lei.

Art. 23º - A Gratificação de Estimulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP – é atribuída aos servidores que tenham concluído Cursos de Pós-graduação, desde que:

I – o curso tenha sido indicado pelo Município e integre área de conhecimento compatível com o interesse da Administração;
II – o curso seja compatível com a atividade exercida pelo servidor;
III – seja ministrado por instituição reconhecida pelo MEC.

§ 1º – A Gratificação de Estimulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP – será acrescida de vencimento base do servidor, nas seguintes proporções:

I – em vinte e cinco por cento para os detentores de titulação de Cursos de Pós-graduação *Lato sensu*, em Nível de Especialização;
II – em trinta por cento para os detentores de titulação de cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, em Nível de Mestrado;

III – em trinta e cinco por cento para os detentores de titulação de cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, em Nível de Doutorado e Pós-Doutorado.

§ 2º – Os percentuais de que trata o parágrafo anterior serão cumulativos, prevalecendo aquele que corresponde ao maior grau de titulação do profissional.
§ 3º – Para a percepção de que trata a gratificação do *caput* deste artigo exigir-se-á comprovação de diploma ou certificado de conclusão, com o respectivo histórico, em nível de Pós-graduação *Lato e stricto sensu*.

Art. 24º - A Gratificação de Localidade – GL – será concedida aos servidores em efetivo exercício na zona rural do Sistema Municipal de Ensino, desde que deslocados de seus lugares de domicílio, no percentual de até cinqüenta por cento do vencimento base, conforme enquadramento das escolas, a ser definido no ANEXO I-B da presente Lei.

Art. 25º - A Gratificação de Moradia e Alimentação – GMA – será concedida aos profissionais deslocados de seu domicílio, para o exercício da Supervisão, Orientação, Inspeção, Administração Escolar e Docente portadores de Licenciatura Plena, nos valores definidos, no anexo I-C.

Art. 26º - Ressalvados os cargos previstos em lei:

I – Gratificação Complementar por Regência de Classe – GRC – e a Gratificação Complementar pelo Exercício de Atividades nas Classes da Educação Especial – GEACE – serão suspensas durante o período em que o Professor estiver afastado do efetivo exercício do magistério;
II – A Gratificação Complementar por Atividade Técnica – GAT – será suspensa a partir do momento em que o especialista em educação estiver afastado das funções inerentes ao sistema educacional;
III – A Gratificação de Localidade – GL – será suspensa a partir do afastamento do servidor de suas atividades exercida na zona rural.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Fica criado o cargo de professor indígena, a ser ocupado por membros das etnias existente no município e que prioritariamente sejam bilíngües, aos quais será oferecido curso de formação específica.

Art. 28º - Quaisquer gratificações complementares e demais retribuições que compõem ou que passem a compor a remuneração do servidor incidirão, seus percentuais, sobre o vencimento base.

Art. 29º - O professor readaptado será aproveitado na Carreira do Magistério Público Municipal, em função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada pela Junta Médica Pericial do Município de JUTAÍ.

***Parágrafo Único*.** O professor readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental, poderá exercer atividades na escola, como:

I – desenvolver, implantar, supervisionar ou coordenar programas educacionais;
II – promover organização de textos;
III – orientar a recreação escolar;
IV – orientar círculos de leitura
V – confeccionar material didático;
VI – elaborar e organizar instrumento de avaliação escolar;
VII – orientar a preparação de murais culturais;
VIII – organizar e coordenar eventos cívicos culturais;
IX – coordenar serviços de monitoria.
X – exercer outras atividades de cunho didático-pedagógico e/ou atividades de interesse do Sistema Municipal de Educação.

Art. 30º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão:

I – à conta de dotações orçamentais próprias da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ficando o Poder Executivo Municipal, para

tanto, autorizado a abrir os créditos suplementares que se façam necessários;
II – à conta das dotações orçamentárias previstas pelos repasses do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), na forma da legislação federal em vigor.

Art. 31º - Na execução desta Lei, o ajuste financeiro dos cargos do Quadro Suplementar da carreira do magistério, far-se-á com base nas tabelas constantes do ANEXO VI.

Art. 32º - Durante a implantação deste Plano a movimentação de servidor somente será permitida quando ocorrer à existência da vaga, levando em consideração, ainda, o interesse, a necessidade e a convivência administrativa.

Art. 33º - Os profissionais com titulação em licenciatura curta serão enquadrados na referencia inicial do Professor Nível 2, somente tendo direito a progressão quando da conclusão de cursos de licenciatura plena.

Art. 34º - O Município de Jutaí poderá contratar empresa com profissionais habilitados na área de educação com o fim de suprir as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar de 01 de Março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 21 de março de 2004.

ASCLEPIADES COSTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jutaí

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO	NÍVEL	REF.	VENC.	GRC	SOMA
PROFESSOR 20 HORAS	1	1	300,00	150,00	450,00
		2	307,50	153,75	461,25
		3	315,19	157,60	472,79
		4	323,07	161,54	484,61
		5	331,14	165,57	496,71
		6	339,42	169,71	509,13
		7	347,91	173,96	521,87
		8	356,61	178,31	534,92
		9	356,52	178,26	534,78
		10	374,66	187,33	561,99
		11	384,03	192,02	576,05
		12	393,63	196,82	590,45
		13	403,47	201,74	605,21
		14	413,56	206,78	620,34
		15	423,89	211,95	635,84
	2	1	390,00	195,00	585,00
		2	399,75	199,87	599,62
		3	409,74	204,87	614,61
		4	419,99	210,00	629,99
		5	430,49	215,25	645,74
		6	441,24	220,62	661,86
		7	452,28	226,14	678,42
		8	463,59	231,80	695,39
		9	475,18	237,59	712,77
		10	487,06	243,53	730,59
		11	499,23	249,62	748,85
		12	511,71	255,86	767,57
		13	524,51	262,26	786,77
		14	537,61	268,81	806,42
		15	551,06	275,53	826,59

ANEXO I – A
TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO	NÍVEL	REF.	VENC.	GAT
PEDAGOGO 20 HORAS	ÚNICO	1	450,00	315,00
		2	461,25	322,88
		3	472,78	330,95
		4	484,60	339,22
		5	496,72	347,70
		6	509,13	356,39
		7	521,86	365,30
		8	534,91	374,44
		9	548,28	383,30
		10	561,99	393,39
		11	576,04	403,23
		12	590,44	413,31
		13	605,20	423,64
		14	620,33	434,23
		15	635,84	445,09
		16	651,73	456,21
		17	668,03	467,62
		18	684,73	479,31

ANEXO I - B
GRATIFICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO (R$)
SUPERVISOR PEDAGOGICO	R$ 1.500,00
ORIENTADOR ESCOLAR	R$ 1.500,00
INSPETOR DE ESCOLA	R$ 1.500,00
ADMINISTRADOR ESCOLAR	R$ 1.500,00
DOCENTE COM LICENCIATURA PELNA	R$ 1.500,00

ANEXO I - C
PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A LOCALIDADE

NÍVEL	SETOR DE ABRANGENCIA	PERCENTUAL
I	MONTE SINAI TORRE DA RENDENCÃO NOVA JERUSALÉM PORTO AFONSO COPESSU VILA RAMOS ACAPURI DO MEIO VILA DE COPATANA SANTA MARIA RESSACA GRANDE KARUTINHA CAJUAL VILA BUGAIO BOA VISTA INGLATERRA ACAPURI DE BAIXO	10%
II	CRISTALINA ACAPURI DE BAIXO FAZENDA NOVA JENIPAPO JENIPAPO DE FORA SIRIA FEIJOAL SERVALHO SANTA LUZIA PORTO ANTUNES CASTANHAL BACABAL	20%
III	ARUMANDUBA ARUMANDUBA DE BAIXO ARUMANDUBA SÃO CRISTÓVÃO ARUMÃ XIBECO DE BAIXO PETROLINA PINHEIRO DE CIMA MARAUÁ BORDALÉ CAPIVARA CARIRU VILA EFRAIM SÃO BENTO MONTE TABOR VILA CRISTALINA BACABAL NOVO CRUZEIRO BOM LUGAR NOVA ESPERANÇA ESPIRITO SANTO XIBECO DO MEIO XIBECO DE CIMA GUARIBA NOVO PROGRESSO KOKAMA SALSA TERRA ALTA LIMOEIRO SÃO RAIMUNDO SAMPAIO SÃO LUIS	35%
IV	ESTAÇÃO PORTO ALEGRE SÃO MIGUEL SÃO JOÃO DO ACURAL PURURÉ PIRANHA PORTO BELO ARIRAMBA PORTO CENTRAL NOSSA SENHORA DE APARECIDA SOUVEIRA TARARA	50%

	JANELA ALDEIA DO GATO SANTA FÉ BATEDOR BOCA DO BIÁ	

ANEXO I - C
GRATIFICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO (R$)
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	R$ 1.500,00
ORIENTADOR ESCOLAR	R$ 1.500,00
INSPETOR DE ESCOLA	R$ 1.500,00
ADMINISTRADOR ESCOLAR	R$ 1.500,00
DOCENTE COM LICENCIATURA PLENA	R$ 1.500,00

ANEXO II
MANUAL SUMARIZADO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO DO CARGO	CARREIRA		
	MAGISTÉRIO		
CARGO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
DOCENTE	PROFESSOR	1	001-015
		2	001-015
SUMÁRIA			
Importa efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicos com atuação em nível de Educação Infantil, em nível de Educação Fundamental de 1ª à 8ª série, participando na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, na elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente, zelo pela aprendizagem dos alunos e colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do processo, da cidadania e do bom conceito da qualidade da educação pública municipal.			
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO			
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO			
Ensino Médio completo, na modalidade normal, para o exercício da docência em nível de Educação Infantil e nas quatro primeiras séries (1ª à 4ª) do Ensino Fundamental. Ensino Superior em Curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitações especifica em área própria para o exercício nas áreas finais (5ª à 8ª) do Ensino Fundamental. Formação Superior em áreas correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para o exercício da docência em áreas especificas das séries finais (5ª à 8ª) do Ensino Fundamental.			
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃOLINHAS DEPROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO			
NÍVEL	FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA	CARGA HORÁRIA	
2 1	Habilitação em curso público ou promoção por mérito Intelectual do titulares do nível 1 Habilitação em Concurso Público	20 (vinte) Horas semanais	

ANEXO II – A
MANUAL SUMARIZADO DOS CARGOS

CARGO	CARREIRA	NÍVEL	REFERÊNCIA
PEDAGÓGICO	PEDAGOGO	ÚNICO	001-018
SUMÁRIO			
Importa no planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógica em nível de macro e microssistema educacional com atuação no ensino fundamental, nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar, planejamento, orientação e psicopedagogia educacional, cooperação com as atividades docentes e a participação na elaboração da proposta pedagógica da escola, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do progresso, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.			
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO			
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO			
NIVEL	FORMAÇÃO DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA	CARGA HORÁRIA	
ÚNICO	Habilitação em Concursos Públicos	30 (trinta) Horas semanais	

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO/ESCOLARIDADE	NÍV.	REF	TS	QUALIDADE		
				ATUAL	PROP	TOT
PROFESSOR 20 horas Ensino Médio completo na Modalidade Normal Licenciatura Plena completa	1	1 2 3 4 5		205	65	270
		6 7 8 9 10				
		11 12 13 14 15				
	2	1 2 3 4 5		-	05	05
		6 7 8 9 10				
		11 12 13 14 15				

OBS: TS – tempo de serviço

ANEXO III - A
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO/ESCOLARIDADE	NÍVEL	REF	TS	QUALIDADE		
				ATUAL	PROP	TOT
PEDAGOGO 30 horas Licenciatura	**ÚNICO**	**1 2 3 4 5 6**	**- - - - - -**	-	**05**	**05**
		7 8 9 10 11 12				
		13 14 15 16 17 18				

TS – Tempo de Serviço

ANEXO IV
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ATUAL				PROPOSTA			
SIMBOLOS E NIVEIS	Nº DE SALAS DE AULA	QTE	VALOR R$	SÍMBOLO E NÍVEIS	Nº DE SALAS DE AULA	QTE	VALOR R$
DIRETOR DA ESCOLA							
FC I	8 - 10	01	-	Tipo I	8 - 10	01	800,00
FC II	4 - 7	-	-	Tipo II	4 - 7	05	500,00
COORDENADOR DE ESCOLA							
FC III	-	-	-	Tipo Único	03	20	450,00
SECRETÁRIO DA ESCOLA							
FC IV	-	-	-	Tipo I	8 - 10	01	300,00
FC V	-	-	-	Tipo II	4 - 7	03	200,00

ANEXO V
QUADRO SUPLEMENTAR

QUANT.	CARGO
75	PROFESSOR INDÍGENA

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:934F30A0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 001/2005, DE 11 DE MARÇO DE 2005

LEI Nº 001/2005, DE 11 DE MARÇO DE 2005

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS COM AS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS DA UNIÃO E DO ESTADO DO AMAZONAS, COM AS AUTARQUIAS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, NO ANO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios com as Autoridades Governamentais da União e do Estado do Amazonas, com as Autarquias e Entidades não Governamentais, no período de 01 (um) ano, com vigência de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 11 de março de 2005.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:15D0F529

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 002/2005, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

LEI Nº 002/2005, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

DAR NOVA DENOMINAÇÃO AO POSTO DE SAÚDE TEREZINHA COSTA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Item XXII, do Art. 91, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Posto de Saúde Terezinha Costa de Souza, sito à Estrada do Içapó, passa a denominar-se **CENTRO DE SAÚDE ANASTÁCIO RIBEIRO DA SILVA.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 22 de abril de 2005.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:7D338553

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 003/2005, DE 25 DE ABRIL DE 2005

LEI Nº 003/2005, DE 25 DE ABRIL DE 2005

CRIA no Município de Jutaí, o transporte individual de passageiros em veiculo automotor, tipo motocicleta – "MOTO-TÁXI" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado no Município de Jutaí o transporte individual de passageiros em veiculo automotor, tipo motocicleta – "MOTO-TÁXI".

§ 1º – O serviço de que trata a presente Lei consiste na permissão do Município de Jutaí, para motocicletas transportarem passageiros na área de expansão da cidade, mediante cobrança de tarifa.
§ 2º - O limite para o número de veículos e/ou condutores, será com base em 01 (um) para cada 250 habitantes.
§ 3º - Será considerada a seguinte formula: Número de habitantes (baseando-se sempre pelo último senso demográfico), dividido pelo coeficiente de 250 (duzentos e cinqüenta), igual ao número de vagas criadas no Município.

Exemplo: 22.500 ÷ 250 = 90 vagas

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – MOTO-TÁXI: Serviço de transporte individual de passageiros, realizado em veiculo automotor adequado, tipo motocicleta e conduzido por condutor devidamente credenciado apara esse fim;
II – PERMISSIONÁRIO: Pessoa Física, detentora de permissão para a exploração de serviço de transporte de passageiro em motocicleta concedida pelo Município de Jutaí, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.
III – AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO: Documento que permite o veículo trafegar para o serviço de MOTO-TÁXI.

§ 1º – O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito é competente para expedir os documentos inseridos nos Itens I, II e III.

DOS REQUISITOS PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR DE MOTO-TÁXI

Art. 3º - Os candidatos ao serviço de MOTO-TÁXI, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
II – Ter no mínimo 01 (um) ano de habilitação na categoria "A2", ou a que o substitua;
III – Estar residindo há pelo menos 01 (um) ano no Município de Jutaí;
IV – Possuir prova de sanidade física e mental, através de atestado médico de pelo menos 30 (trinta) dias;
V – Ser proprietário de veículo, com certificado de registro e licenciamento de veículo em Jutaí, possuir contrato de aluguel ou de locação do veículo, bem como da vaga em seu nome, caso não seja proprietário dos mesmos;
VI – Apresentar quitação de comprovante eleitoral;
VII – Possuir comprovação de aprovação no curso programático para condutor de veiculo automotor tipo motocicleta para transporte de passageiros (MOTO-TÁXI);

Parágrafo Único – A Policia Militar juntamente com o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, é competente para expedir as autorizações municipais de condutores para os que não possuem a CNH.

Art. 4º - O programa básico de curso constará de no mínimo 40 (quarenta) horas/aula sobre os seguintes assuntos:

I – Noções de condução de Moto-Táxi (04 h/a);
II – Legislação de trânsito (05 h/a);
III – Relações humanas (04 h/a);
IV – Regras de circulação (03 h/a);
V – Prevenção de acidentes (05 h/a);

VI – Primeiros socorros (06 h/a);
VII – Noções de mecânica veicular (07 h/a);
VIII – Prática de direção veicular (06 h/a); contatando:

a – Direção preventiva;
b – Direção defensiva;
c – Harmonia no trânsito e outros;

§ 1º - O candidato reprovado, no máximo, em 02 (duas) disciplinas, terá o direito à nova avaliação.
§ 2º - O candidato reprovado poderá após 01 (um) mês se habilitar a novo curso.
§ 3º - A instrução do curso é de competência da Policia Militar, com instrutor técnico nomeado pela Prefeitura Municipal de Jutaí, através de Portaria.

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 5º - A expedição do alvará de permissão para exploração do serviço no transporte de passageiro em motocicleta será executada após cumpridas as seguintes exigências:

I – Aprovação no exame eliminatório, para condutor de veículo automotor, tipo motocicleta;
II – Aprovação na avaliação médica e psicológica;
III – Aprovação no curso de condutor de transporte de passageiros em motocicleta;
IV – Possuir inscrição no ISS do cadastro do Município;
V – Possuir declaração ou alvará de autônomo;

Art. 6º - O serviço de Moto-Táxi será explorado mediante autorização de tráfego individual para pessoa física.

I – O alvará de permissão será pessoal e intransferível, mesmo com relação a herdeiros, o qual será devidamente numerado e servirá para identificar tanto o condutor quanto o veículo.

Art. 7º - O alvará será renovado anualmente, mediante requerimento e pagamento da taxa, respectiva e de outros tributos, eventualmente devidos à municipalidade.

Art. 8º - O alvará deverá conter, além de outros, dados convenientes a sua perfeita caracterização, o seguinte:

I – Número de ordem e data de expedição;
II – Nome do permissionário;
III – Ponto de estacionamento, designado por seu número de ordem e local;
IV – Número da placa de identificação e especificação do veículo (se o mesmo veículo possuir);

Parágrafo Único – A competência para a expedição do Alvará é da Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 9º - O condutor deverá estar vinculado à associação ou sindicato da categoria:

Art. 10 - Os veículos destinados ao serviço de Moto-Táxi que alude esta Lei, deverão atender obrigatoriamente as seguintes exigências:

I – Ter potência mínima de 100 (cem) CC, e potência máxima de motor de 400 (quatrocentas) CC.
II – Licenciamento rigorosamente atualizado;
III – Conter a placa de identificação do veículo para transporte de passageiros na cor vermelha;
IV – Possuir dois retrovisores;
V – Possuir alças metálicas traseiras e laterais, à qual possa o passageiro se segurar;
VI – Possuir acessórios para proteção de pernas dianteiro e traseiro tipo “mata-cachorro”;
VII – Possuir todos os equipamentos de segurança exigida pela legislação do trânsito;

DOS ACESSÓRIOS DO CONDUTOR E USUÁRIO

Art. 11 – O condutor deverá, obrigatoriamente, usar:

I – Capacete com viseira transparente, regulamento pelo INMETRO;
II – Colete refletivo, com número de inscrição na associação e nome da associação;
III – Crachá e identificação, que deverá estar disposto na parte da frente do colete refletivo, com todos os dados do Moto-Taxista;
IV – Calçado e vestido adequadamente, tênis ou sapato e vestido com calça comprida e camisa de manga;

DAS TARIFAS

Art. 12 – As tarifas serão estabelecidas e reajustadas de acordo com planilha de custo apresentada pelas associações para apreciação e avaliação das variações.

a) preço do combustível;
b) preço de peça de reposição;
c) salário mínimo;
d) custo médio do veículo automotor;

Parágrafo Único – Será estabelecida uma planilha de tarifas, expedida pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, que sofrerá reajuste sempre que necessário, depois de ser devidamente analisada e aprovada pela Comissão de acordo com os transcritos no *caput* deste.

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 13 – A localização dos pontos de estacionamento de veículo Moto-Táxi, serão definidos pela Prefeitura Municipal;

I – A quantidade de veículo por ponto será feito de conformidade com as associações ou sindicatos;
II – O ponto de estacionamento será devidamente sinalizado, ficando a execução do serviço a cargo da Prefeitura Municipal de Jutaí;
III – No ponto de estacionamento deverá haver ordem, disciplina e respeito, sob pena de suspensão ou de cassação individual ou coletiva do alvará de permissão;
IV – Qualquer ponto de estacionamento poderá ser, por motivo de interesse público, extinto, transferido ou diminuído, através de estudo fundamentado pela Prefeitura, aprovado pelo prefeito municipal;
V – Os pontos serão distribuídos por sorteio;
VI – Em cada ponto será permitido a instalação de somente 01 (um) telefone;
VII – O telefone será sempre atendido pelo Moto-Taxista que estiver em primeiro lugar na fila;
VIII – Qualquer solicitação será atendida pelo condutor que tiver em primeiro lugar na fila, salvo quando for especificado outro condutor;

Parágrafo Único – O telefone dos pontos dos Moto-Taxistas será mantido pelas referidas associações ou sindicatos;

IX – Os pontos terão seu funcionamento em três turnos, divididos da seguinte forma:

a) 1º Turno – 08:00 hs às 16:00 hs.
b) 2º Turno - 16:00 hs às 24:00 hs.
c) 3º Turno - 24:00 hs às 08:00 hs.

Parágrafo Único – É expressamente proibido ficar sem nenhum Moto-Taxista, nos períodos de refeições, tendo o coordenador do ponto fazer a organização.

Art. 14 – Cada ponto terá um coordenador e uma comissão de julgamento, composta por três Moto-Taxistas, que será eleita por maioria simples, em voto secreto, pelo prazo de um ano;

I – A eleição deverá ser acompanhada pela associação ou sindicato representante da categoria;
II – Após a eleição, a entidade deverá apresentar as documentações devidas junto à prefeitura, para ser registrada;

III – Quaisquer irregularidades apuradas e comprovadas, em que o coordenador ou membro da comissão estiver envolvido, deverá o mesmo ser destituído e na seqüência, será efetuada nova eleição, onde o destituído não poderá se candidatar;
IV – Os coordenadores serão os representantes dos pontos em todas as reuniões, em que não for necessária a participação de todos Moto-Taxistas;
V – As resoluções do coordenador deverão ter como base os instrumentos legais e ser acatado por todos os Moto-Taxistas do ponto;

DISCIPLINA E CONDUTA DO MOTO-TAXISTA

Art. 15 – Além da observância do código nacional de trânsito e seus regulamentos, são obrigações dos Moto-Taxistas;

I – Manter o veiculo em boas condições de tráfego e higiene;
II – Tratar com cortesia e urbanidade os passageiros, o público e os colegas;
III – Não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previsto em lei;
IV – Não retardar sem motivos justos a marcha do veiculo, ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;
V – Não transportar mais de uma pessoa ou, com volume superior ao permitido;
VI – Não lavar o veiculo no ponto;
VII – Não efetuar reparos do veiculo no ponto, salvo em caso de emergência;
VIII – Manter toda documentação em ordem dentro dos prazos de validade, na bolsa de identificação;
IX – Observar ordem de chegada e estacionar a moto no último lugar do ponto, quando se ausentar do mesmo;
X – Facilitar o trabalho de fiscalização dos órgãos competentes;
XI – Não comparecer ao serviço embriagado ou sob efeito de quaisquer outras substâncias tóxicas;
XII – Não fazer uso de álcool ou de qualquer substância tóxica de qualquer natureza, quando em serviço;
XIII – Não transportar passageiros que por sua vez esteja levando qualquer tipo de volume que impossibilite a condução segura do veículo e/ou desacordo com a legislação de trânsito vigente;
XIV – Não transportar passageiros embriagado ou sob ação de substâncias tóxicas de qualquer natureza;

Art. 16 – Em caso de acidente, em que o Moto-Taxista tenha causado dano de natureza grave, para o retorno de suas atividades será exigido exame de sanidade física, mental e psicotécnica, o curso de reciclagem de legislação de trânsito e prova de direção veicular, junto aos órgãos competentes, conforme a legislação nacional de trânsito e as determinações da lei adjetiva em vigor.

DAS PENALIDADES

Art. 17 – Estará sujeito à suspensão ou cassação da permissão para exploração do serviço do Moto-Táxi o Moto-Taxista que:

I – Agredir fisicamente o fiscal;
II – Negar socorro a vitima de acidente em que se tenha envolvido;
III – Dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas;
IV – Usar o veículo para a prática de crime;
V – Violar qualquer dos itens dos arts. 8º, 11, 17 e 19;

§ 1º - Aplicação de pena prevista no "caput" deste artigo, será efetivada por uma comissão constituída da seguinte forma:

diretor ou representante do departamento de trânsito local;
representante de associação ou sindicato;
coordenador do ponto em que o infrator pertencer;

§ 2º - Da decisão da comissão caberá recurso ao Senhor prefeito municipal.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 – Além do que está prescrito no art. 23 da CTB, a fiscalização desta Lei Municipal, será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Prefeitura Municipal;
II – Departamento Municipal de Transporte e Trânsito;
III - Associações e/ou Sindicatos;

Art. 19 – O veículo que não tiver de acordo com as exigências desta lei e do código nacional de trânsito terá sua autorização de tráfego apreendida:

I – O permissionado terá o prazo de quinze dias, prorrogado pelo mesmo período, para colocar o veículo em conformidade com esta lei;
II – Findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências, será caçado o respectivo alvará de permissão;

Art. 20 – A inobservância das obrigações previstas nesta lei e demais atos expedidos neste sentido, acarretará nas seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separadas ou cumulativamente:

I – Advertência escrita;
II – Multa prevista na tabela (de multas) expedida pelo poder executivo, através de decreto municipal;
III – Suspensão ou cassação do credenciamento do condutor de Moto-Táxi;

Parágrafo Único – O condutor ou infrator que receber, no período de 01 (um) ano, 03 (três) advertências escritas e/ou 02 (duas) multas previstas na tabela de multas, quando reincidente, terá suspensa a autorização de tráfego, ficando inabilitado para conduzir o veículo de Moto-Táxi, até freqüentar curso de reabilitação, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art. 21 – A prefeitura caçará imediatamente, o registro de qualquer profissional da categoria se comprovado o estado de embriaguez, ou sob o efeito de qualquer outra substância tóxica.

Parágrafo Único – Será solicitada da Delegacia de Policia Civil e/ou Policia Militar, o Boletim de Ocorrência e cópia do flagrante completo, além do exame toxicológico.

Art. 22 – O registro de punição, referente à aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão, será cancelado quando, em 01 (um) ano consecutivo, contados da data da última aplicação de penalidade, o infrator não incorrer em nova infração de qualquer natureza.

Art. 23 – O condutor, encontrado sem alvará terá seu veículo apreendido e ficará sujeito à remoção do seu veículo para o local determinado pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 24 – Os valores das multas a serem aplicadas aos infratores serão calculadas sobre o valor de uma unidade fiscal do Município.

Art. 25 – O auto de infração será lavrado pelos órgãos competentes, com os seguintes dados:

I – Nome do permissionário infrator;
II – Número de ordem e/ou placa do veículo;
III – Local, data e hora da infração;
IV – Descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
V – Assinatura do atuante;
VI – Assinatura do permissionário ou indicar o motivo por não colher assinatura;

§ 1º - O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, criará modelo de auto de infração.
§ 2º – A tabela de multas será expedida pela prefeitura Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 26 – Ao infrator assiste o direito de recorrer por escrito, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação de irregularidade, podendo o Departamento Municipal de Transporte e

Trânsito rever a decisão. Da nova decisão, caberá recurso ao senhor prefeito municipal, observando o mesmo prazo citado acima.

Art. 27 – Será considerado como reincidente o infrator que, nos 03 (três) meses anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo item de cada um dos grupos de multas, constantes na tabela.

Parágrafo Único – A reincidência será punida com o dobro da multa aplicada à infração.

Art. 28 – O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito fica responsável para estabelecer medidas preventivas, educativas, culturais além de normalizar regras de trânsito, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 29 – O Prefeito Municipal, através de Portaria, designará e exonerará o Agente de Trânsito Municipal.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ*/AM, em 25 de abril de 2005.*

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:555D9C9A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 004/2005, DE 25 DE ABRIL DE 2005

LEI Nº 004/2005, DE 25 DE ABRIL DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Ficam criados e oficializados os Símbolos do Município de Jutaí.

Parágrafo único – O Caput deste artigo refere-se a Bandeira, Escudo e o Selo que serão criteriosamente regulamentados e/ou padronizados.

Art. 2° - A Bandeira Municipal simboliza o Jutaí na sua mais pura essência, medindo retangularmente 2,00m x 1,40m, dividida em duas faixas linearmente iguais, sendo a faixa superior **azul** representando os céus do Município e ao seu centro um semicírculo formado por sete estrelas que representam as Comunidades Rurais de cor **branca**, lembrança permanente da paz, a estrela maior ao meio indica a Sede do Município (Cidade de Jutaí), sempre em harmonia com todas as comunidades. Os dois triângulos retângulos de cor **amarela** representam o sol e nossas riquezas minerais, juntamente com o triângulo isósceles de cor **verde** ao meio representando a grandeza de nossas matas que são constituídas por reservas ecologicamente preservadas e pela agricultura, forma a faixa inferior da Bandeira Municipal de Jutaí.

Art. 3° - O Escudo Municipal (BRASÃO) é constituído por uma árvore dividida ao meio, representando o Jutaizeiro e a Seringueira. Os Estandartes em diferentes cores formam as folhas das árvores e representam as diferentes atividades econômicas municipais. A bola **azul** no centro com estrelas **brancas** simboliza o município em pleno desenvolvimento. A Faixa de contorno **azul** representa o Rio Jutaí e seus afluentes. O Campo **verde** no centro do Escudo banhado por ondas **azuis** e **amarelas** representam o Porto da Cidade e o encontro das águas do Rio Jutaí e Rio Solimões.

Art. 4° - Uma circunferência de cor **azul** contendo a mesma constelação dos demais símbolos com borda **verde** escrito de cor **branco** (Estado do Amazonas – Prefeitura de Jutaí), forma o Selo Municipal, que será usado nos atos do Prefeito e bem assim nos diplomas e certificados expedidos pelos Estabelecimentos de Ensino Municipais Oficiais e por outras unidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Jutaí.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as dispo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 25 de abril de 2005.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:EC676083

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 005/2005, DE 25 DE ABRIL DE 2005

LEI Nº 005/2005, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Dá nova denominação ao Estádio Municipal denominado Castanheirão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - O Estádio Municipal denominado Castanheirão, situado a Rua Olavo Bilac, s/n° - Centro, passa a denominar-se **ESTÁDIO MUNICIPAL OSÓRIO DOMINGOS MACHADO.**

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 25 de abril de 2005.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:90FC409D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 006/2005, DE 25 DE ABRIL DE 2005

LEI Nº 006/2005, DE 25 DE ABRIL DE 2005

CRIA O PROGRAMA "CERTIDÃO DE NASCIMENTO NA MATERNIDADE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o Programa "Certidão de Nascimento na Maternidade", com a finalidade de fornecer a Certidão de Nascimento

nos primeiros cinco dias de vida às crianças recém-nascidas, quando estas, ainda estiverem no hospital (maternidade).

§ 1º - As crianças que nascerem em casa, nas comunidades da zona rural, terão 15 (quinze) dias para os pais apresentarem cópia da certidão de nascimento na maternidade local (hospital);

§ 2º - As crianças que nascerem em casa, na zona urbana, terão 05 (cinco) dias para os pais apresentarem cópia da certidão de nascimento na maternidade (hospital).

Art. 2º - Quem não obedecer aos dispostos nesta Lei, terá prazo de 03 (três) dias para providenciar a entrega da cópia do documento à maternidade (hospital). Caso contrário será comunicado ao Conselho Tutelar do município, na sua ausência, ao Promotor de Justiça da Comarca, que intimará o pai ou a mãe da criança para regularizar a situação.

Art. 3º - Cópia da Certidão de Nascimento da criança ficará anexa ao prontuário da mãe, os quais ficarão arquivados, pela maternidade, durante 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, celebrará convênios com o Cartório do Registro Civil e a Unidade Mista local, a fim de viabilizar os procedimentos legais para efetivação desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 11 de março de 2005.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:C2E4757D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 007/2005, DE 27 DE MAIO DE 2005

LEI Nº 007/2005, DE 27 DE MAIO DE 2005

CONSIDERA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL COMUNITÁRIA E DA CULTURA EVANGÉLICA DE JUTAÍ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - É considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL COMUNITÁRIA E DA CULTURA EVANGÉLICA DE JUTAÍ – AMACE**, entidade sem fins lucrativos, destinada a recuperar toxicônomos e outros dependentes químicos, com Sede e Foro na cidade de Jutaí, na Rua Belo Ferreira s/n°, bairro de Vila Sônia.

Art. 2° - A Utilidade Pública, prevista no artigo anterior aplica-se no que couber, no âmbito do Município de Jutaí, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jutaí, as providências necessárias e cabíveis para cumprimento da presente legislação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 27 de maio de 2005.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:550563A9

GABINETE DA PREFEITA
LEI NO 008/2005, DE 20 DE JUNHO DE 2005

LEI No 008/2005, DE 20 DE JUNHO DE 2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jutaí,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Jutaí para 2006, compreendendo:

I – Das prioridades e metas da administração pública Municipal;
II – Da estrutura e organização dos orçamentos;
III – Da projeção das receitas do exercício financeiro de 2006;
IV – Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – Das diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – Das disposições gerais;

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2006-2009.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 – pessoal e encargos sociais;
2 – juros e encargos da dívida;
3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;
5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
6 – amortização da dívida.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 17 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação funcional.
§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades; ou
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – união – 20;
II – governo estadual – 30;
III – entidade privadas sem fins lucrativos – 50;
IV – instituições multigovernamentais nacionais – 70;
V – exterior – 80;
VI – aplicação direta – 90; ou
VII – a ser definida – 99;

§ 5º É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – observação às normas técnicas e legais e consideração os feitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:

a) demonstrativo de sua evolução de 2002 a 2004;
b) da projeção para 2006 a 2008;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 11 - O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2006, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício 2006.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2006, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2006, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar a providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 13 - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º - Para fins do disposto no § 8º do artigo 157da Constituição Estadual e no § 1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criaçãode grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17 - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos continentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - Os ajustamentos do plano plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2005.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - No exercício de 2006, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 20 desta Lei.

Art. 21 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º Os contratos relativos à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 22 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado aprovar por decreto, O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Orçamento Municipal no qual os recursos serão explicados por esfera, unidade orçamentária, programa, ação, fontes de recursos e natureza da despesa.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2005;
V – programa de duração continuada,
VI – assistência social, saúde e educação,
VII – manutenção das entidades, e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jutaí, 20 de junho de 2005.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:0A00FFB9

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 009/2005, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

LEI Nº 009/2005, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS MULTAS DE TRÂNSITO A SEREM APLICADAS NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Cria e estabelece os valores das Multas de Trânsito a serem aplicadas, no âmbito da jurisdição do Município de Jutaí, conforme as infrações.

Art. 2° - Os valores das Multas são as seguintes, conforme a infração e a gravidade de cada uma:

I) Dirigir embriagado por qualquer substância tóxica ou entorpecente, **Multa de R$ 86,49 (oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos);**
II) Participar de pegas ou rachas em via pública, **Multa de R$ 86,49 (oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos);**
III) Dirigir com a Carteira de Habilitação ou Permissão cassada, ou suspensa, **Multa de R$ 86,49 (oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos);**
IV) Deixar de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito, **Multa de R$ 86,49 (oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos);**
V) Transitar sobre a calçada, gramados, canteiros e jardins públicos, **Multa de R$ 51,89 (cinqüenta e um reais e oitenta e nove centavos);**
VI) Dirigir sem óculos, lentes ou qualquer aparelho de uso obrigatório na concessão da Carteira de Habilitação ou Permissão, **Multa de R$ 51,89 (cinqüenta e um reais e oitenta e nove centavos);**
VII) Transitar em vias públicas com velocidade acima da permitida, **Multa de R$ 51,89 (cinqüenta e um reais e oitenta e nove centavos);**
VIII) Dirigir veículo de categoria diferente da permitida em Carteira de Habilitação ou Permissão, **Multa de R$ 51,89 (cinqüenta e um reais e oitenta e nove centavos);**
IX) Dirigir sem Carteira de Habilitação ou permissão, **Multa de R$ 51,89 (cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos);**
X) Disputar corrida por espírito de emolução (vaidade), **Multa de R$ 51,89 (cinqüenta e um reais e oitenta e nove centavos);**
XI) Retornar em local proibido, **Multa de 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XII) Fazer ultrapassagem sem visibilidade suficiente, em faixa de pedestres ou cruzamento de pontes, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XIII) Não reduzir velocidade do veículo, próximo a escolas, hospitais, estação de embarque e desembarque de passageiros, ou onde haja movimento intenso de pedestres, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XIV) Deixar de dar preferência a pedestres na faixa destinada a eles, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XV) Não dar passagem a veículos de bombeiros, ambulância e polícia, quando em serviço de urgência, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XVI) Bloquear a via com veículo, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**

XVII) Permitir que o veículo seja conduzida por pessoa, mesmo que habilitado, mas não esteja em condições físicas e psíquicas ou embriagadas, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XVIII) Pilotar motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete, transportar crianças menores de sete anos de idade, fazer malabarismo, ou trafegar com os faróis apagados, **Multa de 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XIX) Retirar do local, sem permissão da Autoridade, veículo legalmente retido, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XX) Não entregar os documentos a Autoridade quando solicitado, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XXI) Falsificar ou adulterar Carteira de Habilitação ou Permissão, documentação do veículo, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XXII) Dirigir com placas ilegíveis, sem alguma das placas ou sem o veículo estar devidamente licenciado, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XXIII) Transportar passageiros em compartimento de cargas(salvo por motivo de força maior ou carência de transporte), **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XXIV) Dirigir ameaçando pedestres ou demais veículos, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XXV) Dirigir com a Carteira de Habilitação ou Permissão vencida a mais de trinta dias, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XXVI) Transpor bloqueio policial sem autorização, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XXVII) Conduzir veículo com lacre, inscrição do chassi, selo, placas ou qualquer elemento de identificação adulterado, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XXVIII) Dirigir na contra mão, em ruas de sentido único de circulação, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XXIX) Avançar sinal vermelho, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XXX) Usar veículo para exibir manobras perigosas em vias públicas, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XXXI) Não parar antes de cruzar linha férrea, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XXXII) Dirigir veiculo com equipamento anti-radar, **Multa de R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos);**
XXXIII) Dirigir com luz luz ou farol desregulado incomodando outros motoristas, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XXXIV) Dirigir veículo produzindo som, gases ou partículas acima do permitido pelo **CONTRAN, Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XXXV) Dirigir veículo com vidros cobertos por película, pinturas ou painéis decorativos ou de propriedade, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XXXVI) Não dar baixa no veículo dentro de trinta dias, quando houver desmanche ou perda total, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XXXVII) Dirigir veículo sem equipamento obrigatório, ou equipamento defeituoso, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XXXVIII) Deixar de fazer o registro de veículo em trinta dias da data da compra junto ao órgão competente, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XXXIX) Dirigir em marcha a ré, a não ser para pequenas manobras, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XL) Desobedecer às ordens da Autoridade de Trânsito, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XLI) Ultrapassar veículo em fila devido a sinal, cancelar bloqueio parcial ou qualquer outro obstáculo, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XLII) Deixar de parar o veículo à direita, para aguardar o momento de cruzar a pista ou entrar a esquerda, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XLIII) Não sinalizar manobras de mudança de direção ou faixa, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XLIV) Ultrapassar pelo acostamento, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XLV) Motorista e passageiro sem cinto de segurança, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**

XLVI) Levar pessoas, cargas e animais nas partes externas do veículo, a não ser quando autorizado, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XLVII) Estacionar na calçada, faixa de pedestres, canteiros centrais ou jardins públicos, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XLVIII) Consertar veículo em via pública (exceto para remoção), **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
XLIX) Deixar de prestar socorro a vítima de trânsito, quando solicitado por Autoridade Policial, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
L) Deixar de guardar distância lateral e frontal entre seu veículo e os demais, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
LI) Seguir ambulância ou viatura policial em serviço de urgência, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
LII) Transitar pela contra mão além do necessário para ultrapassar, **Multa de R$ 11,53 (onze reais e cinqüenta e três centavos);**
LIII) Usar alarme que produza sons acima do nível permitido, **Multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);**
LIV) Dirigir ao lado de outro veículo prejudicando a fluidez do trânsito, **Multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);**
LV) Dirigir com o braço de fora, fone de ouvido ou falando no celular, **Multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);**
LVI) Dirigir ou portar placas de identificação diferente das normas especificadas pelo **CONTRAN, Multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);**
LVII) Dirigir em aclive com veículo desligado, **Multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);**
LVIII) Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, exceto em emergência, **Multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);**
LIX) Ultrapassar pela direita exceto havendo sinalização do veículo que vai a frente que vai entrar a esquerda, **Multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);**
LX) Parar na faixa de pedestres, **Multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);**
LXI) Não retirar o veículo do local do acidente sem vítima, prejudicando o trânsito, **Multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);**
LXII) Atirar lixo pela janela do veículo, **Multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);**
LXIII) Passar de propósito em poças de água para molhar outro veículo ou pedestre, **Multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);**
LXIX) Não dar passagem pela esquerda para outro veiculo que vem atrás, **Multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);**
LXX) Deixar de fazer a transferência do veículo no prazo de trinta dias, **Multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);**
LXXI) Estacionar afastado da calçada de 50cm a 1m, **Multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos);**
LXXII) Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo ou desfile, **Multa de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);**
LXXIII) Transitar pela faixa da direita exclusiva para determinado veículo, exceto para acesso a imóveis ou a conversões à direita, **Multa de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);**
LXXIV) Buzinar em locais proibidos, **Multa de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);**
LXXV) Não atualizar o cadastro do veículo ou do motorista, **Multa de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);**
LXXVI) Não usar luz alta em vias com iluminação, **Multa de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);**
LXXVII) Dirigir sem os documentos de porte obrigatório, **Multa de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);**
LXXVIII) Dirigir sem atenção, **Multa de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);**
LXXIX) Transportar crianças menores, salvo se for com o responsável para transportá-las para a escola ou hospital, **Multa de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);**

Parágrafo único – Nos casos de flagrante delito haverá apreensão do veículo correspondente, sendo somente liberados os mesmos após o pagamento de todas as multas existentes.

Art. 3° - As Taxas, Impostos e Multas objetos desta lei, serão recolhida aos cofres públicos municipais, em conta específica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, e servirão entre outras situações, para a manutenção do controle de trânsito municipal.

Art. 4° - Fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para reajuste dos valores das multas aplicadas nos infratores de trânsito.

Art. 5° - Fica estabelecido prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para o uso obrigatório de Capacetes aos condutores de motocicletas.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 14 de setembro de 2005.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:301EF50C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 010/2005, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

LEI Nº 010/2005, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

ESTABELECE NORMAS PARA OS MORADORES DA CIDADE DE JUTAÍ CRIAR OU TER SOBRE SUA GUARDA ANIMAIS DOMÉSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica proibido criar ou ter sobre sua guarda animais domésticos soltos pelas ruas da cidade de Jutaí.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal, por meio da Vigilância Sanitária ou outro órgão competente, estipulará prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei, para os moradores, que o desejar, criar ou ter sobre sua guarda animais domésticos, providenciar local adequado para os mesmos.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes, após o prazo de 60 dias, abaterá todos os cachorros que forem encontrados soltos pelas ruas da cidade.

Parágrafo único – Outros animais domésticos, como: galinhas, patos, ovelhas e porcos que forem encontrados soltos pelas ruas da cidade, terá prazo de 48 horas para que seus respectivos donos providencie a sua retirada. Caso contrário os mesmos serão abatidos ou levados para um lugar indicado pela administração municipal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 15 de setembro de 2005.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:93D2B157

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 011/2005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

LEI Nº 011/2005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

CRIA A SUBVENÇÃO AO PREÇO DA BORRACHA NATIVA PRODUZIDA NO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica criado a subvenção Municipal ao preço da borracha nativa produzida no Município de Jutaí, com o valor não inferior a R$ 0,50 (cinqüenta centavos), por quilo.

Parágrafo único – Os valores deverão ser pagos ao produtor através da Associação que ele estiver associado.

Art. 2° - Após ser devidamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Produção o Prefeito Municipal, baixará Decreto estipulando o valor da subvenção para cada safra em função do valor de mercado.

Parágrafo único – Os critérios a serem cumpridos pelos produtores para se beneficiarem desta subvenção serão, também, analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Produção, que será obrigatoriamente criado após a aprovação desta Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta subvenção correrão a conta dos recursos próprios do orçamento municipal.

Parágrafo único – Para o exercício financeiro de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 10 de outubro de 2005.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:4B5D14E0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 013/2005, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

LEI Nº 013/2005, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 incisos I e II, da Lei Orgânica do Município,
Faço saber que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jutaí é o descrito nesta Lei Complementar.

Art. 2° O Plano de Carreira é integrado pelos quadros a seguir indicados, que constituem os Anexos da presente Lei e incluem as seguintes indicações: denominação, código, descrição sintética, atribuições típicas, exigências para o exercício do cargo e perspectiva de promoção.

I. Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
II. Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão;
III. Funções Gratificadas;
IV. Tabela de Vencimentos;
V. Quadro de Cargos Vinculados a Programas Descentralizados;
VI. Descrição dos Cargos.

Art. 3° Para efeito da aplicação desta Lei, considera-se:

I. CARGO – Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional.

II. NÍVEL – É a diferenciação salarial dentro de um mesmo cargo, obtida por promoção. Os níveis são divididos em número de 05 (cinco) por cargo.

III. GRUPO OCUPACIONAL – Conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

IV. QUADRO DE PESSOAL – Conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores municipais.

V. CARREIRA – É o agrupamento de cargos integrantes do plano de carreira e remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.

VI. PLANO DE CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores municipais, que constitui o quadro de pessoal, acompanhado de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de cargos e procedimentos relativos à remuneração e desenvolvimento dos servidores.

VII. VENCIMENTO – Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

VIII. REMUNERAÇÃO – Vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

§ 1° As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada cargo estão descritas nos Anexos à presente Lei,
§ 2° Respeitada essa regulamentação, aos servidores do mesmo grupo ocupacional podem ser cometidas às atribuições de seus diferentes cargos.
§ 3° É vedado atribuir ao servidor encargos ou serviços diversos de sua carreira ou cargo.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE NOMEAÇÃO

Art. 4° A nomeação será feita:

I. Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo;
II. Em comissão, de caráter precário, para funções de confiança, de livre nomeação e exoneração;
III. Em contratação temporária, na forma da Lei, vinculando o contratado ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Seção I
Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo são organizados em níveis, correspondendo a um grupo ocupacional com denominação própria.

Art. 6° A nomeação em caráter efetivo para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as exceções legais.

Art. 7º O ingresso na carreira dar-se-á sempre no nível inicial, que é o nível I, com perspectiva de promoção para os níveis B a E.

Seção II
Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 8° Os cargos de provimento em comissão destinam-se apenas a cargos de direção, de chefia ou de assessoramento e são de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder, por pessoas que reúnam condições necessárias à investidura no serviço público e competência profissional.

Art. 9° Será preenchido por servidores efetivos o percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento) dos cargos em comissão, a ser gradativamente cumprido, de acordo com o surgimento de vagas.

Art. 10 A posse em cargo em comissão determina o concomitante afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, fazendo o servidor opção de vencimento, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

Seção III
Do Concurso

Art. 11. A nomeação para cargo que deva ser provido em caráter efetivo depende da habilitação prévia em concurso público de provas, de provas e títulos, podendo também ser utilizadas provas práticas, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados e vedadas quaisquer vantagens entre os concorrentes.

§ 1° As provas de títulos avaliarão a formação profissional do candidato e sua experiência profissional.
§ 2° Os concursos para provimento de cargo de nível universitário serão sempre de provas e títulos.
§ 3° Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme será informado no respectivo edital; para tais pessoas serão reservados até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em concurso.

§ 4° Não serão reservados cargos quando o número de vagas a preencher for inferior a 10 (dez).

Art. 12 O prazo de validade do concurso será fixado no edital respectivo, até o máximo de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.
§ 1° O edital do concurso também informará os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, o conteúdo e a forma de realização das provas.
§ 2° Não se poderá realizar novo concurso para o mesmo cargo, enquanto houver candidato aprovado no concurso anterior, com prazo ainda não vencido, ou servidor em disponibilidade.

Art. 13 O concurso deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 dias da última prova.

Seção IV
Do Estágio Probatório e da Estabilidade

Art. 14 O servidor nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 3 (três) anos de exercício ininterruptos, em que serão apurados:

I. aptidão;
II. eficiência;
III. disciplina;
IV. assiduidade;
V. pontualidade;
VI. capacidade de iniciativa;
VII. responsabilidade;
VIII. dedicação ao serviço.

§ 1° A Chefia imediata dos servidores sujeitos a estágio probatório, 4 (quatro) meses antes do término deste, dirigirá, ao Prefeito Municipal, parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estágio em relação a cada um dos requisitos previstos neste artigo e concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor.
§ 2° Desse parecer, se contrário à confirmação, será dada vista ao estagiário pelo prazo de 10 (dez) dias.
§ 3° Julgado o parecer e a defesa, o Prefeito Municipal decretará a exoneração do servidor, se achar aconselhável, ou a confirmação, se sua decisão for favorável à permanência do servidor.

Art. 15 A apuração dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor possa ser feita antes de findo o período de estágio.

§ 1°. Findo o estágio, com ou sem pronunciamento, o servidor se tornará estável.
§ 2° Ninguém pode adquirir estabilidade, se não prestou concurso público, salvo os amparados pela Constituição Federal de 1988.
§ 3°A estabilidade diz respeito ao serviço e não ao cargo.

Seção V
Da Contratação Temporária

Art. 16 Aos servidores contratados para cargos vinculados a programas descentralizados instituídos, gerenciados e custeados pelo Governo Federal ou Estadual serão garantidos direitos sociais previstos na Constituição da República e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO

Art. 17 Promoção é a elevação do servidor efetivo ao nível imediatamente superior àquele a que pertence, dentro do mesmo cargo, alternando-se critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual.

§ 1° A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe, apurado em dias.
§ 2° Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade no cargo, terá preferência o servidor de maior tempo de serviço público municipal; havendo, ainda, empate, o de maior serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.
§ 3° Havendo fusão de cargos, a antiguidade abrangerá o efetivo exercício no cargo anterior.
§ 4° O mérito funcional e o intelectual serão apurados, em avaliação de desempenho, pelo Conselho de Política de Administração de Pessoal, integrado por 2 (dois) servidores do Poder Executivo e de 1 (um) do Poder Legislativo do Município..
§ 5° Para fazer jus à promoção por merecimento, o servidor deverá obter pontuação mínima, no boletim de merecimento, quanto ao fiel cumprimento dos seus deveres, eficácia no exercício do cargo e ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais, além de obter nota mínima em prova aplicada para esse fim.
§ 6° A avaliação do mérito intelectual levará em conta:

I. Conclusão de curso regular em estabelecimento de ensino reconhecido, de nível fundamental, médio, superior, pós-graduação ou especialização;
II. Participação do servidor em programas de treinamento realizados ou aprovados pela Administração;
III. Publicação de artigos técnicos, científicos ou artísticos, relacionados à sua área de atuação;
IV. Livros publicados;
V. Publicação de matérias jornalísticas em veículos de comunicação;
VI. Trabalhos apresentados em congressos, encontros ou simpósios científicos;

VII. Textos e matérias produzidos para uso do serviço;
VIII. Traduções de livros ou artigos técnicos, científicos ou artísticos de interesse para o serviço;
IX. Produção de peças teatrais, músicas e qualquer obra de arte de interesse para o serviço;
X. Realização de filmes, vídeos e audiovisuais relacionados ao serviço;
XI. Realização de pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade;
XII. Experiências inovadoras quanto aos métodos de trabalho, gestão e controle, que contribuam para o aperfeiçoamento do serviço público.

§ 7° Ao servidor será dada ciência da apuração de mérito funcional e intelectual.

Art. 18 A quantidade de cargos a serem providos por promoção dependerá das seguintes condições:

I. existência de vagas na carreira, inclusive aquelas que surgirem durante o processo em andamento;
II. existência de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes das promoções.

Art. 19 Não poderá haver promoção de servidor que não estiver no exercício do cargo.

Parágrafo único. Somente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção de que trata este artigo a partir da data da reassunção.

Art. 20 Será declarada sem efeito a promoção indevida e, no caso, promovido quem de direito.

§ 1° Os efeitos da promoção, neste caso, retroagirão à data da anulação.
§ 2° O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado à restituição de vencimentos, salvo na hipótese de dolo ou má fé do interessado.
§ 3° O servidor ao qual cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimentos a que tiver direito.

Art. 21 Será de 03 (três) anos de efetivo exercício em um nível da carreira, o interstício para promoção.
§ 1° O servidor promovido passará, no nível superior, a contar novo interstício para efeito de nova promoção.
§ 2° Em nenhum caso será promovido o servidor interino, em estágio probatório ou em disponibilidade.
§ 3° O servidor submetido a processo disciplinar poderá ser promovido, mas a promoção, se pelo critério de merecimento, ficará sem efeito no caso de o processo resultar em punição.

Art. 22 É vedado ao servidor pedir, por qualquer forma, sua promoção.

Parágrafo único. Ao servidor é assegurado o direito de recorrer das promoções, quando entender tenha sido preterido.

Art. 23 O servidor em exercício de mandato eletivo somente por antiguidade poderá ser promovido.

Art. 24 Para todos os efeitos será considerado promovido o servidor que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia.

Art. 25 As promoções por merecimento serão processadas através de concurso interno.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26 O servidor pode ser transferido de uma carreira para outra de mesma denominação, ou de um cargo isolado para outro da mesma natureza.

Parágrafo único. A transferência far-se-á:
I - a pedido do servidor, atendida a conveniência do serviço;
II - de ofício, no interesse da administração.

Art. 27 A transferência de que trata **o art. 26** far-se-á para cargo de igual vencimento ou remuneração e somente será concedida ao servidor que contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe ou no cargo isolado.

Parágrafo único. Nesse caso, a transferência para cargo de carreira obedecerá às seguintes condições:

I. Se for pedida, só poderá ser feita para vaga a ser provida por merecimento;
II. Não poderá exceder de um terço de cada classe;
III. Só poderá efetivar-se no mês seguinte ao das promoções.

CAPÍTULO V
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 28 A reintegração, que decorrerá de decisão judicial passada em julgado, é o reingresso no serviço público com ressarcimento das vantagens atinentes ao cargo, assim como de todos os prejuízos sofridos pelo reintegrado.

Parágrafo único. O pagamento desses prejuízos deverá ser liquidado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da reassunção do cargo ou da data da aposentadoria.

Art. 29 A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação; e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração e funções equivalentes, atendida a habilitação profissional.

Parágrafo único. Não sendo possível atender ao disposto neste artigo, ficará o reintegrado em disponibilidade, aplicando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 30 O servidor que estiver ocupando o cargo objeto de reintegração será exonerado ou, se ocupava outro cargo municipal, a este reconduzido, sem direito a indenização.

Art. 31 O servidor reintegrado será submetido a exame médico e encaminhado a Previdência, para fins de aposentadoria, quando incapaz.

CAPÍTULO VI
DA REVERSÃO

Art. 32 Reversão é o reingresso do aposentado por invalidez no serviço público municipal, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1° A reversão far-se-á a pedido ou de ofício, atendido sempre o interesse público.
§ 2° Reversão depende de exame médico, em que fique comprovada a capacidade para o exercício da função.
§ 3° Será tornada sem efeito a reversão e cessada a aposentadoria do servidor que não tomar posse ou não entrar em exercício nos prazos previstos nos artigos 41 e 45 do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 33 Respeitada à habilitação profissional, a reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas, sem prejuízo da remuneração.

§ 1° A reversão de ofício nunca poderá ser feita para cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento do revertido.
§ 2° A reversão a pedido somente poderá ser feita no mesmo cargo ou em cargo a ser provido por merecimento.

Art. 34 A reversão não dará direito, para nova disponibilidade, à contagem de tempo em que o servidor esteve aposentado.

CAPÍTULO VII
DO APROVEITAMENTO

Art. 35 Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade, de acordo com o art. 30 do Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 1° O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante exame médico.
§ 2° Provada, em exame médico, a incapacidade definitiva, será o servidor encaminhado à Previdência, para fins de aposentadoria.

Art. 36 O aproveitamento do servidor far-se-á, preferencialmente, em cargo equivalente ao anteriormente ocupado, respeitada a sua natureza e o vencimento.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo será aplicado ao ocupante de cargo de magistério, respeitando-se ainda a localidade em que servia.

Art. 37 Se, dentro dos prazos legais, o servidor não tomar posse ou não entrar em exercício do cargo em que houver sido aproveitado, será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade, com perda de todos os direitos de sua anterior situação.

Art. 38 Se o servidor em disponibilidade pertencer ao quadro do magistério, poderá ser convocado pelo chefe do Poder Executivo para prestação de serviço no órgão de Educação do Município, em cargo compatível com sua formação profissional.

Art. 39 Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 40 Enquadramento é o ajustamento dos servidores aos novos Cargos, Níveis e Padrões de Vencimentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. No processo de enquadramento de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser observadas, obrigatoriamente, a correlação de atribuições do cargo anterior e demais condições previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 41 Haverá substituição no impedimento dos ocupantes de cargos de direção ou chefia, de cargos em comissão ou de função gratificada.

Parágrafo único. O substituto fará jus à mesma gratificação do titular pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

CAPÍTULO IX
DA READAPTAÇÃO

Art. 42 Readaptação é a investidura de servidor em cargo ou função mais compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Art. 43 A readaptação não acarretará aumento de vencimento ou remuneração e será feita mediante transferência, não se aplicando, neste caso, o disposto no **art. 27, parágrafo único**.

CAPÍTULO X
DA POSSE

Art. 44 Posse é a investidura do cidadão em cargo público.

Parágrafo único. Não haverá posse nos casos de promoção, reintegração e designação para o desempenho de função gratificada.

Art. 45 A posse verificar-se-á mediante assinatura, pela autoridade competente e pelo servidor, de um termo em que este se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo e as exigências deste Estatuto.
§ 1° A posse será sempre precedida de inspeção médica para comprovar se o candidato preenche os requisitos físicos e mentais exigidos para o desempenho do cargo.

§ 2° No ato da posse, serão apresentadas, pelo servidor empossado, declarações:

I. dos bens e valores que constituem o seu patrimônio, nos termos da lei;
II. de que não ocupa cargo público inacumulável com aquele em que está sendo empossado.

Art. 46 O Prefeito é competente para dar posse aos servidores do Poder Executivo.

Art. 47 A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura no cargo.

Art. 48 A posse deverá verificar-se dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e mediante ato fundamentado da autoridade competente para dar posse.

§ 1° Poderá haver posse mediante procuração por instrumento público, em casos especiais, a critério da autoridade competente.
§ 2° O termo inicial de posse para o servidor em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será o da data em que voltar ao serviço.

Art. 49 O ato de provimento será tornado sem efeito por decreto, se a posse não se ocorrer dentro do prazo inicial ou da prorrogação, na forma prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO

Art. 50 O exercício é a prática de atos próprios do cargo ou da função pública.

Parágrafo único. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 51 O exercício deve ser dado pelo chefe do setor para o qual for designado o servidor.

Art. 52 O exercício terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados:

I. Da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração e designação para o desempenho de função gratificada;
II. Da data da posse, nos demais casos.

§ 1° A promoção não interrompe o exercício, que será contado no novo nível a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.
§ 2° O servidor transferido ou removido, quando legalmente afastado, terá o prazo para entrar em exercício contado a partir do término do impedimento.
§ 3° Os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 O Poder Executivo fará, no prazo de 30 dias, o enquadramento dos atuais servidores efetivos, através de Decreto.

§ 1° Os servidores serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de responsabilidade semelhantes às do cargo que ocuparem na data da vigência desta Lei.
§ 2° O servidor que for enquadrado em cargo de vencimento inferior ao daquele que ocupava anteriormente à data da vigência desta Lei,

receberá o vencimento do novo cargo, mais a diferença existente entre o cargo anterior e aquele em que foi enquadrado, como vantagem pessoal, até que, por qualquer razão, os seus vencimentos igualem ou superem os do cargo antigo.
§ 3° O servidor cujo enquadramento for feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias, através de petição fundamentada, requerer ao Prefeito Municipal reconsideração do ato que o enquadrou.
§ 4° O pedido deverá ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, e publicada a ementa da decisão no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 54 Compõem a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo;
Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão;
Anexo III – Quadro de Cargos vinculados a Programas Descentralizados;
Anexo IV – Funções Gratificadas;
Anexo V – Tabela de Vencimentos;
Anexo VI – Descrição dos Cargos;

Art. 55 Ficam extintas as gratificações de produtividade, periculosidade e os plantões previstos no anexo da Lei n° 052/2001, cujos valores serão incorporados aos vencimentos constantes no Anexo V.

Art. 56 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 60 Revogam-se as disposições da Lei n° 052/2001 demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jutaí, 25 de outubro de 2005.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

ANEXO I

CARGOS DO PODER EXECUTIVO

EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL I
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Agente Administrativo	A	1.1	20
	B	1.2	
	C	1.3	
	D	1.4	
	E	1.5	
Auxiliar Administrativo	A	2.1	30
	B	2.2	
	C	2.3	
	D	2.4	
	E	2.5	
Digitador	A	3.1	10
	B	3.2	
	C	3.3	
	D	3.4	
	E	3.5	
Recepcionista	A	4.1	15
	B	4.2	
	C	4.3	
	D	4.4	
	E	4.5	
TOTAL			**75**

GRUPO OCUPACIONAL II
ATIVIDADES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais	A	5.1	200
	B	5.2	
	C	5.3	
	D	5.4	
	E	5.5	
Gari	A	6.1	30
	B	6.2	
	C	6.3	
	D	6.4	
	E	6.5	
Vigia	A	7.1	35
	B	7.2	
	C	7.3	
	D	7.4	
	E	7.5	
Guarda Municipal	A	8.1	10
	B	8.2	
	C	8.3	
	D	8.4	
	E	8.5	
TOTAL			**275**

GRUPO OCUPACIONAL III
ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Fiscal de Tributos	A	9.1	02
	B	9.2	
	C	9.3	
	D	9.4	
	E	9.5	
Fiscal de Vigilância Sanitária	A	10.1	02
	B	10.2	
	C	10.3	
	D	10.4	
	E	10.5	
Fiscal de Obras e Postura	A	11.1	02
	B	11.2	
	C	11.3	
	D	11.4	
	E	11.5	
Fiscal de Abastecimento e Produção	A	12.1	02
	B	12.2	
	C	12.3	
	D	12.4	
	E	12.5	
TOTAL			**08**

GRUPO OCUPACIONAL IV
ATIVIDADES DE TRANSPORTE

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Motorista de veículos leves	A	13.1	06
	B	13.2	
	C	13.3	
	D	13.4	
	E	13.5	
Motorista de veículos pesados	A	14.1	02
	B	14.2	
	C	14.3	
	D	14.4	
	E	14.5	
Operador de Máquinas Pesadas (Tratorista)	A	15.1	02
	B	15.2	
	C	15.3	
	D	15.4	
	E	15.5	
Comandante de Embarcação	A	16.1	02
	B	16.2	
	C	16.3	
	D	16.4	
	E	16.5	
Motorista fluvial	A	17.1	03
	B	17.2	
	C	17.3	
	D	17.4	
	E	17.5	
TOTAL			**15**

GRUPO OCUPACIONAL V
ATIVIDADES OPERACIONAIS

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Mecânico	A	18.1	01
	B	18.2	
	C	18.3	
	D	18.4	
	E	18.5	

Eletricista	A	19.1	01
	B	19.2	
	C	19.3	
	D	19.4	
	E	19.5	
Operador de Bombas Hidráulicas	A	20.1	02
	B	20.2	
	C	20.3	
	D	20.4	
	E	20.5	
Operador de Gerador Elétrico	A	21.1	01
	B	21.2	
	C	21.3	
	D	21.4	
	E	21.5	
Artífice	A	22.1	01
	B	22.2	
	C	22.3	
	D	22.4	
	E	22.5	

TOTAL	**06**

GRUPO OCUPACIONAL VI
ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Médico Clínico Geral	Único	23.1	05
Odontólogo	Único	24.1	01
Bioquímico	Único	25.1	01
Enfermeiro	Único	26.1	03
Assistente Social	Único	27.1	01
Técnico em Enfermagem	A	28.1	10
	B	28.2	
	C	28.3	
	D	28.4	
	E	28.5	
Técnico em Hemoterapia	A	29.1	04
	B	29.2	
	C	29.3	
	D	29.4	
	E	29.5	
Técnico em Patologia Clínica	A	30.1	04
	B	30.2	
	C	30.3	
	D	30.4	
	E	30.5	
Auxiliar de Saúde	A	31.1	27
	B	31.2	
	C	31.3	
	D	31.4	
	E	31.5	
Auxiliar Sanitarista	A	32.1	01
	B	32.2	
	C	32.3	
	D	32.4	
	E	32.5	
Auxiliar de Laboratório	A	33.1	04
	B	33.2	
	C	33.3	
	D	33.4	
	E	33.5	

TOTAL	**61**

GRUPO OCUPACIONAL VII
ATIVIDADES DE APOIO EDUCAÇÃO

VETADO

GRUPO OCUPACIONAL VIII
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Técnico em Produção	A	38.1	01
	B	38.2	
	C	38.3	
	D	38.4	
	E	38.5	
Técnico Florestal	A	39.1	01
	B	39.2	
	C	39.3	
	D	39.4	
	E	39.5	
Técnico Ambiental	A	40.1	03
	B	40.2	
	C	40.3	
	D	40.4	
	E	40.5	
Técnico Agrícola	A	41.1	01
	B	41.2	
	C	41.3	
	D	41.4	
	E	41.5	
Técnico de Pesca	A	42.1	01
	B	42.2	
	C	42.3	
	D	42.4	
	E	42.5	
Engenheiro Agrônomo	A	43.1	01
	B	43.2	
	C	43.3	
	D	43.4	
	E	43.5	
Engenheiro de Pesca	A	44.1	01
	B	44.2	
	C	44.3	
	D	44.4	
	E	44.5	
Engenheiro Florestal	A	45.1	01
	B	45.2	
	C	45.3	
	D	45.4	
	E	45.5	

TOTAL	**10**

GRUPO OCUPACIONAL IX
ATIVIDADES CONTÁBEIS

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Técnico em Contabilidade	A	46.1	01
	B	46.2	
	C	46.3	
	D	46.4	
	E	46.5	
Auxiliar de Contabilidade	A	47.1	02
	B	47.2	
	C	47.3	
	D	47.4	
	E	47.5	

TOTAL	**03**

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Código	Vagas	Vencimento Subsídio
Secretário Municipal	CC-1	07	R$ 2.150,00
Representante do Município em Manaus	CC-1	01	R$ 2.150,00
Chefe de Gabinete	CC-1	01	R$ 2.150,00
Consultor Técnico	CC-2	01	R$ 2.000,00
Coordenador de Assistência Social	CC-2	01	R$ 2.000,00
Tesoureiro	CC-3	01	R$ 1.500,00
Coordenador de Arrecadação	CC-3	01	R$ 1.500,00
Coordenador de Área Indígena	CC-4	01	R$ 1.400,00
Diretor de Escola Municipal I	CC-5	01	R$ 1.250,00
Diretor de Departamento	CC-6	06	R$ 1.200,00
Diretor de Instituição	CC-6	02	R$ 1.200,00
Assessor Executivo I	CC-6	07	R$ 1.200,00
Diretor de Núcleo de Alimentação Escolar	CC-6	01	R$ 1.200,00
Diretor do Posto de Saúde	CC-6	01	R$ 1.200,00
Diretor de Serviços de Água	CC-6	01	R$ 1.200,00
Diretor de Escola Municipal II	CC-7	05	R$ 950,00
Coordenador de Escola	CC-8	11	R$ 900,00
Assessor Executivo II	CC-9	07	R$ 850,00
Chefe de Almoxarifado	CC-10	02	R$ 660,00
Chefe do Setor de Pessoal	CC-10	01	R$ 660,00
Chefe de Fiscalização do Serviço de Água	CC-11	02	R$ 560,00
Chefe do Setor de Produção e Abastecimento	CC-11	01	R$ 560,00
Chefe do Setor de Terras Urbanas e Rurais	CC-11	01	R$ 560,00
Administrador de Porto	CC-11	01	R$ 560,00
Administrador de Feira	CC-11	01	R$ 560,00
Chefe de Setor	CC-11	03	R$ 560,00
Assessor Executivo III	CC-12	04	R$ 400,00
Administrador de Rádio	CC-12	01	R$ 400,00

TOTAL	**82**

ANEXO III

CARGOS VINCULADOS A PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS

Denominação do Cargo	Nível	Código	Vagas
Agente Comunitário de Saúde	Único	48.1	60
Agente Indígena de Saúde	Único	49.1	25
Auxiliar de Enfermagem Indígena	Único	50.1	05
Agente Indígena de Saneamento	Único	51.1	01
Auxiliar de Serviços Gerais Indígena	Único	52.1	02
Comandante de Embarcação Indígena	Único	53.1	01
Auxiliar de Motorista Fluvial Indígena	Único	54.1	01
Enfermeiro Indígena	Único	55.1	01
Médico do Programa Saúde da Família	Único	56.1	04
Enfermeira do Programa Saúde da Família	Único	57.1	04
Auxiliar de Enfermagem do Programa Saúde da Família	Único	58.1	04
Cirurgião-Dentista do Programa Saúde da Família	Único	59.1	02
Atendente de Consultório Dentário do Programa Saúde da Família	Único	60.1	02
Psicólogo do Programa de Proteção Social Básica à Família	Único	61.1	01
Assistente Social do Programa de Proteção Social Básica à Família	Único	62.1	01

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação da Função	Código	Vagas
Secretário de Escola	FG-1	12
Parteira	FG2	06
TOTAL		18

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL I

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Agente Administrativo	A	R$ 480,00
	B	R$ 494,40
	C	R$ 509,23
	D	R$ 524,51
	E	R$ 540,24
Auxiliar Administrativo	A	R$ 390,00
	B	R$ 401,70
	C	R$ 413,75
	D	R$ 426,16
	E	R$ 438,95
Digitador	A	R$ 480,00
	B	R$ 494,40
	C	R$ 509,23
	D	R$ 524,51
	E	R$ 540,24
Recepcionista	A	R$ 300,00
	B	R$ 309,00
	C	R$ 318,27
	D	R$ 327,82
	E	R$ 337,65

GRUPO OCUPACIONAL II

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	A	R$ 300,00
	B	R$ 309,00
	C	R$ 318,27
	D	R$ 327,82
	E	R$ 337,65
Gari	A	R$ 300,00
	B	R$ 309,00
	C	R$ 318,27
	D	R$ 327,82
	E	R$ 337,65
Vigia	A	R$ 354,00
	B	R$ 364,62
	C	R$ 375,56
	D	R$ 386,83
	E	R$ 398,43
Guarda Municipal	A	R$ 354,00
	B	R$ 364,62
	C	R$ 375,56
	D	R$ 386,83
	E	R$ 398,43

GRUPO OCUPACIONAL III

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Fiscal de Tributos	A	R$ 390,00
	B	R$ 401,70
	C	R$ 413,75
	D	R$ 426,16
	E	R$ 438,95
Fiscal de Vigilância Sanitária	A	R$ 390,00
	B	R$ 401,70
	C	R$ 413,75
	D	R$ 426,16
	E	R$ 438,95
Fiscal de Obras e Posturas	A	R$ 390,00
	B	R$ 401,70
	C	R$ 413,75
	D	R$ 426,16
	E	R$ 438,95
Fiscal de Abastecimento e Produção	A	R$ 390,00
	B	R$ 401,70
	C	R$ 413,75
	D	R$ 426,16
	E	R$ 438,95

GRUPO OCUPACIONAL IV

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Motorista de veículos leves	A	R$ 480,00
	B	R$ 494,40
	C	R$ 509,23
	D	R$ 524,51
	E	R$ 540,24
Motorista de veículos pesados	A	R$ 660,00
	B	R$ 679,80
	C	R$ 700,19
	D	R$ 721,20
	E	R$ 742,84
Operador de Máquinas Pesadas (Tratorista)	A	R$ 660,00
	B	R$ 679,80
	C	R$ 700,19
	D	R$ 721,20
	E	R$ 742,84
Comandante de embarcações fluviais	A	R$ 660,00
	B	R$ 679,80
	C	R$ 700,19
	D	R$ 721,20
	E	R$ 742,84
Motorista fluvial	A	R$ 480,00
	B	R$ 494,40
	C	R$ 509,23
	D	R$ 524,51
	E	R$ 540,24

GRUPO OCUPACIONAL V

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Mecânico	A	R$ 480,00
	B	R$ 494,40
	C	R$ 509,23
	D	R$ 524,51
	E	R$ 540,24
Eletricista	A	R$ 480,00
	B	R$ 494,40
	C	R$ 509,23
	D	R$ 524,51
	E	R$ 540,24
Operador de Bombas Hidráulicas	A	R$ 390,00
	B	R$ 401,70
	C	R$ 413,75
	D	R$ 426,16
	E	R$ 438,95
Operador de Gerador Elétrico	A	R$ 300,00
	B	R$ 309,00
	C	R$ 318,27
	D	R$ 327,82
	E	R$ 337,65
Artífice	A	R$ 390,00
	B	R$ 401,70
	C	R$ 413,75
	D	R$ 426,16
	E	R$ 438,95

GRUPO OCUPACIONAL VI

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Médico Clínico Geral	Único	R$ 4.600,00

Odontólogo	Único	R$ 3.200,00
Bioquímico	Único	R$ 2.700,00
Enfermeiro	Único	R$ 2.700,00
Assistente Social	Único	R$ 2.700,00
Técnico em Enfermagem	A	R$ 880,00
	B	R$ 906,40
	C	R$ 933,59
	D	R$ 961,60
	E	R$ 990,45
Técnico em Hemoterapia	A	R$ 880,00
	B	R$ 906,40
	C	R$ 933,59
	D	R$ 961,60
	E	R$ 990,45
Técnico em Patologia Clínica	A	R$ 880,00
	B	R$ 906,40
	C	R$ 933,59
	D	R$ 961,60
	E	R$ 990,45
Auxiliar de Saúde	A	R$ 530,00
	B	R$ 545,90
	C	R$ 562,28
	D	R$ 579,15
	E	R$ 596,52
Auxiliar Sanitarista	A	R$ 450,00
	B	R$ 463,50
	C	R$ 477,41
	D	R$ 491,72
	E	R$ 506,48
Auxiliar de Laboratório	A	R$ 660,00
	B	R$ 679,80
	C	R$ 700,19
	D	R$ 721,20
	E	R$ 742,84
Auxiliar de Farmácia	A	R$ 390,00
	B	R$ 401,70
	C	R$ 413,75
	D	R$ 426,16
	E	R$ 438,95

GRUPO OCUPACIONAL VII

VETADO

GRUPO OCUPACIONAL VIII

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Técnico em Produção	A	R$ 660,00
	B	R$ 679,80
	C	R$ 700,19
	D	R$ 721,20
	E	R$ 742,84
Técnico Florestal	A	R$ 880,00
	B	R$ 906,40
	C	R$ 933,59
	D	R$ 961,60
	E	R$ 990,45
Técnico Ambiental	A	R$ 880,00
	B	R$ 906,40
	C	R$ 933,59
	D	R$ 961,60
	E	R$ 990,45
Técnico Agrícola	A	R$ 880,00
	B	R$ 906,40
	C	R$ 933,59
	D	R$ 961,60
	E	R$ 990,45
Técnico de Pesca	A	R$ 880,00
	B	R$ 906,40
	C	R$ 933,59
	D	R$ 961,60
	E	R$ 990,45
Engenheiro Agrônomo	A	R$ 2.000,00
	B	R$ 2.060,00
	C	R$ 2.121,80
	D	R$ 2.185,45
	E	R$ 2.251,02
Engenheiro de Pesca	A	R$ 2.000,00
	B	R$ 2.060,00
	C	R$ 2.121,80
	D	R$ 2.185,45
	E	R$ 2.251,02
Engenheiro Florestal	A	R$ 2.000,00
	B	R$ 2.060,00
	C	R$ 2.121,80
	D	R$ 2.185,45
	E	R$ 2.251,02

GRUPO OCUPACIONAL IX

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento
Técnico em Contabilidade	A	R$ 450,00
	B	R$ 463,50
	C	R$ 477,41
	D	R$ 491,72
	E	R$ 506,48
Auxiliar de Contabilidade	A	R$ 360,50
	B	R$ 371,32
	C	R$ 382,45
	D	R$ 393,93
	E	R$ 405,75

CARGOS VINCULADOS A PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS

Denominação do Cargo	Nível	VNCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	Único	R$ 300,00
Agente Indígena de Saúde	Único	R$ 300,00
Auxiliar de Enfermagem Indígena	Único	R$ 1.000,00
Auxiliar de Cozinha Indígena	Único	R$ 450,00
Auxiliar de Serviços Gerais Indígena	Único	R$ 450,00
Comandante de Embarcação Indígena	Único	R$ 800,00
Enfermeiro Indígena	Único	R$ 4.500,00
Médico do Programa Saúde da Família	Único	R$ 4.600,00
Enfermeira do Programa Saúde da Família	Único	R$ 2.700,00
Auxiliar de Enfermagem do Programa Saúde da Família	Único	R$ 880,00
Cirurgião-Dentista do Programa Saúde da Família	Único	R$ 3.200,00
Atendente de Consultório Dentário do Programa Saúde da Família	Único	R$ 880,00
Psicólogo do Programa de Proteção Social Básica à Família	Único	R$ 3.200,00
Assistente Social do Programa de Proteção Social Básica à Família	Único	R$ 2.700,00

CARGOS COMISSÃO

Simbologia do Cargo	Padrão de vencimento
CC-1	R$ 2.150,00
CC-2	R$ 2.000,00
CC-3	R$ 1.500,00
CC-4	R$ 1.400,00
CC-5	R$ 1.250,00
CC-6	R$ 1.200,00
CC-7	R$ 950,00
CC-8	R$ 900,00
CC-9	R$ 850,00
CC-10	R$ 660,00
CC-11	R$ 560,00
CC-12	R$ 400,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Simbologia da Função	Padrão de vencimento
FG-1	R$ 250,00
FG-2	R$ 150,00

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam a executar trabalhos gerais de escritório.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de escritório, no horário estabelecido pela Prefeitura Municipal;
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Digitar documentos de certa complexidade;
b) Controlar os prazos de entrega de materiais, providenciando as devidas cobranças;
c) Classificar, registrar e manter em perfeita ordem de armazenamento e conservação os materiais de consumo sob sua responsabilidade;

d) Orientar cadastro de pessoal, com a identificação e matrícula dos mesmos.
e) Receber, encaminhar, arquivar, registrar e classificar documentos e processos relativos a sua área de atuação;
f) Operar arquivos e fichários;
g) Redigir ofícios, cartas, despachos e demais atos administrativos;
h) Organizar agenda de entrevistas com pessoal;
i) Operar e manter em perfeito funcionamento computadores, máquinas duplicadoras, copiadoras e áudio visuais;
j) Alcear e grampear os trabalhos digitados, preparando-os para entrega, bem como conferir a digitação de documentos redigidos e aprovados;
k) Ler, selecionar e arquivar publicações, leis, decretos e outros atos normativos de interesse da unidade administrativa onde exerce suas funções;
l) Apurar os desvios e faltas de material, eventualmente verificados;
m) Chefiar Unidades ou Setores Administrativos e prestar assessoria aos Secretários Municipais;
n) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Médio Completo
Conhecimentos especializados: Português, com boa redação, Informática e conhecimento da legislação.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam a executar trabalhos simples de escritório.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de escritório, no horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Digitar documentos simples;
b) Colaborar no controle dos prazos de entrega de materiais e na sua cobrança;
c) Participar da classificação, registro e organização dos materiais de consumo;
d) Colaborar na organização do cadastro de pessoal;
e) Receber, encaminhar, arquivar, registrar e classificar documentos, sob a orientação do Agente Administrativo;
f) Operar arquivos e fichários;
g) Redigir atos administrativos simples;
h) Organizar agenda de entrevistas com pessoal;
i) Operar e zelar pelo perfeito funcionamento de computadores, máquinas duplicadoras, copiadoras e áudio visuais;
j) Alcear e grampear os trabalhos digitados, preparando-os para entrega, bem como conferir a digitação de documentos redigidos e aprovados;
k) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Fundamental Completo

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para o nível B a E.

Digitador

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições de digitar correspondência, planilhas, documentos e textos em geral.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de escritório e em serviços externos no horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Digitar dados em computadores, terminais de computação e assemelhados;
b) Manter a seqüência e o controle de documentos;
c) Conferir os trabalhos digitados;
d) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Médio Completo
Conhecimentos especializados: Noções de informática.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

Recepcionista

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as tarefas atinentes à recepção, encaminhamento e prestação de informações ao público.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente interno e, eventualmente, externo, em horário estabelecido pela Prefeitura
Horas de trabalho: 30 horas semanais

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Receber o público nos diversos órgãos da Prefeitura ou em eventos promovidos por esta;
b) Prestar informações aos servidores e ao público em geral;
c) Encaminhar as pessoas ao serviço que necessitam;
d) Efetuar chamadas telefônicas;
e) Anotar e transmitir recados;
f) Desempenhar outras atribuições peculiares ao cargo ou determinadas pela chefia superior.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Ensino fundamental completo
Conhecimentos especializados: Conhecimento da localização dos diversos órgãos municipais, estaduais e federais localizados no Município.
Outros requisitos: Boas maneiras

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam a executar os serviços de limpeza, conservação e portaria e auxiliar em serviços elementares de escritório.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de escritório e em serviços externos no horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Executar serviços gerais de conservação e limpeza;
b) Zelar pela conservação e guarda do material de serviço;
c) Coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado;
d) Receber e transmitir mensagens;
e) Ligar e desligar ar condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente;
f) Preparar e servir refeições;
g) Conduzir objetos, utensílios, correspondências, documentos de expediente interna e externamente;
h) Receber e distribuir a correspondência da Prefeitura e de seus servidores;
i) Realizar cobranças e pagamentos;
j) Movimentar e arrumar móveis, mercadorias e materiais;
k) Efetuar serviços de recuperação, reforma e manutenção de prédios da Prefeitura;
l) Preparar e servir refeições;
m) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Alfabetização
Outros requisitos: Condições físicas compatíveis com o esforço exigido.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

GARI

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam a executar os serviços de limpeza, conservação de ruas, avenidas e logradouros e prédios públicos.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de externos no horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Ajardinar as áreas circundantes dos prédios da Prefeitura;
b) Manter os gramados limpos e as plantas tratadas e periodicamente podadas;
c) Efetuar a remoção de entulhos das áreas internas e externas ou circundantes dos prédios públicos municipais;
d) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Alfabetização
Outros requisitos: Condições físicas compatíveis com o esforço exigido.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

VIGIA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam a controlar a entrada e saída de pessoas dos prédios públicos, dar informações encaminhar aos setores competentes e zelar pela segurança de bens e pessoas.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará na entrada dos prédios públicos, no horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas semanais de trabalho: 30 horas;
Uso de uniforme obrigatório.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Fazer a vigilância noturna dos prédios públicos pertencentes ao patrimônio municipal, praças, jardins e outros logradouros públicos;
b) Verificar se as portas e janelas foram fechadas, bem como as luzes e os aparelhos de ar condicionados desligados;
c) Tomar providências imediatas em casos de emergência;
d) Exercer vigilância sobre veículos, máquinas e equipamentos;
e) Proteger o patrimônio histórico-cultural local;
f) Anotar os nomes das pessoas que entrarem nos prédios públicos com autorização, no horário noturno;
g) Identificar as pessoas estranhas ao prédio, não permitindo a sua entrada no mesmo fora do horário de expediente;
h) Pedir a identificação de todas as pessoas estranhas que queira entrar em prédio público, não permitindo o acesso sem o cumprimento dessa exigência, a não ser, por ordem da chefia;
i) Adotar rigorosa vigilância na entrada e saída dos servidores que possuam chaves individuais e reclamar daqueles que sejam descuidados, visando a segurança do edifício.
j) Comunicar à chefia imediata todas as irregularidades ocorridas durante o seu turno de trabalho;
k) Controlar a entrada e saída de veículos da garagem do prédio onde trabalha;
l) Manter em seu trabalho uma relação de todos os telefones de firmas e pessoas que cuidam da manutenção dos equipamentos, bem como da CEAM, Corpo de Bombeiros, Telefônica, extintores, Delegacia de Polícia, fornecedores de material de limpeza, a fim de estar preparado para qualquer eventualidade de chamada;
m) Exigir a identificação dos prestadores de serviços de manutenção e consertos, assim como de ligar e desligar telefones, fazer contagem de luz e gás, o que será feito apenas com o conhecimento da chefia e somente por pessoas credenciadas;Impedir ou comunicar à chefia a guarda de material ou outros objetos inflamáveis, explosivos, corrosivos, etc., nos compartimentos e instalações do prédio;
a) Fiscalizar e recomendar que as pessoas se abstenham de condutas perigosas ou anti-higiênicas, como jogar cigarros acesos, cascas de frutas, lixo ou qualquer objeto nas áreas internas e externas do edifício, registrando e comunicando à chefia tais abusos e informando os nomes dos infratores;
n) Impedir ou comunicar à chefia a guarda de material ou outros objetos inflamáveis, explosivos, corrosivos, etc., nos compartimentos e instalações do prédio;
o) Exercer tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Alfabetização
Outros requisitos: Boas maneiras.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

GUARDA MUNICIPAL

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam a controlar a entrada e saída de pessoas dos prédios públicos, dar informações encaminhar aos setores competentes e zelar pela segurança de bens e pessoas.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará na entrada dos prédios públicos e nas rondas ostensivas das vias públicas no horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas semanais de trabalho: 30 horas.
Uso de uniforme obrigatório.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

b) Atender as pessoas, prestar informações o resolver problemas que estejam ao seu alcance;
c) Realizar rondas ostensivas em vias e logradouros públicos, na prevenção delitos;
d) Organizar o trânsito de pedestres e veículos em vias públicas;
e) Anotar e fazer o registro das irregularidades ocorridas no seu horário de serviço;
f) Exercer atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Alfabetização
Outros requisitos: Boas maneiras.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para o nível B a E.

Fiscal de Tributos

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atividades concernentes à fiscalização de tributos e contribuições devidas do Município.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e externos, no horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Visitar os estabelecimentos sujeitos ao pagamento de tributos municipais;
b) Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação tributária;
c) Verificar as declarações feitas pelos prestadores de serviços, para fim de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
d) Verificar a inscrição no Cadastro de Contribuintes de tributos municipais;
e) Fazer verificações no campo sobre pedidos de inscrição, conferindo a veracidade das informações;
f) Verificar a exatidão dos recolhimentos, das inscrições, das alterações de atividades ou de firma ou de locais dos prestadores de serviços de qualquer natureza;
g) Lavrar autos de infração às normas legais; executar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes que requeiram revisões, inserções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição, bem como das multas respectivas, quando houver;
h) Fazer os cálculos dos tributos municipais;
i) Prestar informações em processos relativos ao pagamento de tributos municipais, retificação dos nomes dos contribuintes, parcelamento de multas e reajustes dos débitos;
j) Informar e orientar os interessados em assuntos que se relacionem com pagamento de multas, taxas e impostos;
k) Intimar os infratores e praticar atos que tornem a fiscalização efetiva, sob supervisão, comunicando deficiências e propondo medidas regularizadoras;
l) Redigir memorandos, ofícios, pequenos relatórios, boletins estatísticos e demais documentos relativos aos serviços efetuados;
m) Zelar pela guarda e arquivo das guias de reconhecimento fiscal;
n) Verificar o cumprimento das normas tributárias na área da sua competência;
o) Requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial para a realização de diligências que visem a salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
p) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Médio Completo.
Conhecimentos especializados: Legislação Tributária.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para o nível B a E.

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições de fiscalizar e acompanhar dos serviços de vigilância sanitária, instituído no Município, orientando os agentes de vigilância na execução das tarefas pertinentes a área de saneamento sanitário.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de escritório e em serviços externos no horário estabelecido pela Prefeitura.
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Fiscalizar o acompanhamento das atividades exercidas pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
b) Fiscalizar a atuação de feirantes e vendedores ambulantes de produtos alimentícios perecíveis;
c) Exercer fiscalização no comércio local, visando a garantia da higiene, da qualidade e da validade dos produtos;
d) Fazer cumprir o Código de Vigilância Sanitária adotado pelo Município.
e) Executar outras tarefas correlatas;

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Médio Completo.
Conhecimentos especializados: Legislação Sanitária.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para o nível B a E.

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições de Fiscalizar e acompanhar o andamento de obras, orientando terceiros quanto a sua execução; proceder a medições de áreas e manter arquivo atualizado de projetos e plantas.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de escritório e em serviços externos no horário estabelecido pela Prefeitura.
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Fiscalizar e acompanhar o andamento de obras;
b) Efetuar medições de áreas e manter arquivo atualizado dos projetos e plantas;
c) Auxiliar o acompanhamento de construção de estrutura de concreto armado, adotando medidas no sentido de oferecer segurança e economia à obra;

d) Auxiliar o engenheiro ou Arquiteto na elaboração de mapas de composição de preços;
e) Verificar o trabalho de pintura a ser realizado, determinando os procedimentos, preparando o material e as superfícies a serem pintadas;
f) Orientar sobre o assentamento de tijolos comuns, paralelepípedos, ladrilhos ou porte;
g) Auxiliar na elaboração de gráficas contendo informações sobre o andamento dos serviços;
h) Colher amostras nos locais estabelecidos e em diversos pontos do aterro, a fim de identificar se o tipo de solo atende ou não às necessidades especificadas;
i) Controlar o material destinado às construções diversas do setor público da Prefeitura;
j) Auxiliar na preparação de dados conclusivos, formulários, tabelas e relatórios técnicos;
k) Zelar pelo cumprimento do cronograma de visitas, com objetivo de aperfeiçoar o resultado final e a manutenção de obra edificada em benefício da comunidade;
l) Acompanhar pequenos trabalhos de terraplanagem em estradas;
m) Auxiliar o engenheiro responsável pela operação de equipamentos nas zonas rurais, acompanhando trabalhos de restauração de rodovias;
n) Controlar a qualidade do asfalto utilizando na pavimentação de estradas;
o) Ler e interpretar plantas, observando medidas, cortes, etc.;
p) Operar tratores e outros equipamentos necessários;
q) Aplicar piçarra nas estradas;
r) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Médio Completo.
Conhecimentos especializados: Legislação de Obras e Postura.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para o nível B a E.

FISCAL DE ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições de Fiscalizar e acompanhar o abastecimento de produtos agrícolas e pecuários junto aos mercados e feiras municipais, orientando terceiros quanto ao manuseio de mercadorias primárias.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de escritório e em serviços externos no horário estabelecido pela Prefeitura.
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Fiscalizar e acompanhar o abastecimento de produtos primários no município;
b) Verificar o trabalho de cargas e descargas de produtos de origem agropecuário destinados à alimentação da população
c) Zelar pela qualidade dos produtos de origem agrícola e animal
d) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Médio Completo.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para o nível B a E.

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam a executar os serviços de direção de veículos da Prefeitura ou pelo mesmo alugados, dentro e fora do Município.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará, predominantemente, em serviços externos no horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Conduzir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou materiais;
b) Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido, efetuar conserto de emergência nos veículos que dirige e submeter o mesmo à periódica;
c) Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelos veículos; comunicar à autoridade que estiver subordinado qualquer anormalidade que porventura o veículo apresente;
d) Executar atribuições correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Alfabetização.
Conhecimentos especializados: Código Nacional de Trânsito
Outros requisitos: Habilitação

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para o nível B a E.

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições de dirigir veículos pesados (ônibus, caminhões, carretas e outros correlatos) para o transporte de pessoas e materiais, examinar diariamente, as condições de funcionamento de veículo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará, predominantemente, em serviços externos no horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Dirigir veículos leves e pesados (automóveis, ônibus, caminhões, carretas e outros correlatos), transportando pessoas e materiais;
b) Verificar diariamente o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
c) Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;
d) Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;
e) Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;
f) Responsabilizar-se pela segurança de passageiros, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo;
g) Zelar pela segurança e conservação da carga transportada, verificando sua embalagem e fixação no veículo;

h) Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo, para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
i) Executar outras atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Alfabetizado
Conhecimentos especializados: Código Nacional de Trânsito.
Outros requisitos: Habilitação.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para o nível B a E.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA
Compreende as atribuições que se destinam a operar com máquinas e equipamentos a serviço da Prefeitura Municipal.
2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços externos, em horário estabelecido pela Prefeitura
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Executar trabalho de operação com patrol, pá mecânica, rolo compressor, retro-escavadeira, tratores em geral e outras máquinas pesadas assemelhadas;
b) Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelas máquinas;
c) Comunicar ao chefe imediato a que estiver subordinado, qualquer anormalidade que porventura a máquina apresente;
d) Manter a máquina lubrificada, lavada e abastecida;
e) Sugerir medidas para melhor aproveitamento dos equipamentos que opera;
f) Executar atribuições correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Alfabetização.
Conhecimentos especializados: Código Nacional de Trânsito.
Outros requisitos: Habilitação.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

COMANDANTE DE EMBARCAÇÃO FLUVIAL

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Comandar embarcações a serviço da Prefeitura.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviço externo, em horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Comandar os serviços de operação das embarcações pertencentes à Prefeitura;
b) Inspecionar a execução dos serviços de limpeza, lubrificação e manutenção das máquinas, para manutenção da embarcação;
c) Exigir a limpeza e o bom estado da embarcação;
d) Zelar pela segurança dos passageiros e das cargas transportadas;
e) Cumprir as normas de segurança.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Alfabetizado.
Conhecimentos especializados: Código Marítimo.
Outros requisitos: Habilitação na Capitania dos Portos

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para o nível B a E.

MOTORISTA FLUVIAL

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Dirigir embarcações a serviço da Prefeitura.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviço externo, em horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Operar as máquinas das embarcações pertencentes à Prefeitura;
b) Fazer a limpeza, lubrificação e manutenção das máquinas;
c) Manter limpo e em bom estado seu ambiente de trabalho;
d) Zelar pela segurança dos passageiros e das cargas transportadas;
e) Cumprir as normas de segurança.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Alfabetização.
Conhecimentos especializados: Código Marítimo.
Outros requisitos: Habilitação na Capitania dos Portos.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para o nível B a E.

MECÂNICO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atividades de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, em horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas semanais de trabalho: 40 horas semanais;
Uso de uniforme obrigatório.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Fazer a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município;
b) Fazer a limpeza e lubrificação dos veículos, máquinas e equipamentos;
c) Fazer o abastecimento de veículos;
d) Executar pequenos consertos;
e) Verificar o estoque de peças e providenciar a reposição.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: 4a.série do Ensino Fundamental.
Conhecimentos especializados: Bons conhecimentos de mecânica.

5. PROVIMENTO, PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

Eletricista

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA
Compreende as atribuições referentes às atividades de montagem, ajustamento, instalação, manutenção e reparação na área de eletricidade.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços Internos no horário estabelecido pela Prefeitura;
Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Montar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: motores, dínamos, instrumentos, aparelhos eletrodomésticos, aparelhos de controle e regulagem de corrente;
b) Montar a manter instalações elétricas de prédios, bem como de automóveis e outros veículos automotores;
c) Executar atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: 1° grau completo
Conhecimentos especializados: Conhecimentos sobre instalações elétricas

OPERADOR DE BOMBAS HIDRÁULICAS

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam à instalação e manutenção dos equipamentos de coleta e distribuição de água à população.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e externos, em horário estabelecido pela Prefeitura;
Horas semanais de trabalho: 40 horas;

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Ligar e desligar os equipamentos do sistema de distribuição de água;
b) Realizar a manutenção e operacionalização de bombas de captação de águas subterrâneas em poços artesianos públicos;
c) Fazer a manutenção do sistema público, com a realização de reparos periódicos na rede de distribuição;
d) Executar atividades correlatas;

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Alfabetização
Outros requisitos: Condições físicas condizentes com o esforço exigido.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições relativas ao atendimento médico, na área de sua especialidade.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela Prefeitura;

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Atender os pacientes, em casos de emergência, consulta de rotina ou acompanhamento hospitalar;
b) Prescrever ou executar o tratamento adequado ao caso;
c) Prescrever os medicamentos adequados a cada caso e supervisionar a administração dos mesmos;
d) Prescrever dietas, quando necessário, e supervisionar a sua observância;
e) Realizar cirurgias de sua especialidade;
f) Encaminhar os pacientes aos serviços especializados de instituições de previdência e assistência;
g) Emitir atestados e receitas médicas, em casos que requeiram tal procedimento;
h) Orientar o Serviço de Enfermagem acerca dos diversos procedimentos;
i) Verificar os prontuários e dar orientações sobre o seu preenchimento;
j) Propor a aquisição de medicamentos, equipamentos e instrumentos necessários ao serviço.
k) Executar outras tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Grau de Instrução: Conclusão do Curso de Medicina em Instituição reconhecida.
Outros requisitos: Inscrição no CRM.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível único.

ODONTÓLOGO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições relativas às atividades de nível superior, destinadas a promover e preservar a saúde bucal da população.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos, no horário estabelecido pela Prefeitura;

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Realizar o diagnóstico e o tratamento de afecções da cavidade oral, e aplicar medidas preventivas relativas a saúde bucal e geral;
b) Prestar atendimento emergencial;
c) Executar perícias;
d) Elaborar laudos e pareceres técnicos de assistência médica;
e) Participação de programas de saúde oral em geral;
f) Realizar palestras técnicas;
g) Fazer o controle do estoque e das condições de uso de equipamentos, aparelhos, materiais, instrumentos, medicamentos e soluções utilizados para atendimento odontológico;
h) Executar outras atividades correlatas que se fizerem necessárias.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de Instrução: Graduação em Odontologia em instituição reconhecida.
Outros requisitos: Inscrição no CRO

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível único.

BIOQUÍMICO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições relativas à análise laboratorial, na área de sua especialidade.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos, no horário estabelecido pela Prefeitura;

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Realizar a análise de material clínico, ambulatorial, laboratorial e hospitalar;
b) Diagnóstico de resultados analisados;
c) Orientação ao profissional na prescrição da análise laboratorial;
d) Orientar o Serviço de Enfermagem acerca dos diversos procedimentos;
e) Verificar os apontamentos de caráter laboratorial nos prontuários e dar orientações sobre o seu preenchimento;
f) Propor a aquisição de medicamentos, equipamentos e instrumentos necessários ao serviço.
g) Executar outras tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Grau de Instrução: Conclusão do Curso de Medicina em Instituição reconhecida.
Outros requisitos: Inscrição no CRM.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível único.

ENFERMEIRO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições concernentes aos procedimentos de Enfermagem considerados de alta complexidade.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviço interno, no horário estabelecido pela Prefeitura, podendo ser submetido a rodízio.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Elaborar o diagnóstico do Serviço de Enfermagem;
b) Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificação de cada instituição;
c) Exercer a coordenação, supervisão e avaliação do Serviço de Enfermagem;
d) Assessorar o corpo médico;
e) Realizar serviços emergenciais;
f) Responsabilizar-se pelo controle e previsão do estoque e das condições de uso dos materiais, equipamentos e medicamentos;
g) Fiscalizar a limpeza do ambiente de trabalho, das roupas e material utilizado;
h) Supervisionar a administração das dietas;
i) Prestar assistência de Enfermagem em unidades móveis de UTI;
j) Responsabilizar–se pela escala de trabalho do pessoal de Enfermagem;
k) Participar do processo de seleção de pessoal de Enfermagem, observando o disposto na legislação específica e acompanhar o seu período de experiência;
l) Garantir o processo de aprimoramento da equipe através da educação em serviço e do estimulo à profissionalização dos autorizados;
m) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Grau de Instrução:

Grau de Instrução: Curso Superior de Enfermagem e registro no COREN.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível único.

ASSISTENTE SOCIAL

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições referentes às atividades de nível superior relacionadas ao planejamento, execução e avaliação de atividades que visem a integração do indivíduo ao ambiente social.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente interno e externo, no horário estabelecido pela Prefeitura.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Atender ao público em geral, encaminhando aos setores competentes ou dando as orientações necessárias;
b) Realizar diligências e visitas domiciliares e hospitalares a pessoas acometidas de doenças e outros agravos, sempre que solicitado;
c) Fazer visitas a instituições que prestam atendimento a idosos, crianças e adolescentes, portadores de deficiência, bem como àquelas que promovam a recuperação de dependentes químicos.
d) Elaborar de pesquisas quanto à condição social, qualidade de vida e do trabalho da população;
e) Organizar o cadastro das pessoas carentes;
f) Promover atividades que venham a contribuir para a melhoria do relacionamento interpessoal das pessoas;
g) Solicitar aos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais o atendimento de que as pessoas necessitem;
h) Realizar estudos de casos e elaborar pareceres nos processos de reabilitação e readaptação profissional de membros da comunidade, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.
i) Outras tarefas correlatas inerentes à sua qualificação profissional.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Grau de Instrução: Diploma de conclusão de curso superior de Serviço Social, ministrado por Universidade reconhecida pelo Ministério da Educação.
Outros requisitos: Inscrição em seu órgão de classe.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível único.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições relativas aos cuidados de nível intermediário com os pacientes e apoio aos médicos nos postos de saúde e nos hospitais, maternidades e enfermarias que venham a ser criados pelo Município.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará nos postos de saúde e hospitais que venham a ser criados pela Prefeitura.
O horário de trabalho será estabelecido pela Prefeitura
Horas semanais: 30
Uso obrigatório de uniforme

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Executar curativos, inalações, administração de medicamentos, remoção de pontos e outros procedimentos, segundo prescrição médica;

b) Preparar pacientes para consulta;
c) Verificar os sinais vitais;
d) Atualizar prontuários;

e) Cuidar da adequada utilização e conservação de materiais, equipamentos e medicamentos da unidade, bem como controle de estoque;
f) Colaborar em programas de educação para saúde, no levantamento de dados para elaboração de relatórios;
g) Participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
h) Prestar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
i) Participar dos programas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e de programas de vigilância epidemiológica;
j) Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
k) Zelar pela prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
l) Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro;
m) Integrar a equipe de saúde;
n) Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que lhe forem determinadas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Formação específica em nível de 2° grau
Outros requisitos: Registro no COREN

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório, limpando, conservando e guardando aparelhagem e utensílios, bem como ajudando na coleta dos materiais a serem analisados.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará nos postos de saúde e hospitais que venham a ser criados pela Prefeitura.
O horário de trabalho será estabelecido pela Prefeitura
Horas semanais: 30
Uso obrigatório de uniforme

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior;
b) efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário;
c) auxiliar na coleta e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames;
d) receber e destinar para local apropriado, material para exame;
e) realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares;
f) abastecer os recipientes do laboratório, colocando os materiais indicados em vidros, vasos e similares;
g) preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores;
h) comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo;
i) executar outras atribuições afins.

4. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

Grau de instrução: Formação específica em nível de 2° grau

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

TÉCNICO EM HEMOTERAPIA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório, limpando, conservando e guardando aparelhagem e utensílios, bem como ajudando na coleta dos materiais a serem analisados.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará nos postos de saúde e hospitais que venham a ser criados pela Prefeitura.
O horário de trabalho será estabelecido pela Prefeitura
Horas semanais: 30
Uso obrigatório de uniforme

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) limpar os materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário;
b) auxiliar na coleta e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames;
c) receber e destinar para local apropriado, material para exame;
d) realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares;
e) preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores;
f) comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo;
g) executar outras atribuições afins.

4. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

Grau de instrução: Formação específica em nível de 2° grau

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

AUXILIAR DE SAÚDE

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições relacionadas aos cuidados básicos ao paciente em postos de saúde e unidades hospitalares.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente interno e, eventualmente, externo, no horário estabelecido pela Prefeitura, podendo ser submetido a rodízio.
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Prestar cuidados aos pacientes nos horários definidos no plano de trabalho;
b) Administração de medicamentos prescritos pelo médico;
c) Executar tratamento e procedimentos diversos prescritos pelo profissional;
d) Identificar e encaminhar material para analise;
e) Auxiliar e assistir ao paciente durante a realização de exames complementares para diagnóstico e tratamento;
f) Prestar cuidados de higiene corporal;
g) Realizar preparo;
h) Controlar e zelar pelos equipamentos;
i) Fazer limpeza e zelar pela manutenção da ordem na unidade;

j) Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as ocorrências registradas;
k) Cumprir as ordens de serviço, portarias e regulamentos da instituição.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de Instrução: Nível Fundamental Completo.
Outros requisitos: Conhecimento da NOB/96.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições relacionadas aos cuidados básicos laboratoriais em postos de saúde e unidades hospitalares.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente interno e, eventualmente, externo, no horário estabelecido pela Prefeitura, podendo ser submetido a rodízio.
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Executar atividades e procedimentos laboratoriais prescritos pelo profissional;
b) Identificar e encaminhar material para analise;
c) Auxiliar e assistir ao paciente durante a realização de exames complementares para diagnóstico e tratamento;
d) Controlar e zelar pelos equipamentos;
e) Fazer limpeza e zelar pela manutenção da ordem na unidade;
f) Cumprir as ordens de serviço, portarias e regulamentos da instituição;
g) Executar atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de Instrução: Nível Fundamental Completo.
Outros requisitos: Conhecimento da NOB/96.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

AUXILIAR SANITARISTA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições de auxiliar as atividades de fiscalização e acompanhamento das tarefas pertinentes a área de saneamento sanitário.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de escritório e em serviços externos no horário estabelecido pela Prefeitura.
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Auxiliar a fiscalização e acompanhamento das atividades exercidas pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
b) Auxiliar a fiscalização da atuação de feirantes e vendedores ambulantes de produtos alimentícios perecíveis;

c) Auxiliar a fiscalização do comércio local, visando a garantia da higiene, da qualidade e da validade dos produtos;
d) Fazer cumprir o Código de Vigilância Sanitária adotado pelo Município.
e) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Fundamental Completo.
Conhecimentos especializados: Legislação Sanitária.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para o nível B a E.

AUXILIAR DE FARMÁCIA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende a execução de atividades voltadas ao atendimento farmacêutico do Município.

1. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente interno e externo, no horário estabelecido pela Prefeitura.
Horas semanais de trabalho: 40 horas.

2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Atuar no estabelecimento onde funcione a farmácia municipal ;
b) Prestar assistência ao farmacêutico na dispensação de medicamentos;
c) Atendimento dos receituários apresentados e fornecimento dos medicamentos;
d) Organização do estabelecimento segundo os preceitos da racionalidade e exigências sanitárias;
e) Organizar as fichas de controle de estoque de medicamento;
f) Registrar as atividades desenvolvidas no seu trabalho e encaminhá-las à coordenação municipal do programa;
g) Executar atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Ensino fundamental completo
Outros requisitos: Conhecimento sobre o Programa Farmácia Básica.

5. PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

Ingresso no nível A, com possibilidades de promoção para os níveis B a E.

Professor

VETADO

PEDAGOGO

VETADO

ORIENTADOR DE DISCIPLINA EDUCACIONAL

VETADO

TÉCNICO EM PRODUCAO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Atividades de orientação, coordenação e execução de trabalhos de nível médio, relacionados à pesquisa das técnicas de produção rural.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e externos.
Horas semanais de trabalho: 40

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Prestar assistência técnica no estudo a desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, sob supervisão de um profissional de nível superior;
b) Prestar informações para o manejo correto e regular de máquinas e implementos agrícolas;
c) Dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados;
d) Conduzir equipes de instalação, montagem e manutenção de equipamentos agrícolas em instalações rurais;
e) Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;
f) Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos em materiais agropecuários, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
g) Executar outras atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Médio profissionalizante
Conhecimentos especializados: Conhecimentos sobre agricultura.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidade de promoção para os níveis B a E.

TÉCNICO FLORESTAL

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Auxiliar nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção de produtos e subprodutos florestais.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e externos.
Horas semanais de trabalho: 40

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) auxiliar na elaborar projetos silviculturais em articulação com outros profissionais, que visem recursos financeiros para as comunidades de produtos rurais;
b) auxiliar na articulação com os órgãos de assistência técnica e extensão rural, visando a realização de treinamento e cursos;
c) propor às autoridades competentes a criação de centro de abastecimento para a comercialização dos produtos florestais;
d) Executar e supervisionar os trabalhos relacionados a estudos e projetos silviculturais;
e) efetuar o levantamento dos produtores rurais da Região Metropolitana de Itacoatiara, através do cadastramento das comunidades produtoras;
f) planejar e coordenar os trabalhos de arborização e paisagismo na Região Metropolitana de Itacoatiara;
h) Auxiliar a fiscalizar e controlar as serrarias, marcenarias e movelarias da Região Metropolitana de Itacoatiara, evitando a poluição ambiental;
i) executar atribuições correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Médio profissionalizante
Conhecimentos especializados: Conhecimentos sobre legislação florestal.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidade de promoção para os níveis B a E.

TÉCNICO AMBIENTAL

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Elaborar estudos, projetos e/ou pesquisas científicas básicas aplicadas na área biológica; atuar na área de educação ambiental, saneamento e melhoria do meio ambiente; realizar perícias, emitir pareceres, assinar laudos técnicos e Relatórios de Impacto ambiental (RIMA).

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e externos.
Horas semanais de trabalho: 40

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a) Elaborar estudos, projetos e/ou pesquisas científicas básicas ou aplicadas nas várias áreas da Biologia, trabalhar na área da educação ambiental, saneamento e melhoria do meio ambiente; orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria à Prefeitura,
b) Realizar perícias,
c) Emitir pareceres, assinar laudos técnicos e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA);
d) Executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas a critério da chefia.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Médio profissionalizante
Conhecimentos especializados: Conhecimentos sobre meio ambiente.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidade de promoção para os níveis B a E.

TÉCNICO EM AGRÍCOLA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Atividades de orientação, coordenação e execução de trabalhos de nível médio, relacionados à pesquisa das técnicas agrícolas.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e externos.
Horas semanais de trabalho: 40

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Fazer o detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
b) Prestar assistência técnica no estudo a desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, sob supervisão de um profissional de nível superior;
c) Coletar dados de natureza técnica;
d) Projetar detalhes de construções rurais;
e) Administrar propriedades rurais da Prefeitura;
f) Manejar e regular máquinas e implementos agrícolas;
g) Dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados;
h) Executar e fiscalizar os procedimentos compreendidos desde o preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização dos produtos agropecuários;
i) Colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, bem como em serviços de drenagem e irrigação;
j) Conduzir equipes de instalação, montagem e manutenção de equipamentos agrícolas em instalações rurais;
k) Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;
l) Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos em materiais agropecuários, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

m) Exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
n) Executar outras atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Médio profissionalizante
Conhecimentos especializados: Conhecimentos sobre agricultura.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidade de promoção para os níveis B a E.

TÉCNICO DE PESCA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Atividades de orientação, coordenação e execução de trabalhos de nível médio, relacionados à pesquisa das técnicas de pesca.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e externos.
Horas semanais de trabalho: 40

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Auxiliar na assistência técnica no estudo a desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, sob supervisão de um profissional de nível superior;
b) Coletar dados de natureza técnica;
c) Dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados;
d) Auxiliar na fiscalizar os procedimentos compreendidos na atividade de pesca;
e) Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos em materiais de pesca, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
f) Exercer a fiscalização de produtos de pescado;
g) Executar outras atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Médio profissionalizante
Conhecimentos especializados: Conhecimentos sobre pesca.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidade de promoção para os níveis B a E.

ENGENHEIRO FLORESTAL

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção de produtos e subprodutos florestais.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e externos.
Horas semanais de trabalho: 40

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Elaborar projetos silviculturais em articulação com outros profissionais, que visem recursos financeiros para as comunidades de produtos rurais;
b) articular-se com os órgãos de assistência técnica e extensão rural, visando a realização de treinamento e cursos;
c) propor às autoridades competentes a criação de centro de abastecimento para a comercialização dos produtos florestais;
d) planejar, executar e supervisionar os trabalhos relacionados a estudos e projetos silviculturais;
e) elaborar normas técnicas para o beneficiamento e conservação dos produtos florestais;
f) elaborar trabalhos objetivando a implantação de novos métodos e práticas florestais, com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes nas áreas dos projetos;
g) efetuar o levantamento dos produtores rurais da Região Metropolitana de Itacoatiara, através do cadastramento das comunidades produtoras;
h) planejar e coordenar os trabalhos de arborização e paisagismo na Região Metropolitana de Itacoatiara;
i) analisar e emitir parecer sobre relatórios de "Impacto Ambiental" (RIMA);
j) fiscalizar e controlar as serrarias, marcenarias e movelarias da Região Metropolitana de Itacoatiara, evitando a poluição ambiental;
k) analisar a conjuntura silvicultural da Região Metropolitana de Itacoatiara;
l) elaborar relatórios e pareceres em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
m) executar atribuições correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Curso de nível superior em Engenharia Florestal e habilitação legal para o exercício da profissão.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidade de promoção para os níveis B a E.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção agrícolas e a promoção agropecuária.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e externos.
Horas semanais de trabalho: 40

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Elaborar projetos agropecuários em articulação com outros profissionais, que visem à recursos financeiros para as comunidades de produtores rurais: articular-se com os órgãos de assistência técnica e extensão rural, visando à realização de treinamentos e cursos;
b) propor às autoridades competentes a criação de centros de abastecimento para a comercialização da produção agrícola;
c) planejar, executar e supervisionar os trabalhos relacionados a estudos e projetos agropecuários; elaborar normas técnicas para o beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais;
d) elaborar trabalhos objetivando a implantação de novos métodos e práticas agrícolas, com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes nas áreas dos projetos;
e) efetuar o levantamento dos produtores rurais da região Metropolitana de Itacoatiara, através do cadastramento das comunidades produtoras;
f) analisar a conjuntura agropecuária da Região Metropolitana de Itacoatiara;
g) elaborar relatórios e pareceres em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
h) executar atribuições correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Curso de nível superior em Engenharia Agronômica e habilitação legal para o exercício da profissão.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidade de promoção para os níveis B a E.

ENGENHEIRO DE PESCA

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Atividades de orientação, coordenação e execução de trabalhos de nível superior, relacionados à pesquisa das técnicas de pesca.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em serviços internos e externos.
Horas semanais de trabalho: 40

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Fazer o detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança da pescado;
b) Prestar assistência técnica no estudo a desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, sob supervisão de um profissional de nível superior;
c) Coletar dados de natureza técnica;
d) Projetar detalhes de construções psicultura;
e) Dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados;
f) Executar e fiscalizar os procedimentos compreendidos na atividade de pesca;
g) Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;
h) Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos em materiais de pesca, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
i) Exercer a fiscalização de produtos de pescado;
j) Executar outras atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Curso de nível superior em Engenharia Agronômica e habilitação legal para o exercício da profissão.

5. PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO

Ingresso no nível A, com possibilidade de promoção para os níveis B a E.

TÉCNICO DE CONTABILIDADE

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão, as tarefas relativas à contabilidade, escrituração de despesas e receitas da Prefeitura.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de escritório, no horário estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jutaí;
Jornada de trabalho: 30 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Elaborar folha de pagamento e balancetes mensais;
b) Escriturar movimento de cheques;
c) Organizar boletins de receitas e despesas;
d) Fazer averbações e conferir mapas de despesas e de receitas;
e) Operar máquinas de calcular, efetuando cálculos financeiros e de custos;
f) Utilizar o computador para digitar os documentos financeiros;
g) Colaborar na organização do plano de contas;
h) Proceder à prestação, aos acertos e ajustes de contas em geral;
i) Organizar a identificação e o registro do patrimônio do Município;
j) Participar dos treinamentos determinados pela Prefeitura;
k) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Curso completo de Técnico de Contabilidade de nível médio.
Conhecimentos específicos: Sólidos conhecimentos de Informática. Português com boa redação. Bons conhecimentos de Matemática Financeira. Boas noções sobre legislação constitucional, financeira, tributária e administrativa de interesse do Município. Noções de organização municipal

AUXILIAR DE CONTABILIDADE

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende as atribuições que se destinam ao apoio administrativo, sob supervisão, as tarefas relativas à contabilidade, escrituração de despesas e receitas da Prefeitura.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Trabalhará em ambiente de escritório, no horário estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jutaí;
Jornada de trabalho: 30 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

a) Auxiliar a elaborar folha de pagamento e balancetes mensais;
b) Auxiliar a escriturar movimento de cheques;
c) Organizar boletins de receitas e despesas;
d) Operar máquinas de calcular, efetuando cálculos financeiros e de custos;
e) Utilizar o computador para digitar os documentos financeiros;
f) Colaborar na organização do plano de contas;
g) Organizar a identificação e o registro do patrimônio do Município;
h) Participar dos treinamentos determinados pela Prefeitura;
i) Executar outras tarefas correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Grau de instrução: Nível Médio Completo.
Conhecimentos específicos: Sólidos conhecimentos de Informática. Português com boa redação. Bons conhecimentos de Matemática Financeira. Boas noções sobre legislação constitucional, financeira, tributária e administrativa de interesse do Município. Noções de organização municipal

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:74F41034

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 014/2005, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

LEI Nº 014/2005, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

INSTITUI A SEMANA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, A SER COMEMORADA ATRAVÉS DE EVENTOS CÍVICOS E CULTURAIS QUE SERÃO CELEBRADOS NO DECORRER DA SEMANA QUE ANTECEDE O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica instituída a Semana do Município de Jutaí a ser comemorada, obrigatoriamente, pelas escolas do município e demais setores da administração municipal, através de eventos cívicos e culturais que serão celebrados no decorrer da semana, e no dia do aniversário do município, 19 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – A administração municipal, por meio do órgão competente coordenará, em parceria com a sociedade civil, as comemorações que trata esta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes a estas comemorações correrão a conta dos recursos próprios do orçamento municipal.

Parágrafo único – Para as comemorações do ano de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 10 de outubro de 2005.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:23554C94

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 015/2005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

LEI Nº 015/2005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4°, INCISO I, DA LEI N° 076, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - *O Artigo 4°, Inciso I, da Lei n° 076, de 12 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 4° - Para garantir a exeqüibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da receita prevista na Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de Convênios".

Art. 2° - Ficam convalidados todos os atos administrativos do Poder Executivo que abriram créditos adicionais, suplementares, eventualmente não alcançados pelo limite estabelecido antes da vigência desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 10 de outubro de 2005.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:99F8219D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça 16 de Julho, 1678, 1º. Andar, Sala 103 – Centro – CEP 69.400-000 Manacapuru-AM

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 008/2013-CGPL
OBJETO: Registro de Preço para Eventual contratação de serviços de transporte escolar fluvial e terrestre para atender as necessidades da SEMED.
ABERTURA: 02/04/2013 às 09:00h.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 08:00 às 14:00h.

Manacapuru-AM, 12 de março de 2013.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:13CB64D8

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça 16 de Julho, 1678, 1º. Andar, Sala 103 – Centro – CEP 69.400-000 Manacapuru-AM

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 009/2013-CGPL
OBJETO: Registro de Preço para Eventual contratação de operadora para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, plano pós-pago para atender as necessidades da Prefeitura de Manacapuru.

ABERTURA: 03/04/2013 às 09:00h.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 08:00 às 14:00h.

Manacapuru-AM, 12 de março de 2013.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:F1CD0BAB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº180/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido e de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **NARA NÍDIA BENTES DA SILVA**, portador (a) do RG nº 1355945-1-9 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 618.210.472-49, das funções do Cargo Comissionado de **GERENTE EXECUTIVA – CPC-2** lotado (a) no (a) **SEMED,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 11 de Março de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:78F64DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 066/2013 – PMM

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ E O SENHOR CARLOS ROBERTO MAIA CIDADE, DIRETOR PRESIDENTE DA RÁDIO RIO MADEIRA.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E CARLOS ROBERTO MAIA CIDADE, DIRETOR PRESIDENTE DA RÁDIO RIO MADEIRA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO MANTER NO AR A ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DA RÁDIO RIO MADEIRA E TRANSMITIR DIARIAMENTE O NOTICIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ NOS SEGUINTES HORÁRIOS DE 07:00 ÀS 08:00 DAS 10:30 ÀS 12:00. TRANSMITIR A COBERTURA DE EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SEMEL, ALÉM DE CEDER ESPAÇO A QUALQUER MOMENTO NO HORÁRIO NORMAL DA PROGRAMAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE QUAISQUER EVENTUALIDADES QUE SE FAÇAM NECESSARIO A UTILIZAÇÃO DA RÁDIO.

VALOR GLOBAL: R$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0011.2.003, MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.10, DO ORÇAMENTO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

Manicoré, 01 de Fevereiro de 2013.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:8EE31063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2013 – PMM

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VOADEIRA (LANCHA AQUAVIARIA) CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A SENHORA RAIMUNDA DIONIZIA LOPES FRANCO.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2013.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E E A SENHORA RAIMUNDA DIONIZIA LOPES FRANCO.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM PÔR OBJETO A LOCAÇÃO DE VOADEIRA (LANCHA AQUAVIARIA), PARA TRANSPORTE DIVERSO, A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.11.2.003, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO Nº. 33.9036.01.10, DO ORÇAMENTO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

Manicoré, 01 de MARÇO de 2013.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:90739941

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº186/2013 DE 15 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **LENIR BATISTA DE ALMEIDA**, portador (a) RG nº. 0972001-4 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 684050492-15, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BOM SUSPIRO,** lotado (a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas referentes ao pagamento da nomeação que trata o "caput" deste artigo serão feita com recursos próprios desta municipalidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 15 de março de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:E48264F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº199/2013 DE 12 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **ITAMAR DE ARAÚJO REIS**, portador (a) do RG 41734 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 090.647.452-34, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR – CPC-5,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMAPA,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2013.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 12 de Março de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:493925EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº177/2013 DE 08 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **HIRAM PAIVA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 2193355 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 512.941.766-68, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC – 03 – DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA** lotado (a) no (a) **SEMAPA,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/03/2013.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 08 de Março de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:57DCDCF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº180/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido e de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **NARA NÍDIA BENTES DA SILVA**, portador (a) do RG nº 1355945-1-9 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 618.210.472-49, das funções do Cargo Comissionado de **GERENTE EXECUTIVA – CPC-2** lotado (a) no (a) **SEMED,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 11 de Março de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:C5673487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº052/2013 - SEMAD

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...
CONSIDERANDO o que preceitua o inciso VI do Art. 64, da Lei Orgânica do município de Manicoré; e o que dispõe inciso VI do Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré.
CONSIDERANDO o requerimento do(a) funcionário(a) WELLINGTON MORAES DO ESPIRITO SANTO, de pedido de licença não remunerada.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Funcionário(a) WELLINGTON MORAES DO ESPIRITO SANTO/Assistente Administrativo, admitido em 2004, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) ano de licença para tratar de Interesse Particular, sem ônus para os cofres Municipais.
Art. 2º - A licença de que trata o Art. 1º, iniciou-se no dia 14 (quatorze) de março de 2013 e terminará no dia 14 (quatorze) de março de 2014.
Parágrafo único – o(a) Servidor(a) deverá retornar às suas atividades no dia 17 (dezessete) de março de 2014, independente de aviso ou notificação.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 14 de março de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:71B71F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº201/2013 DE 14 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTO DA EDUCAÇÃO NÃO INDÍGENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando resultado publicado por meio do EDITAL Nº 007/2013 DE 06 DE MARÇO DE 2013, da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para a Admissão Temporária de Professores Substitutos do Ensino Infantil e Fundamental para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Manicoré (Zona Rural).

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** no interesse da Administração mais 43 (Quarenta e Três) Candidatos **Classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR (A) SUBSTITUTO DA EDUCAÇÃO NÃO INDÍGENA** de acordo com a relação abaixo, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação até o dia 16/03/2013, durante o horário de expediente.

CLAS.	NOME	Nº DE INSC.	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
291º	VALDENISIA BARROS BITENCOURT	102/2013	22/08/1976	62,00
292º	ITELVINA DE SOUZA PINTO	205/2013	01/04/1978	62,00
293º	ROBERTO BRASIL DE MORAES	063/2013	06/12/1979	62,00
294º	MARTA CAMPOS DOS SANTOS	008/2013	19/12/1979	62,00
295º	LILIANE SOUZA BRASIL	204/2013	28/09/1980	62,00
296º	ELIAS PAES PAVÃO	150/2013	08/03/1982	62,00
297º	ARMANDO DANTAS BENTES	473/2013	30/10/1982	62,00
298º	MARCIA MARIA CARVALHO PEREIRA	153/2013	30/01/1983	62,00
299º	SILVIO COSTA COELHO	406/2013	11/06/1983	62,00
300º	GILMAR CLARO DE CARVALHO	011/2013	25/08/1983	62,00
301º	MARIA KECIANE DE FRANÇA OLIVEIRA	010/2013	07/10/1983	62,00
302º	ALDO DUARTE NETO	453/2013	09/10/1983	62,00
303º	ALCINA DE SOUZA GOMES	012/2013	04/04/1984	62,00
304º	VANDERCLEIA FERREIRA DA SILVA	139/2013	29/06/1984	62,00
305º	GISELA PAES	149/2013	12/09/1984	62,00
306º	SUZANE COSTA DOS SANTOS	048/2013	07/02/1985	62,00
307º	SUSIANE NASCIMENTO DE LIMA	006/2013	12/04/1985	62,00
308º	EDCARLOS PINHEIRO DA SILVA	074/2013	26/04/1985	62,00
309º	RONIELY FRANÇA DA SILVA	436/2013	17/05/1985	62,00
310º	PRISCILA PERES DA SILVA	004/2013	26/05/1985	62,00
311º	ADIVANE NASCIMENTO PALHETA	062/2013	29/04/1986	62,00
312º	ELISSON DE SOUZA SÁ	065/2013	21/07/1986	62,00
313º	ELIZANDRA FERREIRA LOPES	375/2013	10/08/1986	62,00
314º	WALNETH BARROS LAGOS	630/2013	01/11/1986	62,00
315º	JAINER SÁ CAMPOS	097/2013	07/05/1987	62,00
316º	JOMHARA PEIXOTO DUARTE	024/2013	08/01/1988	62,00
317º	ALEIDA NASCIMENTO COLARES	294/2013	27/03/1988	62,00
318º	JOAN CONCEIÇÃO DE SOUZA	323/2013	09/11/1988	62,00
319º	WILLIAM PINTO PEIXOTO	234/2013	05/02/1989	62,00
320º	KETE FERREIRA DA SILVA	019/2013	30/05/1989	62,00
321º	MELISSANDE BRAGA GOMES	510/2013	19/01/1990	62,00
322º	MARIA DAS DORES LOPES FRANCO	005/2013	02/02/1990	62,00
323º	GESSY LEITE DA COSTA	245/2013	01/06/1990	62,00
324º	DAMIÃO DE ARAÚJO CUNHA	171/2013	20/07/1990	62,00
325º	AGEZANDRA COSTA DE SOUZA	151/2013	06/09/1990	62,00
326º	ROGLESON BRASIL DE MORAES	082/2013	15/09/1990	62,00

327º	JOENE SÁ CAMPOS	093/2013	05/02/1991	62,00
328º	ELIAS DA SILVA MARQUES	160/2013	02/11/1991	62,00
329º	ANGELA BRASIL DA SILVA	185/2013	12/01/1992	62,00
330º	ADEILSON OLIVEIRA DA SILVA	497/2013	24/02/1992	62,00
331º	LIVIANE FURTADO PINTO GONÇALVES	284/2013	26/07/1992	62,00
332º	ANA CLAUDIA MARINHO DA SILVA	118/2013	07/10/1992	62,00
333º	ALDELICE DA SILVA HIPPI	324/2013	04/07/1993	62,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 14 de Março de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:2C1886D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 001 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO NAS MODALIDADES: EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA NA ZONA RURAL E INDIGENA, E DO ENSINO DA LÍNGUA INGLESA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICIPAL DE MAUÉS.

EDITAL N° 001/2013/SEMED

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MAUÉS**, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER:
A todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em consonância com as normas ínsitas nos artigos 37, inciso IX e artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal e, na forma do artigo 1°, da Lei Municipal n° 015 de 13 de dezembro de 2001, a realização de Processo Seletivo Público Simplificado para admissão em caráter excepcional de profissionais por tempo determinado, de acordo com que estabelece o seu art. 2°, inciso II e Art. 3°, §§ 1° e 2°, torna público a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Público Simplificado para admissão de Professores em Caráter Temporário nas modalidades: Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e EJA na Zona Rural e Indígena, e do Ensino da Língua Inglesa na Área Urbana e Rural do Municipal de Maués.
A Contratação se dá com fundamento a Lei Municipal n° 15 de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Contratação de Servidores Públicos por Prazo Determinado, para atender necessidade de excepcional público.

1– **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O processo de que trata este edital se destina a selecionar candidatos para provimento temporário do cargo de Professor para Zona Urbana e Rural, para o exercício da docência em sala de aula, conforme as vagas constantes neste edital, bem como as vagas que possam surgir durante o período letivo, visando suprir carências de natureza temporária, de excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino de **Maués**, para atender à Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e da EJA na Zona Rural e Indígena, e do Ensino da Língua Inglesa na Área Urbana e Rural do Municipal de Maués.
1.3 – Durante a vigência do contrato poderá haver remoção de profissionais entre turnos de trabalho, modalidade de ensino deste edital ou ainda cancelamento do contrato, conforme a necessidade e a conveniência dos serviços.
1.4 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado esgotar-se-á após 11 (onze) meses com o cumprimento mínimo dos 200 dias letivos a partir da data de publicação da homologação do resultado final. Podendo o mesmo a critério da Administração, ser utilizado, no ano letivo seguinte, obedecendo-se a classificação final, prorrogando-se assim, sua validade pelo mesmo período.
1.5 O candidato deverá optar por apenas uma das modalidades ofertadas neste edital.
1.6 – A admissão por tempo determinado ocorrerá com a apresentação do selecionado no Setor Pessoal da SEMED, conforme a necessidade do serviço e a critério da administração.
1.7 – Durante a vigência do processo seletivo, a critério exclusivo da administração, poderá haver remoção de lotação, conforme a necessidade e a conveniência do serviço.
1.8 – A Comissão Examinadora deste Processo Seletivo Público Simplificado será designada pelo Secretário Municipal de Educação.

2 – DOS REQUISITOS

2.1 – O Candidato que irá atuar na Educação Infantil – Zona Rural e Indígena deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado no Processo Seletivo regido por este edital;
b) ter diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; ou ainda do Ensino Médio para atuar no Magistério Público Municipal.
c) ter experiência em magistério na Educação Infantil;
d) ter participado de Cursos de Formação na área de Educação Infantil;
e) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1.º, da Constituição Federal.
f) ter idade mínima de dezoito anos até a data da posse.
g) ter disponibilidade para participar de Cursos de Formação Continuada, Planejamento e Reuniões Pedagógicas nos dias e horários estabelecidos pela SEMED e/ou escola.
h) no que se refere as Escolas Indígenas os candidatos deve ter conhecimento bilíngue (Sateré Mawe)
i) possuir os requisitos exigidos para o exercício dos cargos, na data da posse, conforme o que determina esse edital.

2.2 – O Candidato que irá atuar nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental – Zona Rural e Indígena, deverá atender os seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado no Processo Seletivo regido por este edital;
b) ter diploma de Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, Licenciatura Plena em qualquer área de formação ou Normal Superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; ou ainda do Ensino Médio Público Municipal.
c) ter experiência em magistério nos Anos Iniciais e ou Finais do Ensino Fundamental;
d) ter disponibilidade para participar de Cursos de Formação Continuada, Planejamento e Reuniões Pedagógicas nos dias e horários estabelecidos pela SEMED e/ou escola.
e) ter idade mínima de dezoito anos até a data da posse.
f) no que se refere às Escolas Indígenas os candidatos deve ter conhecimento bilíngue (Sateré Mawe)
g) possuir os requisitos exigidos para o exercício dos cargos, na data da posse, conforme o que determina esse edital.

2.3 O Candidato que irá atuar na Educação de Jovens e Adultos – EJA – Zona Rural e Indígena deverá atender os seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado no Processo Seletivo regido por este edital;
b) ter diploma de Licenciatura Plena em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos

normativos, ou ainda do Ensino Médio para atuar no Magistério Público Municipal.
c) ter experiência comprovada em magistério ou função pedagógica na educação de jovens e adultos ou em programas de escolarização desenvolvidos para jovens e adultos;
d) ter participado de Cursos de Formação Continuada na área de Educação de Jovens e Adultos;
e) ter idade mínima de dezoito anos até a data da posse.
f) ter disponibilidade para trabalhar nos dias e horários estabelecidos pela coordenação da EJA e/ou escola;
g) ter disponibilidade para participar de cursos de formação continuada, planejamento e reuniões pedagógicas nos dias e horários estabelecidos pela SEMED e/ou escola.
h) no que se refere as Escolas Indígenas os candidatos deve ter conhecimento bilíngue (Sateré Mawe)
i) possuir os requisitos exigidos para o exercício dos cargos, na data da posse, conforme o que determina esse edital.

2.4 – O Candidato que irá atuar no Ensino da Língua Inglesa nas Séries Finais do Ensino Fundamental – Zona Rural e Zona Urbana, deverá atender os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no Processo Seletivo regido por este edital;
b) ter diploma de Graduação em Licenciatura Plena em Letras, Licenciatura Plena em qualquer área de formação ou Normal Superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; ou ainda do Ensino Médio para atuar no Magistério Público Municipal.
c) ter participado de Cursos de Formação na área do Ensino da Língua Inglesa comprovado com Certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos;
d) ter experiência em magistério no Ensino da Língua Inglesa nas Séries Finais do Ensino Fundamental;
e) ter disponibilidade para participar de Cursos de Formação Continuada, Planejamento e Reuniões Pedagógicas nos dias e horários estabelecidos pela SEMED e/ou escola.
f) ter idade mínima de dezoito anos até a data da posse.
g) possuir os requisitos exigidos para o exercício dos cargos, na data da posse, conforme o que determina esse edital.

3.DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

3.1 – Professor PS – Educação Infantil: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo da Educação Infantil. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovidos pela escola ou pela SEMED.
3.2 – Professor PS – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo dos Anos Iniciais do Ensino fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovidos pela escola ou pela SEMED.
3.3 – Professor PS – Anos Finais do Ensino Fundamental: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovidos pela escola ou pela SEMED.
3.4 Professor PS – EJA: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo do ensino fundamental EJA, utilizando-se de material específico para a EJA. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de sequencias didáticas, dinâmicas variadas e metodologias adequadas ao perfil do aluno da EJA, com incentivo à pesquisa e desenvolvimento de projetos de aprendizagem, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovidos pela escola ou pela SEMED.
3.5 – Professor Substituto B do Ensino da Língua Inglesa (Anos Finais do Ensino Fundamental): ministrar aulas da disciplina de Língua Inglesa do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovidos pela escola ou pela SEMED.

4.**DAS VAGAS**

4.1 – A contratação, de que trata este edital, destina-se ao preenchimento de 000 (000000000000) vagas distribuídas entre os 05 Setores (12 Polos) de Desenvolvimento Sustentável, e a Zona Urbana.

TABELA I – Das vagas

Nr.	SETORES	CARGO	QTDE
1	SETOR I	**PROFESSOR P.S.**	**100**
		PROFESSOR P.S. – ENSINO DA LÍNGUA INGLESA.	**00**
2	SETOR II	**PROFESSOR P.S.**	
		PROFESSOR P.S. – ENSINO DA LÍNGUA INGLESA.	**00**
9	SETOR III	**PROFESSOR P.S.**	
		PROFESSOR P.S. – ENSINO DA LÍNGUA INGLESA.	
13	SETOR IV	**PROFESSOR P.S.**	
		PROFESSOR P.S. – ENSINO DA LÍNGUA INGLESA.	
17	SETOR V	**PROFESSOR P.S. – INDÍGENAS**	**120**
18	ÁREA URBANA	**PROFESSOR P.S. – ENSINO DA LÍNGUA INGLESA.**	**18**
TOTAL			

4.1.1 – De acordo com a necessidade serão convocados os candidatos aprovados e constantes no cadastro de reserva, obedecendo-se a ordem de classificação.
4.2 – Das vagas existentes, 5% (cinco por cento) serão destinadas para deficientes físicos, na forma do inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 12 da Lei Complementar nº 39/93, exceto para os cargos para os quais haja somente uma vaga.
4.2.1 – O candidato que se declarar deficiente físico concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
4.2.2 – Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se deficiente físico e capaz de exercer a função para a qual concorre.
4.2.3 – Encaminhar cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia simples), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
4.2.4 – O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.2.5 – Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se deficientes físicos, se aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral.
4.2.6 – As vagas definidas neste edital que não forem providas por falta de candidatos deficientes físicos aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5**. DA CARGA HORÁRIA**
5.1 – A carga horária semanal do Professor será de 20 (vinte) horas semanais de atividades.
5.2 – A jornada diária do Professor Contratado (Professor Substituto B) estará compreendida da seguinte forma:

Tabela II – Da Carga Horaria

Nr.	HORARIOS	CARGO	CARGA HORARIA
1	MATUTINO DAS 07H00MIN ÀS 11H30MIN	**PROFESSOR P.S.S.**	**20 HORAS**
2	VESPERTINO	**PROFESSOR P.S.S.**	**20 HORAS**

	DAS 13H00MIN ÀS 17H30MIN		
3	NOTURNO DAS 19H00MIN ÀS 22H30MIN	**PROFESSOR P.S.S.**	**20 HORAS**

6.**DA REMUNERAÇÃO**

6.1 - O valor da remuneração será de acordo com a carga horária trabalhada, obedecendo aos seguintes critérios:

TABELA III – Da Gratificação

Nr.	CATEGORIA	SETORES	QTDE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO/ AUXILIO LOCALIDADE	CH/ SEMANAL
1	PROFESSOR SUBSTITUTO B	SETOR I	100	R$ 675,00	45%	20 horas (sendo 4h diárias)
2		SETOR II	75	R$ 675,00	50%	
3		SETOR III	60	R$ 675,00	55%	
4		SETOR IV	60	R$ 675,00	60%	
5		SETOR V	120	R$ 675,00	60%	
6		ZONA URBANA	18	R$ 675,00	38%	
Vencimento: é a soma do vencimento básico, com as vantagens permanentes relativas ao cargo ou emprego público (inciso XVIII, Art. 7° da Lei Municipal 124 de 31/12/2005). Entram na composição de vantagem acessória as horas adicionais (R$ 260,00), estas, quando necessário e a critério da SEMED						
Gratificação/ Auxilio Localidade: será devido na proporção 38% a 60%, sobre o vencimento básico, de acordo com a localização da comunidade sede onde está a unidade escolar.						
A Carga Horaria será de 20 a 24 horas semanais, sendo 4h diárias.						

7.**DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

7.1 As inscrições ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação - SEMED em horário comercial, das 08 horas e 30min às 17horas e 30 min dos dias 18 a 21 de fevereiro de 2013, sito à Estrada dos Moraes, 586 – Centro.

7.2 – O Candidato fará inscrição em formulário especifico fornecido no local da inscrição, que deverá ser preenchido e assinado pelo candidato e em caso de impedimento, outra pessoa com Procuração, devidamente reconhecida em cartório.

7.2.1 – O candidato inscrito por Procuração assume total e plena responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros e ou omissões, por ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

7.3 – **Para efetivar a inscrição o candidato deverá:**

a) No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sito na sito à Estrada dos Moraes, 586 – Centro, em horário comercial, das 08 horas e 30min às 17horas e 30 min dos dias 18 a 20 de fevereiro de 2013, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

1. Cópia legível da Carteira de Identidade (frente e verso);
2. Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. Cópia legível do Titulo de Eleitor e com o comprovante de votação da última eleição;
4. Cópia legível do Comprovante de quitação militar (para homens);
5. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
6. Duas fotos 3X4 atuais;
7. Cópia da Certidão de Nascimento/ ou Casamento.
8. Cópia legível autenticada do Diploma de graduação, certificado ou declaração de conclusão de curso - Superior, expedida por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos (credenciadas pelo MEC);
9. Cópia legível autenticada do Diploma de graduação, certificado ou declaração de conclusão de curso – Ensino Médio – com habilitação em magistério, expedida por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos (credenciadas pelo MEC);
10. Cópia legível do histórico escolar (frente e verso);
11. O Curriculum Vitae, **com cópia dos documentos comprobatórios legíveis sem rasuras** em anexo, que ficará retido para efeito de análise da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público Simplificado;
12. Cópia legível da Declaração de Tempo de Serviço no Magistério, expresso em anos, expedido por órgão competente (considerando até 30/12/2012)
13. Declaração de disponibilidade para a lotação em qualquer horário, no período de duração do Processo Seletivo, conforme modelo constante do ANEXO 02, deste Edital.

7.4 – São considerados documentos de Identidade somente a Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública/ Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Policias Militares, além das Carteiras Expedidas por Órgãos e Conselhos que, por força de Lei Federal, sejam considerados como identidade.

7.5 – **Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda ao estabelecido neste edital.**

7.5.1 – A inscrição em desacordo com este Edital será anulada e implicará automaticamente no seu cancelamento.

7.6 – A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7.7 – O candidato, ao efetuar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações que fizer constar do formulário de inscrição e do Curriculum Vitae, sob as penas da lei.

7.8 – A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações, irregularidades dos documentos apresentados. (ou ainda a falta de qualquer documento exigido no item 7.3)

7.9 – Não serão admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos no item 7.3

7.10 – deste edital, consistindo obrigação do candidato apresentá-los no local da inscrição, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

8. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única etapa, a saber:

8.1.1. **Etapa Única –** Análise de Curriculum Vitae, de caráter classificatório: A análise dos currículos levará em consideração os requisitos a seguir apresentados:

TABELA V – REQUISITOS

REQUISITO	PONTOS POR ITENS	OBSERVAÇÃO
Formação acadêmica comprovada de acordo com a modalidade pretendida conforme o item 2 deste edital	40 PONTOS	Destinando-se: - 40 (quarenta) pontos para Formação em Nível Superior; - 30 (trinta) pontos para Formação em Nível Médio;
Comprovada experiência em magistério, seja na educação infantil, nos anos iniciais e Finais do Ensino Fundamental, na educação de jovens e adultos ou no Ensino da Língua Inglesa, de acordo com a modalidade pretendida.	30 PONTOS	Destinando-se três pontos para cada ano, no limite de dez anos de experiência.
Participação em curso de formação continuada comprovada com a respectiva documentação, de acordo com a modalidade pretendida.	30 PONTOS	Da formação continuada. Sendo destinado 01 (um) ponto para cada quarenta horas, no limite de trezentas horas.
Total Máximo de Pontos		100 PONTOS

8.2 – Os candidatos que trabalhem no serviço público deverão apresentar juntamente com documentação comprobatória mencionada no currículo, declaração de sua instituição de lotação informando que sua participação em atividades específicas de professor não ocasionará incompatibilidade de horário com as funções a serem desempenhadas na entidade pública original de lotação.

9 – **DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

9.1 – Fases de Processo Seletivo Período:

a) Das Inscrições e Entrega de Currículos – 18 a 20 de fevereiro de 2013.

b) Do Resultado Preliminar – 22 de fevereiro de 2013.

c) Do Período para apresentação de recursos – 22 de fevereiro de 2013 a partir dàs 12h00min.

d) Resultado Final – 25 de janeiro de 2013 às 17h00min.

10.**DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

10.1 – O Resultado Final será divulgado por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e na Secretaria Municipal de Educação, até o quinto útil após o encerramento das inscrições.

10.2 – A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da pontuação final.

10.3 – Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, aquele que:

a) for portador de diploma ou declaração que comprove o maior nível de escolaridade;

b) apresentar maior número de horas de formação continuada em serviço; e

c) possuir maior idade.
d) será eliminado do presente Processo Seletivo Simplificado o candidato que não obtiver, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) na pontuação final desse Processo Seletivo Simplificado.

11.**DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO**
11.1 Será excluído deste Processo o candidato que:
a) apresentar qualquer documento falso;
b) desrespeitar algum membro da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste edital;
d) estiver ocupando cargo comissionado, no âmbito do Estado ou Município, salvo se o candidato optar pela contratação temporária e afastar-se do cargo comissionado antes da efetivação da respectiva contratação; e
f) estiver ocupando cargo ou função com carga horária superior a 40 horas semanais, mesmo aqueles em que é permitida a acumulação.

12.**DOS RECURSOS**
12.1 – Caberá recurso contra o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, até 24 horas após a divulgação do resultado.
a) apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada;
b) transcrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, a função para qual concorre, o número de seu CPF, nome do candidato e sua assinatura; e
c) entregue, obrigatoriamente, em mãos, ao Presidente da Comissão, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sito na sito à Estrada dos Moraes, 586 – Centro, não sendo considerados os recursos enviados por qualquer outro tipo de remessa.

13.**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**
13.1 – A contratação dar-se-á pelo período de 11 meses, mediante assinatura de Termo de Contrato firmado entre as partes (contratante e contratado);
13.2 – O Candidato selecionado, no prazo 03 (três) dias úteis a contar da publicação do Edital de Convocação, através do termo do §1° do Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, deverão apresentar-se no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação para receber orientações referente a efetivação da admissão.
13.3 – O Candidato aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado que não se apresentar no prazo e local mencionado no item 13.2 deste edital, será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado, respeitando a classificação geral.
13.4 – Para ser contratado, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
b) ter nacionalidade brasileira;
c) estar quite com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com as obrigações militares (candidatos de sexo masculino);
e) ter idade mínima de 18 anos comprovados até a data de inscrição;
f) apresentar demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED; e
g) não estar impossibilitado para contratação, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de sindicância e ou inquérito administrativo, na forma da Lei.
13.5 – A contratação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
13.6 – Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes aos portadores de deficiência física, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos e à capacidade de exercício da função de professor.
13.6.1 – O candidato deficiente físico deverá entregar, até a data da contratação, pessoalmente ou por terceiro, o formulário e o laudo médico (original ou cópia simples), no local e endereço constantes deste edital.
13.6.2 – O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
13.7 – Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com as demandas da SEMED, com a disponibilidade orçamentária e em conformidade com as normas de gestão fiscal.
13.8 – Os candidatos que já são professores efetivos da rede municipal com a jornada de 20 horas semanais, só poderão concorrer a complementação de mais 20 horas semanais.
PARAGRAFO ÚNICO: Caso o candidato já tenha outro vínculo (no exercício da docência) e havendo incompatibilidade de horários para participação no planejamento e nas Formações Continuadas, o candidato será automaticamente desclassificado ou terá o contrato cancelado de acordo com a legislação vigente.
13.9 – A etapa do Exame de Médico Admissional consiste em Avaliação por meio de Exames Médicos de inspeção clinica e exames complementares, a fim de averiguar a aptidão física e mental do candidato ao exercício das atribuições do cargo a ser provido.
13.9.1 – Os Exames tem caráter eliminatório e são restritos aos candidatos classificados e convocados para admissão. O resultado do Exame Médico Admissional será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições das funções do cargo.

14.**DO RESULTADO FINAL**
14.1 – O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado na Secretaria Municipal de Educação e nos demais meios de comunicação da cidade, na data prevista no item 9.1 deste edital.

15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
15.1 – A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas no presente edital.
15.2 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED.
15.3 – Será obedecida de forma rigorosa à ordem de classificação para o preenchimento das vagas.
15.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.
15.5 – Qualquer alteração nas regras fixadas neste edital deverá ser feita por meio de outro edital.
Maués - Am, 00 de janeiro de 2013.

LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVEZ
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 002/2013

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____/2013

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Preencher em letra de forma/legível.

1. NOME COMPLETO DO CANDIDATO		
2. ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA	**3. CARGO PRETENDIDO**	
( ) SETOR I **( ) SETOR II** **( ) SETOR III** **( ) SETOR IV** **( ) ZONA URBANA**	**( ) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** **( ) AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS** **( ) MERENDEIRO (A)/ COZINHEIRO (A)**	
R.G.:	**C.P.F.**	**FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO**
NACIONALIDADE:	**ESTADO CIVIL**	**DATA DE NASCIMENTO**
ENDEREÇO COMPLETO		
CONTATO RESIDENCIAL E PROFISSIONAL/ TELEFONES		

O Signatário acima qualificado vem requerer sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, instruindo seu pedido com ***Curriculum Vitae,*** declaração de disponibilidade e documentos comprobatórios do alegado em anexo.

Pede Deferimento,

MAUÉS – AM, ... DE ..... DE 2013.

ASSINATURA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____/2013

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO

1. NOME COMPLETO DO CANDIDATO		
R.G.:	C.P.F.	CARGO PRETENDIDO

Declaro para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 002/2013/SEMED, que tenho disponibilidade para lotação em qualquer turno de trabalho ou dia da semana e deslocamento na Zona Rural e ou florestal, independentemente **Qualquer outro vinculo** ou **classificação** no Processo Seletivo Simplificado.

MAUÉS – AM, ... DE ..... DE 2013.

ASSINATURA

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:528917AF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2012

ÉSPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 006/2012, celebrado em 055 de março de 2012, entre a Prefeitura Municipal de Maués e a empresa M.M. ENGENHARIA E LTDA.
OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência estipulado no Termo de Contrato original em mais cento e cinquenta (150) dias.
Maués – Am, 13 de março de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:96EDDA97

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Tefé torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório.

Tomada de Preços Nº 001/2013 - CPL

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Combustível e Óleo Lubrificante, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tefé.

Data e Horário: 04 de Abril de 2013 às 10:00 horas (manhã) – Hora Local.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, das 08:00 às12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Tefé/AM, 14 de Março de 2013.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:9E3AC27D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.° 004/2013.

PARTES: Prefeitura Municipal de Tonantins e a Empresa Odiléia Coelho Dávila.

OBJETO: Serviços de coleta de lixo urbano, domiciliar e hospitalar, no Município de Tonantins/AM.

VALOR: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2013.

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze meses).

SUPORTE LEGAL: Lei n. ° 8.666/93 e atualizações posteriores (Edital de Tomada de Preços n.º 005/2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:FFBD5993

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Extrato do Termo de Contrato
Onde se ler: Extrato do Termo de Contrato n.° 002/2012
Leia-se: Extrato do Termo de Contrato n.° 002/2013

Onde se ler: R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais)
Leia-se: R$ 590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais)

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:C75EE495

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Despacho de Homologação e Adjudicação
Tomada de Preços n.° 003/2013

Onde se ler: R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais)
Leia-se: R$ 590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais)

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:25472741